

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 26/83/M:

Aumenta lugares aos quadros contratado e assalariado a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/76/M, de 11 de Setembro. (Tribunal Criminal de Macau).

Portaria n.º 91/83/M:

Autoriza a C. T. M. a explorar uma rede radiotelefónica privada composta de um posto fixo e trinta e dois móveis e nove portáteis.

Portaria n.º 92/83/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1983.

Portaria n.º 93/83/M:

Dá nova redacção ao mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 20/82/M, de 8 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 197/82/M, de 27 de Novembro. (Habilitações próprias e suficientes para a docência).

Portaria n.º 94/83/M:

Actualiza as tabelas reguladoras do consumo mínimo de água, do aluguer dos contadores e do depósito para garantia de água a consumir.

Portaria n.º 95/83/M:

Enumera as identidades com direito a telefone por conta do Estado.

Repartição do Gabinete:

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo.
Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de diplomas de provimento.
Extractos de despachos.

Conservatória do Registo Civil:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extractos de despachos.
Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.
Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.
Declarações.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Irmandade da Santa Casa da Misericórdia:

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, sobre o concurso para o provimento de um ou mais lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Administração Civil, sobre a data da prestação de provas do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro de secretaria.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro de secretaria.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista de classificação final do concurso para o preenchimento de um lugar de fotógrafo do quadro técnico auxiliar.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação geral dos candidatos ao concurso para o provimento do lugar de escrivão de 2.ª classe do quadro de execuções fiscais.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido primeiro-amanuense da Capitania dos Portos de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um pintor auxiliar, aposentado, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Abril de 1983.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre o pagamento da contribuição predial urbana.

Da mesma Repartição, sobre o pagamento do imposto profissional.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de distribuidor de 3.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado).

Dos mesmos Serviços sobre o concurso de promoção a primeiro-oficial de exploração do quadro de exploração.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso de promoção ao lugar de chefe de brigada do quadro inspectivo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a lugares de fiscal de 2.ª classe do quadro inspectivo.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista de classificação do estagiário aprovado no «Curso de Formação para Observador-Geofísico Adjunto».

Dos Serviços de Turismo, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau, sobre a ordenação do trânsito na área do Hospital Central Conde de S. Januário.

Do mesmo Leal Senado, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido aspirante do quadro de administração geral.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o ordenamento do trânsito na vila da Taipa.

Do Instituto Emissor de Macau. — Relatório das Actividades durante o ano de 1982.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第二六/八三/M號法令:

在九月十一日第四三/七六/M號法令第一條所指合約及散工團體內增設數職位(澳門刑事法庭)

第九一/八三/M號訓令:

核准郵電司使用由一部固定三十二部流動及九部手提收發機組

第九二/八三/M號訓令:

核准澳門海軍船廠一九八三經濟年度第一副預算冊

第九三/八三/M號訓令:

按照十一月廿七日第一九七/八二/M號訓令所指修改修訂五月八日第二〇/八二/M號法令附表(教師專有及足夠學歷)

第九四/八三/M號訓令:

調整食水最低消費、水錶租金及食水按金收費表

秘書處

列出有權享用公費電話人員名單

民政廳

訓令綱要數件

教育文化司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

郵電司

委任狀要數件

民事登記局

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

聲明書一件

旅遊司

批示綱要數件

政府印刷局

批示綱要一件

博彩合約監察處

批示綱要數件

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

聲明書數件

消防隊：

批示綱要數件

社會工作處

批示綱要數件

仁慈堂慈善會

聲明書一件

官署文告

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補行政團體三等

文員一或數缺考試事宜

民政廳佈告 關於考升辦事處團體二等書記兼

打字員考試舉行日期

民政廳佈告 關於招考填補辦事處團體三等文

員數缺考試委員會之組織

民政廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員

數缺考試委員會之組織

教育文化司佈告 關於招考填補技術助理團體攝影

師一缺應考人確定成績表

財政司佈告 關於招考填補公帑催征團體二等

書記員一缺應考人總成績表

財政司佈告 仰關係人到領澳門港務局一已故

一等文員遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領工務局一已故助理

工遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 關於一九八三年四月份本地區總

庫活動概況

澳門市公鈔局佈告 關於市區房屋業鈔征收事宜

澳門市公鈔局佈告 關於職業稅征收事宜

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體（散工人

員）三等郵差數缺考試事宜

郵電司佈告 關於考升郵務團體一等文員考試

事宜

經濟司佈告 關於考升稽查團體隊長考試事宜

經濟司佈告 關於考升稽查團體二等稽查考試

事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補政府各機關三等汽

車司機數缺考試委員會之組織

工務運輸司佈告 關於招考填補政府各機關三等汽

車司機數缺准考人確定名單

工務運輸司佈告 關於招考填補三等書記兼打字員

一缺准考人名單宣告為確定名單

地球物理暨氣象台佈告 關於「地球物理助理觀察

員訓練班」及格學員成績表

旅遊司佈告 關於招考填補三等文員一缺考試

典試委員會之組織

澳門市政廳佈告 關於仁伯爵醫院區域交通整頓事

宜

澳門市政廳佈告 仰關係人到領一已故辦事員遺下

之遺屬贍養金

海島市政廳佈告 關於沙仔鎮交通整頓事宜

法律文告及其他

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAUDecreto-Lei n.º 26/83/M
de 28 de Maio

Tendo sido destacado mais um magistrado para o Tribunal Criminal de Macau que já se encontra no exercício das suas funções;

Tendo sido deferida a criação de mais um Juízo de Instrução Criminal, a concretizar brevemente;

Havendo, assim, necessidade de aumentar os lugares dos quadros do pessoal contratado e assalariado, criados pelo Decreto-Lei n.º 43/76/M, de 11 de Setembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau,

o seguinte:

Artigo 1.º São aumentados ao quadro do pessoal contratado a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/76/M, de 11 de Setembro, um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe e um de contínuo de 2.ª classe, correspondentes, respectivamente, às categorias das letras «T» e «X» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Art. 2.º É aumentado ao quadro do pessoal assalariado a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/76/M, de 11 de Setembro, um lugar de servente de 2.ª classe, correspondente à categoria da letra «Z» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Art. 3.º Os Serviços de Finanças abrirão os créditos necessários à execução deste diploma.

Assinado em 27 de Maio de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 91/83/M**de 28 de Maio**

Tendo Richard Histed, Director-Geral e Administrador Delegado da C. T. M., requerido ao Governador do Território autorização para instalar uma rede radiotelefónica privada composta de um posto fixo, trinta e dois móveis e nove portáteis.

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizada a C. T. M., a explorar um posto fixo, trinta e dois móveis e nove portáteis.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse da actividade a que legitimamente se dedique, sendo-lhe vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração, mandar modificar a instalação ou de dar por finda a autorização sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outras providências que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes da fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas dos equipamentos a utilizar pela concessionária, após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por despacho de S. Ex.ª o Governador, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 17 de Maio de 1983. — O Governador, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 92/83/M**de 28 de Maio**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, para o ano económico de 1983;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1983, na importância de \$2 743 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 23 de Maio de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**1.º Orçamento suplementar das Oficinas Navais
de Macau, relativo ao ano económico de 1983**

Aumento à previsão orçamental*Receita extraordinária*

Receitas de capital:

Capítulo 10.º — Transferências:

Grupo 1 — Sector público:

Artigo 13.º — Importância correspondente à verba atribuída às Oficinas Navais para reapetrechamento, na execução do Plano de Investimentos para 1983 \$2 743 000,00

Despesa extraordinária*Inscrição da seguinte verba:*

Despesas de capital:

Capítulo 1.º — Artigo 23.º — Investimentos:

N.º 1) — Para execução dos trabalhos relacionados com o reapetrechamento das Oficinas Navais \$2 743 000,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 13 de Maio de 1983. — O Presidente, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Fernando A. L. da Costa Freire*, capitão-tenente EMQ. — *Mário Corrêa de Lemos*, técnico-principal dos Serviços de Finanças — *José Arnaldo Teixeira Alves*, primeiro-tenente A. N. — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria.

Portaria n.º 93/83/M**de 28 de Maio**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 20/82/M, de 8 de Maio, com as alterações nele introduzidas pela Portaria n.º 197/82/M, de 27 de Novembro, se baseia em normas em vigor em Portugal, respeitantes às habilitações próprias e suficientes para a docência nos ensinos preparatório e secundário;

Considerando que essas normas, dimanadas conjuntamente dos Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e da Reforma Administrativa, foram consideravelmente alteradas, pelo que se torna conveniente fazê-las vigorar em Macau, para o ensino oficial;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/82/M, de 8 de Maio, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 20/82/M, de 8 de Maio, com as alterações nele introduzidas pela Portaria n.º 197/82/M, de 27 de Novembro, passa a ter a redacção constante da presente portaria.

Art. 2.º A ordenação das habilitações próprias e suficientes de acordo com o estabelecido na presente portaria é feita, em cada escalão, por ordem alfabética, não tendo preferência, dentro de cada um deles, qualquer uma das habilitações mencionadas.

Governo de Macau, aos 27 de Maio de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Ensino preparatório**1.º grupo — Português e Estudos e Sociais/História****Habilitações próprias****1.º escalão****Licenciaturas:**

Ciências Antropológicas e Etnológicas (comprovando simultaneamente possuir o curso de Administração Ultramarina).

Ciências Humanas e Sociais.

Ciências Sociais e Políticas (comprovando simultaneamente possuir o curso de Administração Ultramarina).

Ciências Sociais e Política Ultramarina.

Filologia Clássica e cursos derivados, posteriormente a 1973-1974.

Filosofia.

Filosofia e Humanidades ou curso Filosófico-Humanístico.

História.

História (variantes de):

Arqueologia.

História da Arte.

História da Arte e Arqueologia.

Histórico-Filosóficas.

Humanidades (a).

Línguas e Literaturas Clássicas (variante de):

Estudos Clássicos e Portugueses.

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses.

Estudos Portugueses e Espanhóis (a).

Estudos Portugueses e Italianos (a).

2.º escalão**Bacharelatos:**

Filologia Clássica e cursos derivados, posteriormente a 1973-1974.

Filosofia.

Filosofia e Humanidades ou curso Filosófico-Humanístico.

História.

Histórico-Filosóficas.

Curso para professores adjuntos do 8.º grupo do ensino técnico-profissional (Decreto n.º 37 087, de 6 de Outubro de 1948).

Licenciatura em Antropologia.

3.º escalão**Licenciaturas:**

Ciências Antropológicas e Etnológicas (b).

Ciências Políticas e Sociais.

Ciências Sociais (b).

Direito (b).

Geografia (b).

Sociologia (c).

Teologia (b) ou (d).

4.º escalão**Bacharelatos:**

Ciências Sociais (b).

Direito (b).

Geografia (b).

Línguas e Secretariado, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (e).

Sociologia (c).

Teologia (b) ou (d).

Cursos:

De Administração Ultramarina (b).

Do magistério primário, com um curso complementar do ensino secundário, incluindo as disciplinas de Português e História, e o exercício de 3 anos como professor do ensino primário e 2 anos como professor provisório do 1.º grupo do ensino preparatório em estabelecimentos oficiais e particulares e cooperativos com paralelismo pedagógico, nas disciplinas de Português e Estudos Sociais/História, em regime de tempo completo e de não acumulação, com a classificação mínima de *Bom* no ensino preparatório e de *Suficiente* no ensino primário, excepto os que à data do presente despacho tenham já adquirido habilitação própria nos termos do Despacho Normativo n.º 3/82 e se encontrem no exercício da docência.

O tempo de serviço no ensino primário pode ser substituído por igual período em outros níveis de ensino.

O tempo de serviço prestado no ensino preparatório pode ser substituído por igual período nos 7.º, 8.º ou 9.º anos de escolaridade em estabelecimentos oficiais ou particulares ou cooperativos com paralelismo pedagógico nas disciplinas de Português ou História ou Ciências Sociais.

Superior de Filosofia, da Faculdade de Filosofia (pontifícia) do Instituto do Beato Miguel de Carvalho (b).

Superior de Filosofia e Ciências, do Instituto de Filosofia do Beato Miguel de Carvalho (b).

Teologia, dos institutos superiores de teologia (b) ou (d).

Teológicos dos seminários diocesanos portugueses (b) ou (d).

(a) Desde que os candidatos comprovem a respectiva aprovação nas seguintes cadeiras de opção: Problemática da História de Portugal e História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa ou outras que os conselhos científicos das respectivas faculdades atestem como equivalentes, exceptuando os que façam prova da docência no grupo à data do presente despacho.

(b) Desde que os titulares comprovem a respectiva aprovação nas disciplinas indicadas no Despacho Ministerial n.º 71/77, de 16 de Fevereiro, (Linguística Portuguesa I, Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea e Introdução aos Estudos Históricos), ou outras que os conselhos científicos das respectivas faculdades atestem como equivalentes.

(c) Desde que os candidatos comprovem a respectiva aprovação nas cadeiras de Introdução aos Estudos Linguísticos e Introdução aos Estudos Literários ou outras 2 cadeiras que os conselhos científicos das respectivas faculdades atestem como equivalentes.

(d) O elenco das disciplinas indicadas na nota (b) pode ser substituído pelo seguinte elenco: Linguística Portuguesa I, História de Portugal e Geografia de Portugal, desde que os titulares delas façam prova à data da publicação do Despacho n.º 113/77, de 6 de Abril.

(e) Desde que os titulares comprovem a respectiva aprovação nas cadeiras *ad hoc* Introdução aos Estudos Históricos e Linguística Portuguesa I ou outras que os conselhos científicos das respectivas faculdades atestem como equivalentes.

Habilitações suficientes

1.º escalão

12 cadeiras anuais dos bacharelados em ensino de História e Ciências Sociais.

12 cadeiras anuais das licenciaturas em ensino de História e Ciências Sociais.

12 cadeiras anuais que não constituam bacharelato das licenciaturas ou cursos indicados no 1.º escalão das habilitações próprias.

2.º escalão

12 cadeiras anuais do bacharelato em Ciências Sociais.

12 cadeiras do bacharelato em Línguas e Secretariado, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

8 cadeiras anuais dos bacharelados em ensino de História e Ciências Sociais.

8 cadeiras anuais das licenciaturas ou cursos indicados no 1.º escalão das habilitações próprias.

12 cadeiras anuais das licenciaturas ou cursos indicados, respectivamente, nos 3.º e 4.º escalões das habilitações próprias.

8 cadeiras anuais das licenciaturas em ensino de História e Ciências Sociais.

3.º escalão

8 cadeiras anuais do bacharelato em Ciências Sociais.

8 cadeiras do bacharelato em Línguas e Secretariado, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

4 cadeiras anuais dos bacharelados em ensino de História e Ciências Sociais.

Curso do magistério primário, com o curso complementar do ensino secundário, incluindo as disciplinas específicas do grupo:

Português e História.

Curso de Teologia, dos institutos superiores de teologia.

Curso Teológico, dos seminários diocesanos portugueses.

4 cadeiras anuais das licenciaturas ou cursos indicados no 1.º escalão das habilitações próprias.

8 cadeiras anuais das licenciaturas ou cursos indicados, respectivamente, nos 3.º e 4.º escalões das habilitações próprias.

4 cadeiras anuais das licenciaturas em ensino de História e Ciências Sociais.

2.º grupo — Português e Francês

Habilitações próprias

1.º escalão

Licenciaturas:

Ciências Humanas e Sociais (a).

Ciências Literárias e delas derivadas a partir do bacharelato correspondente a Filologia Românica (a).

Filologia Românica.

Organizadas nas faculdades de letras posteriormente a 1973-1974 e na área científica da licenciatura em Filologia Românica (a).

Línguas e Literaturas Clássicas (variante de):

Estudos Clássicos e Franceses.

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Franceses e Alemães.

Estudos Franceses e Espanhóis.

Estudos Franceses e Ingleses.

Estudos Franceses e Italianos.

Estudos Portugueses e Franceses.

2.º escalão**Bacharelatos:**

Filologia Românica.

Organizados nas faculdades de letras posteriormente a 1973-1974 e na área científica do bacharelato em Filologia Românica (a).

Curso para professores-adjuntos do 8.º grupo do ensino técnico-profissional (Decreto n.º 37 087, de 6 de Outubro de 1948).

Licences en Lettres por universidades francesas ou de países de expressão francesa, uma vez reconhecido o valor nacional do curso (Decreto-Lei n.º 514/74, de 2 de Outubro, ou nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/72, de 31 de Dezembro), e aprovação em Português no curso complementar do ensino secundário.

3.º escalão

Bacharelato em Línguas Vivas e Relações Internacionais, desde que a língua A seja a Língua Francesa.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação em 3 cadeiras anuais de Língua Francesa.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

Bacharelato em Línguas e Secretariado, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, que incluía 3 anos de Francês.

Bacharelato em Línguas Vivas e Relações Internacionais, desde que a língua B seja a Língua Francesa.

Brevet d'aptitude à l'Enseignement du Français hors de France, da Alliance Française de Paris (a).

Curso completo do Instituto Superior de Línguas e Administração, que incluía 3 anos de Francês (a).

Curso de grau superior de Língua, Literatura e Civilização Francesas, obtido em universidades ou institutos superiores de França ou de países de expressão francesa (a).

Diplôme de Hautes Études Françaises da Alliance Française (8.º ano) (a).

Diplôme de Langue Française — 3^{ème} degré, do Instituto Francês (7.º ano) (a), ou Diplôme d'Études Françaises, do Instituto Francês (7.º ano) (a).

Diplôme Supérieur d'Études Françaises, do Instituto Francês (8.º ano) (a).

Diplôme Supérieur d'Études Françaises Modernes, da Alliance Française (7.º ano) (a).

Diplôme Supérieur pour l'Enseignement du Français à l'Étranger, do Instituto Francês (8.º ano) (a).

12 cadeiras anuais, desde que 3 delas sejam de Língua Francesa, das licenciaturas:

Filologia Românica.

Organizadas nas faculdades de letras posteriormente a 1973-1974 e na área científica das licenciaturas em Filologia Românica.

Línguas e Literaturas Clássicas (variante de):

Estudos Clássicos e Franceses.

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Franceses e Alemães.

Estudos Franceses e Espanhóis.

Estudos Franceses e Ingleses.

Estudos Franceses e Italianos.

Estudos Portugueses e Franceses.

12 cadeiras anuais, desde que 3 delas sejam de Língua Francesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino de Francês e Português e Português e Francês.

2.º escalão

Bacharelato em Línguas e Secretariado, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, que incluía 2 anos de Francês.

Curso do Instituto Superior de Línguas e Administração que incluía 2 anos de Francês (a).

Diplôme de Langue Française, da Alliance Française (6.º ano) (a). Diplôme de Langue Française — 2^{ème} degré, do Instituto Francês (6.º ano) (a), ou Certificat Pratique de Langue Française, do Instituto Francês (6.º ano) (a).

Licenciatura em Relações Internacionais — Ramo Políticas e Culturais.

8 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam de Língua Francesa, das licenciaturas:

Filologia Românica.

Organizadas nas faculdades de letras posteriormente a 1973-1974 e na área científica da licenciatura em Filologia Românica.

Línguas e Literaturas Clássicas (variante de);

Estudos Clássicos e Franceses.

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Franceses e Alemães.

Estudos Franceses e Espanhóis.

Estudos Franceses e Ingleses.

Estudos Franceses e Italianos.

Estudos Portugueses e Franceses.

8 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam de Língua Francesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino de Francês e Português e Português e Francês.

3.º escalão

4 cadeiras anuais, desde que uma delas seja de Língua Francesa, das licenciaturas:

Filologia Românica.

Organizadas nas faculdades de letras posteriormente a 1973-1974 e na área científica da licenciatura em Filologia Românica.

Línguas e Literaturas Clássicas (variantes de):

Estudos Clássicos e Franceses.

Línguas e Literaturas Modernas (variante de):

Estudos Franceses e Alemães.

Estudos Franceses e Espanhóis.

Estudos Franceses e Ingleses.
Estudos Franceses e Italianos.
Estudos Portugueses e Franceses.

4 cadeiras anuais, desde que uma delas seja de Língua Francesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino de Francês e Português e Português e Francês.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação no exame de Português do curso complementar do ensino secundário.

3.º grupo — Português, Inglês e Alemão

Habilitações próprias

1.º escalão

Licenciaturas:

Ciências Humanas e Sociais (a).
Estudos Anglo-Americanos.
Estudos Germanísticos (a).
Filologia Germânica.
Filologia Germânica — Ramo Anglistico.
Filologia Germânica — Ramo Germanístico (a).
Línguas e Literaturas Clássicas (variantes de):

Estudos Clássicos e Alemães (a).

Estudos Clássicos e Ingleses.

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Franceses e Ingleses.
Estudos Ingleses e Alemães.
Estudos Portugueses e Alemães (a).
Estudos Portugueses e Ingleses.

2.º escalão

Bacharelatos:

Estudos Anglo-Americanos.
Estudos Germanísticos (a).
Filologia Germânica.
Filologia Germânica — Ramo Anglistico.
Filologia Germânica — Ramo Germanístico (a).

Os 3 primeiros anos do curso de Filologia Germânica da reforma de 25 de Fevereiro de 1933 (Decreto n.º 18 003) ou os 4 primeiros anos de licenciatura em Filologia Germânica da reforma de 30 de Outubro de 1957 (Decreto n.º 41 341).

3.º escalão

Bacharelato em Línguas Vivas e Relações Internacionais, desde que a língua A seja a Língua Inglesa.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação em 3 cadeiras anuais de Língua Inglesa.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Bacharelato em Línguas e Secretariado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto que incluía 3 anos de Inglês.

Bacharelato em Línguas Vivas e Relações Internacionais, desde que a língua B seja Língua Inglesa.

Curso completo do Instituto Superior de Línguas e Administração que incluía 3 anos de Inglês (a).

Curso de grau superior de Língua, Literatura e Civilização Inglesas, obtido em universidades ou institutos superiores de Inglaterra ou de países de expressão inglesa (a).

Diploma superior de Estudos Ingleses da Universidade de Cambridge — Certificate of Proficiency (a).

12 cadeiras anuais, desde que 3 delas sejam de Língua Inglesa, das licenciaturas.

Estudos Anglo-Americanos.
Estudos Germanísticos.
Filologia Germânica.
Filologia Germânica — Ramo Anglistico.
Filologia Germânica — Ramo Germanístico.
Línguas e Literaturas Clássicas (variantes de):

Estudos Clássicos e Alemães.

Estudos Clássicos e Ingleses.

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Franceses e Ingleses.
Estudos Ingleses e Alemães.
Estudos Portugueses e Alemães.
Estudos Portugueses e Ingleses.

12 cadeiras anuais, desde que 3 delas sejam de Língua Inglesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino de Inglês e Português e Português e Inglês.

2.º escalão

Bacharelato em Línguas e Secretariado, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, que incluía 2 anos de Inglês.

Curso do Instituto Superior de Línguas e Administração que incluía 2 anos de Inglês (a).

First Certificate in English, da Universidade de Cambridge, ou Certificate of English (Lower), da Universidade de Cambridge.

Licenciatura em Relações Internacionais — Ramo Políticas e Culturais.

8 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam de Língua Inglesa, das licenciaturas:

Estudos Anglo-Americanos.
Estudos Germanísticos.
Filologia Germânica.
Filologia Germânica — Ramo Anglistico.
Filologia Germânica — Ramo Germanístico.
Línguas e Literaturas Clássicas (variantes de):

Estudos Clássicos e Alemães.

Estudos Clássicos e Ingleses.

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Franceses e Ingleses.
Estudos Ingleses e Alemães.
Estudos Portugueses e Alemães.
Estudos Portugueses e Ingleses.

8 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam de Língua Inglesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino de Inglês e Português e Português e Inglês.

3.º escalão

4 cadeiras anuais, desde que uma delas seja de Língua Inglesa, das licenciaturas:

Estudos Anglo-Americanos.
Estudos Germanísticos.
Filologia Germânica.
Filologia Germânica — Ramo Anglístico.
Filologia Germânica — Ramo Germanístico.
Línguas e Literaturas Clássicas (variantes de):

Estudos Clássicos e Alemães.
Estudos Clássicos e Ingleses.

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Franceses e Ingleses.
Estudos Ingleses e Alemães.
Estudos Portugueses e Alemães.
Estudos Portugueses e Ingleses.

4 cadeiras anuais, desde que uma delas seja de Língua Inglesa das licenciaturas e bacharelatos em ensino de Inglês e Português e Português e Inglês.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação no exame de Português do curso complementar do ensino secundário.

4.º grupo — Matemática e Ciências da Natureza**Habilitações próprias****1.º escalão**

Curso de engenheiro geógrafo.

Licenciaturas:

Biologia.
Bioquímica.
Ciências Biológicas.
Ciências Farmacêuticas.
Ciências Físico-Químicas.
Ciências Geofísicas.
Ciências Geográficas.
Ciências Geológicas.
Ciências Matemáticas.
Engenharia do Ambiente.
Engenharia Geográfica.
Farmácia.
Física.
Geologia.
Matemática.
Matemática Aplicada.
Matemática Pura.
Química.
Química Industrial (b).

2.º escalão

Bacharelato em Ciências Naturais.

Bacharelatos das licenciaturas indicadas no 1.º escalão.

Curso de Ciências do Ambiente.

Curso para professores-adjuntos do 11.º grupo do ensino técnico-profissional (Decreto-Lei n.º 37 087).

3.º escalão

Licenciaturas:

Administração e Gestão de Empresas.
Administração Pública, Regional e Local.
Agronomia.
Ciências Agrárias.
Ciências Económicas e Financeiras.
Ciências do Meio Aquático.
Desenvolvimento Económico.
Economia.
Engenharia.
Finanças.
Geografia (a).
Gestão.
Gestão de Empresas.
Medicina.
Medicina Dentária.
Medicina Veterinária.
Organização e Gestão de Empresas.
Planeamento Biofísico.
Produção Agrícola.
Produção Animal.
Produção Florestal.
Química Aplicada.
Química Industrial.
Silvicultura.
Sociologia.

4.º escalão

Bacharelatos:

Administração e Contabilidade.
Administração Pública, Regional e Local.
Ciências Agrárias.
Contabilidade e Administração.
Economia.
Engenharia.
Extensão Rural.
Geografia (a).
Gestão e Administração Pública.
Gestão de Empresas.
Organização e Gestão de Empresas.
Planeamento Biofísico.
Produção Agrícola.
Produção Animal.
Produção Florestal.
Produção Vegetal.
Sociologia.

Cursos:

De contabilista, regulado pelo Decreto-Lei n.º 38 231, de 23 de Abril de 1951, concluído com o plano de estudos, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 313/75, de 26 de Junho, lhe foi atribuído por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica de 16 de Julho de 1975.

Dos ex-institutos industriais.

Do magistério primário, com um curso complementar do ensino secundário, incluindo as disciplinas de Matemática, Físico-Químicas (ou Física ou Química) e Ciências

da Natureza (ou Biologia), e o exercício de 3 anos como professor do ensino primário e 2 anos como professor provisório do 4.º grupo do ensino preparatório em estabelecimentos oficiais nas disciplinas de Matemática ou Ciências da Natureza, em regime de tempo completo e de não acumulação e com a classificação mínima de *Bom* no ensino preparatório e de *Suficiente* no ensino primário, excepto os titulares que à data do presente despacho tenham já adquirido habilitação própria nos termos do Despacho Normativo n.º 3/82 e se encontrem no exercício da docência.

O tempo de serviço no ensino primário pode ser substituído por igual período nos outros níveis de ensino.

O tempo de serviço no ensino preparatório pode ser substituído por igual período nos 7.º, 8.º ou 9.º anos de escolaridade em estabelecimentos oficiais nas disciplinas de Matemática ou Ciências Físico-Químicas ou Biologia.

De Nutricionismo.
Profissional de Farmácia.
Superior Aduaneiro.

(a) Desde que os titulares façam prova de possuir as seguintes disciplinas:

Curso Geral de Botânica.
Curso Geral de Mineralogia e Geologia.
Curso Geral de Zoologia.
Geologia Geral.

(b) Desde que os candidatos se encontrem em funções docentes no respectivo grupo à data da publicação do presente despacho.

Habilitações suficientes

1.º escalão

- 12 cadeiras anuais dos bacharelados em ensino de Ciências da Natureza, Ciências Naturais/Geografia, Física e Química, Físico-Química, Físico-Química/Matemática, Geografia/Ciências Naturais, Matemática, Matemática/Físico-Química.
- 12 cadeiras anuais, desde que não constituam bacharelato, do curso e licenciaturas indicados no 1.º escalão das habilitações próprias.
- 12 cadeiras anuais das licenciaturas em ensino de Biologia e Geologia, Ciências da Natureza, Física e Química, Matemática e Desenho.

2.º escalão

- 8 cadeiras anuais dos bacharelados em ensino referidos no 1.º escalão das habilitações suficientes.
- 8 cadeiras anuais do curso e licenciaturas indicados no 1.º escalão das habilitações próprias.
- 12 cadeiras anuais, desde que não constituam bacharelato, das licenciaturas indicadas no 3.º escalão das habilitações próprias.
- 8 cadeiras anuais das licenciaturas em ensino referidas no 1.º escalão das habilitações suficientes.

3.º escalão

- 4 cadeiras anuais dos bacharelados em ensino referidos no 1.º escalão das habilitações suficientes.
- 4 cadeiras anuais do curso e licenciaturas indicadas no 1.º escalão das habilitações próprias.
- 8 cadeiras anuais das licenciaturas indicadas no 3.º escalão das habilitações próprias.
- 4 cadeiras anuais das licenciaturas em ensino referidas no 1.º escalão das habilitações suficientes.

Curso do magistério primário, com o curso complementar do ensino secundário que inclua as disciplinas específicas do grupo:

Matemática e Ciências Naturais (ou Biologia) ou Matemática e Físico-Químicas (ou Física, ou Química).

Curso de regentes agrícolas.

5.º grupo — Educação Visual

Habilitações próprias

1.º escalão

Ciclo especial do curso de Artes Plásticas.
Ciclo especial do curso de Artes Plásticas — Escultura.
Ciclo especial do curso de Artes Plásticas — Pintura.
Ciclo especial do curso de Design — Arte Gráfica.
Ciclo especial do curso de Design de Comunicação — Arte Gráfica.

Curso de Arquitectura.

Cursos complementares:

Escultura.
Pintura.

Cursos superiores:

Arquitectura.
Escultura.
Pintura.

Licenciaturas:

Arquitectura.
Artes Plásticas — Escultura:
Artes Plásticas — Pintura.
Design de Comunicação.
Design de Equipamento.

2.º escalão

Bacharelados:

Artes Plásticas — Escultura.
Artes Plásticas — Pintura.
Design de Comunicação.
Design de Equipamento.

Ciclo básico do curso de Artes Plásticas.
Ciclo básico do curso de Artes Plásticas — Escultura.
Ciclo básico do curso de Artes Plásticas — Pintura.
Ciclo básico do curso de Design — Arte Gráfica.
Ciclo básico do curso de Design de Comunicação — Arte Gráfica.

Curso de professores de Desenho dos liceus, a que se refere o Decreto n.º 18 973, de 16 de Novembro de 1930.

Cursos especiais:

Arquitectura.
Escultura.
Pintura.

Cursos gerais:

Escultura.
Pintura.

3.º ano completo do curso superior ou de Arquitectura.

3.º escalão

Curso de Design Gráfico, do IADE (a).

Curso de Design de «Interiores e Equipamento Geral, do IADE (a).

Curso superior de Arquitectura, da Cooperativa Árvore.

O 3.º ano do curso especial de Pintura ou Escultura, com exclusão da 12.ª cadeira, e ainda aprovação na cadeira de Rudimentos de História da Literatura Clássica e Portuguesa das escolas superiores de belas-artes.

Os 3 primeiros anos completos dos cursos das escolas superiores de belas-artes.

4.º escalão

Cursos:

Artes Visuais, da ARCA (a).

Complementar de Artes Plásticas e Decorativas, da ARCA, incluindo a reciclagem organizada pela ARCA no ano lectivo de 1980-1981 (a).

Design Gráfico, do IADE (b).

Design de Interiores e Equipamento Geral, do IADE (b).

Superior de Desenho, da Cooperativa Árvore.

Magistério primário, com um curso complementar de ensino secundário, incluindo a disciplina de Desenho, e o exercício de 3 anos como professor do ensino primário e 2 anos como professor provisório do 5.º grupo do ensino preparatório em estabelecimentos oficiais ou particulares ou cooperativos com paralelismo pedagógico na disciplina de Educação Visual, em regime de tempo completo e de não acumulação, com a classificação mínima de *Bom* no ensino preparatório e de *Suficiente* no ensino primário.

O tempo de serviço no ensino primário pode ser substituído por igual período nos outros níveis de ensino.

O tempo de serviço no ensino preparatório pode ser substituído por igual período nos 7.º, 8.º ou 9.º anos de escolaridade em estabelecimentos oficiais, particulares ou cooperativos com paralelismo pedagógico nas disciplinas de Educação Visual ou Desenho.

Os 3 primeiros anos completos do curso superior de Arquitectura, da Cooperativa Árvore.

Os 3 primeiros anos completos do curso superior de Arquitectura, da Cooperativa Árvore.

Habilitações suficientes

1.º escalão

12 cadeiras anuais das habilitações próprias indicadas nos 1.º e 2.º escalões.

2.º escalão

8 cadeiras anuais das habilitações próprias indicadas nos 1.º e 2.º escalões.

Cursos:

Design Gráfico do IADE (c).

Design de Interiores e Equipamento Geral, do IADE (c).

3.º escalão

4 cadeiras anuais das habilitações próprias indicadas nos 1.º e 2.º escalões.

Curso complementar ou secção preparatória às belas-artes das escolas de belas-artes decorativas.

Curso superior de Educação pela Arte (a).

Cursos de Artes Decorativas, da Fundação Ricardo Espírito Santo (c).

Cursos:

Artes Visuais, da ARCA (c).

Complementar de Artes Plásticas e Decorativas, da ARCA, incluindo a reciclagem organizada pela ARCA no ano lectivo de 1980-1981 (c).

Cursos complementares de Artes Visuais do ensino secundário:

Artes do Fogo.

Artes Gráficas e Imagem.

Artes dos Tecidos.

Artes e Técnicas do Fogo.

Artes e Técnicas Gráficas.

Artes e Técnicas dos Tecidos.

Equipamento e Decoração.

Equipamento e Interiores.

Plano de estudos completo do ARCO (c).

4.º escalão

10 cadeiras dos cursos:

Design Gráfico, do IADE (c).

Design de Interiores e Equipamento Geral do IADE (c).

Curso complementar de Artes Plásticas e Decorativas, da ARCA, cursos anteriores a 1980-1981 (c)l

Curso de Formação Artística, da Sociedade Nacional de Belas-Artes (c).

Curso geral de Artes Visuais das escolas de artes decorativas.

Curso de ingresso no ensino superior artístico da Cooperativa Árvore.

Curso superior de Educação pela Arte (c).

Cursos de formação das escolas de artes decorativas:

Cerâmica Decorativa.

Escultura Decorativa.

Pintura Decorativa.

12.º ano, via de ensino, 5.º curso.

Plano de estudos básico do ARCO (c).

5.º escalão

Curso do magistério primário, com o curso complementar do ensino secundário que inclua a disciplina de Desenho.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um curso complementar do ensino secundário.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um curso geral do ensino secundário ou um antigo curso geral das escolas de artes decorativas e façam prova de exercício da docência na disciplina de Educação Visual no ensino oficial, particular ou cooperativo com paralelismo pedagógico até à data de 2 de Março de 1978.

(c) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um curso geral do ensino secundário ou um antigo curso geral das escolas de artes decorativas.

Educação Física**Habilitações próprias****1.º escalão**

Curso de professores de Educação Física, do INEF.
Licenciatura em Educação Física ou equiparada.

2.º escalão

Bacharelato em Educação Física ou equiparado.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

Curso de instrutores das antigas escolas de instrutores de educação física.

22 cadeiras anuais:

Do curso de professores do INEF.
Da licenciatura em Educação Física.

2.º escalão

15 cadeiras anuais:

Do curso de instrutores das antigas escolas de instrutores de educação física.
Do curso de professores do INEF.
Da licenciatura em Educação Física.

3.º escalão

7 cadeiras anuais:

Do curso de instrutores das antigas escolas de instrutores de educação física, com o curso complementar do ensino secundário.
Do curso de professores do INEF.
Da licenciatura em Educação Física.

4.º escalão

Curso complementar do ensino secundário (a).
Curso do magistério primário (a).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem aproveitamento nos cursos (1.ª fase) de informação técnico-peda-

gógica, organizados conjuntamente pelas Direcções-Gerais dos Ensinos Básico e Secundário e dos Desportos.

Educação Musical**Habilitações próprias****1.º escalão**

Curso superior de Órgão, do Instituto Gregoriano de Lisboa, comprovado por diploma (a).

Cursos completos não designados superiores:

Contrabaixo de Cordas, Harpa, Órgão, Sopra e Violeta, ministrados nas escolas de música oficiais ou oficializadas, devidamente comprovados (a).

Cursos superiores:

Canto, Composição, Piano, Violino e Violoncelo, ministrados nas escolas de música oficiais ou oficializadas, comprovados por diploma (a).

2.º escalão

Curso geral de Canto ministrado nas escolas de música oficiais ou oficializadas, com aprovação nas disciplinas de Acústica, História da Música e o 3.º ano de Composição ou Introdução à Acústica, História da Música e o 3.º ano de Harmonia, do Instituto Gregoriano de Lisboa (a).

Curso geral de Composição ministrado nas escolas de música oficiais ou oficializadas, com aprovação nas disciplinas de Acústica e História da Música ou Introdução à Acústica e História da Música, do Instituto Gregoriano de Lisboa (a).

Curso geral de Órgão, do Instituto Gregoriano de Lisboa, com aprovação nas disciplinas de Introdução à Acústica, História da Música e o 3.º ano de Harmonia (a).

Outros cursos gerais de Música ministrados nas escolas de música oficiais ou oficializadas, com aprovação nas disciplinas de Acústica, História da Música e o 3.º ano de Composição ou Introdução à Acústica, História da Música e o 3.º ano de Harmonia, do Instituto Gregoriano de Lisboa (a).

Habilitações suficientes**1.º escalão**

Chefes de bandas militares (b).

Frequência, com aproveitamento, do 5.º ano de um instrumento ministrado nas escolas de música oficiais ou oficializadas, com aprovação nas disciplinas de Acústica e História da Música ou Introdução à Acústica e História da Música, do Instituto Gregoriano de Lisboa, e o 3.º ano de Solfejo ou o 4.º de Educação Musical (b).

2.º escalão

Aproveitamento no exame final dos cursos de Pedagogia Musical (Willems, Orff, Wuytach, Pierre Van Hauwe, Bruno Bastin e Ward), desde que possuam a aprovação nas disciplinas de Acústica e História da Música ou Introdução à Acústica e História da Música, do Instituto Gregoriano de

Lisboa, e o 3.º ano de Solfejo ou o 4.º de Educação Musical (b).

Curso teológico dos seminários, concluído até ao ano de 1975, mediante declaração de competência técnica e profissional passada pela entidade competente (b).

Executantes de bandas militares com aprovação nos exames de Acústica e História da Música ou Introdução à Acústica e História da Música, do Instituto Gregoriano de Lisboa (b).

3.º escalão

Chefes de bandas civis com o curso devidamente comprovado e com aprovação nos exames de Acústica e História da Música ou Introdução à Acústica e História da Música, do Instituto Gregoriano de Lisboa, e o 3.º ano de Solfejo ou o 4.º ano de Educação Musical (b).

Frequência, com aproveitamento, do 3.º ano de um instrumento ministrado nas escolas de música oficiais ou oficializadas, com aprovação nos exames de Acústica e História da Música ou Introdução à Acústica e História da Música, do Instituto Gregoriano de Lisboa, e o 3.º ano de Solfejo ou o 4.º ano de Educação Musical (b).

(a) Desde que os candidatos comprovem possuir um curso complementar do ensino secundário ou possam fazer prova do exercício da docência na disciplina de Educação Musical ou Música até à data do presente despacho.

Nota. — Em relação à nota (a), e exclusivamente para os contratos plurianuais do biénio de 1983-1985 e anuais de 1983-1984, admite-se que os candidatos possuam, em vez de um curso complementar do ensino secundário, apenas um curso geral do ensino secundário.

(b) Desde que os candidatos comprovem possuir um curso geral do ensino secundário ou possam fazer prova do exercício da docência na disciplina de Educação Musical ou Música até à data do presente despacho.

Trabalhos Manuais

Habilitações próprias

1.º escalão

Antigos cursos das escolas de artes decorativas (a).

Antigos cursos das escolas de artes decorativas, com a secção preparatória aos cursos de Pintura e Escultura das escolas superiores de belas-artes (b).

Bacharelatos e licenciaturas:

Arquitectura.
Artes Plásticas — Escultura.
Artes Plásticas — Pintura.
Design de Comunicação.
Design de Equipamento.
Engenharia Cerâmica e do Vidro.
Engenharia Civil.
Engenharia Electrotécnica.
Engenharia de Energia e Sistemas de Potência.
Engenharia de Máquinas.
Engenharia Mecânica.
Engenharia Metalomecânica.

Engenharia Metalúrgica.
Engenharia de Produção (todos os ramos).
Engenharia Química.
Engenharia Química Industrial.
Engenharia Têxtil.

Cursos de Artes Decorativas, da Fundação Ricardo Espírito Santo, com o curso geral do ensino secundário (a) (b).

Ciclo básico do curso de Artes Plásticas.

Ciclo básico do curso de Artes Plásticas — Escultura.

Ciclo básico do curso de Artes Plásticas — Pintura.

Ciclo básico do curso de Design — Arte Gráfica.

Ciclo especial do curso de Artes Plásticas.

Ciclo especial do curso de Artes Plásticas — Escultura.

Ciclo especial do curso de Artes Plásticas — Pintura.

Ciclo especial do curso de Design — Arte Gráfica.

Cursos de Artes Decorativas, da Fundação Ricardo Espírito Santo, com o curso geral do ensino secundário (a) (b).

Cursos complementares:

Escultura.

Pintura.

Cursos complementares do ensino secundário:

Artes do Fogo (b).

Artes dos Tecidos (b).

Construção Civil (b).

Electrotecnia (b).

Equipamento e Decoração (b).

Mecanotecnica (b).

Radiotecnica (b).

Têxtil (b).

Cursos complementares das Escolas de António Arroio, de Avelar Brotero e de Soares dos Reis (c).

Cursos especiais:

Arquitectura.

Escultura.

Pintura.

Cursos dos ex-institutos industriais:

Construção Civil e Minas (b).

Electrotecnia e Máquinas (b).

Química Laboratorial e Industrial (b).

Cursos gerais:

Escultura.

Pintura.

Cursos gerais do ensino secundário:

Artes Visuais (a) (b).

Formação Feminina (a) (b).

Construção Civil (a) (b).

Electricidade (a) (b).

Mecânica (a) (b).

Têxtil (a) (b).

Cursos industriais com 5 ou mais anos de duração (Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931) (a) (b).

Cursos industriais de formação (Decreto n.º 37 029), excepto os de auxiliar de laboratório químico e de ajudante de farmácia (a) (b).

Cursos industriais de formação (Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948), excepto os de auxiliar de laboratório químico e de ajudante de farmácia, com as secções preparatórias

aos ex-institutos industriais, ou os de Pintura e Escultura das escolas superiores de belas-artistas (b).

Cursos superiores:

Arquitectura.
Escultura.
Pintura.

Secções preparatórias aos ex-institutos industriais ou aos cursos de Pintura e Escultura das escolas superiores de belas-artistas (a) (b).

2.º escalão

Curso do magistério primário, com um curso complementar do ensino secundário, e o exercício de 3 anos como professor do ensino primário e 2 anos como professor provisório de Trabalhos Manuais do ensino preparatório em estabelecimentos oficiais na disciplina de Trabalhos Manuais, em regime de tempo completo e de não acumulação, e com a classificação mínima de *Bom* no ensino preparatório e de *Suficiente* no ensino primário.

O tempo de serviço no ensino primário pode ser substituído por igual período nos outros níveis de ensino.

O tempo de serviço prestado no ensino preparatório pode ser substituído por igual período nos 7.º ou 8.º anos de escolaridade em estabelecimentos oficiais nas disciplinas de Trabalhos Oficiais (b).

(a) Desde que os titulares façam prova da docência nas disciplinas de Trabalhos Manuais, Trabalhos Oficiais ou Educação Politécnica no ensino oficial ou particular ou cooperativo com paralelismo pedagógico até à data de 28 de Abril de 1977.

(b) Desde que os titulares façam prova do exercício da docência nas disciplinas de Trabalhos Manuais, Trabalhos Oficiais ou Educação Politécnica no ensino oficial ou particular e cooperativo com paralelismo pedagógico até à data da publicação do presente despacho, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 94/82, de 25 de Março.

(c) Desde que os candidatos se encontrassem matriculados nos respectivos cursos complementares à data da publicação do Decreto-Lei n.º 94/82, de 25 de Março.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Antigos cursos das escolas de artes decorativas com a secção preparatória aos cursos de Pintura e Escultura das escolas superiores de belas-artistas.

Cursos complementares do ensino secundário:

Artes do Fogo.
Artes Gráficas.
Artes dos Tecidos.
Artes e Técnicas do Fogo.
Artes e Técnicas Gráficas.
Artes e Técnicas dos Tecidos.
Construção Civil.
Electrotecnia.
Equipamento e Decoração.
Equipamento e Interiores.
Mecanotecnia.
Radiotecnia.
Têxtil.

Cursos industriais de formação (Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948), excepto os de auxiliar de laboratório químico e de ajudante de farmácia, com as secções preparatórias aos ex-institutos industriais, ou os de Pintura e Escultura das escolas superiores de belas-artistas.

2.º escalão

Antigos cursos das escolas de artes decorativas.

Cursos de Artes Decorativas da Fundação Ricardo Espírito Santo, com um curso geral do ensino secundário.

Cursos gerais do ensino secundário:

Artes Visuais.
Construção Civil.
Electricidade.
Formação Feminina.
Mecânica.
Têxtil.

Cursos industriais com 5 ou mais anos de duração (Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931).

Cursos industriais de formação (Decreto n.º 37 029), excepto os de auxiliar de laboratório químico e de ajudante de farmácia.

Secções preparatórias aos ex-institutos industriais ou aos cursos de Pintura e Escultura das escolas superiores de belas-artistas.

Ensino secundário

1.º grupo — Matemática

Habilitações próprias

1.º Escalão

Curso de engenheiro geógrafo.

Licenciaturas em:

Ciências Geofísicas.
Ciências Matemáticas.
Engenharia Geográfica.
Matemática.
Matemática Aplicada.
Matemática Pura.

2.º Escalão

Bacharelato em:

Ciências Matemáticas (nos termos do Decreto n.º 333/72, de 23 de Agosto).
Matemática.

3.º escalão

Licenciaturas em:

Engenharia Agro-Industrial.
Engenharia Cerâmica e do Vidro.
Engenharia Civil.
Engenharia de Construção Naval.
Engenharia Electrónica e Telecomunicações.
Engenharia Electrotécnica.
Engenharia Geológica.

Engenharia Informática.
Engenharia Mecânica.
Engenharia Metalomecânica.
Engenharia Metalúrgica.
Engenharia de Minas.
Engenharia de Produção.
Engenharia de Produção Industrial.
Engenharia Química.
Engenharia de Sistemas e Informática.
Engenharia Têxtil.

4.º escalão

Bacharelatos, quando existentes, da licenciaturas em Engenharia referidas no 3.º escalão.

Bacharelatos dos institutos superiores de engenharia.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Licenciaturas em:

Administração e Gestão de Empresas.
Agronomia.
Ciências Físico-Químicas.
Economia.
Finanças.
Física.
Gestão.
Gestão de Empresas.
Organização e Gestão de Empresas.
Química.
Silvicultura.

2.º escalão

Bacharelatos em:

Administração e Contabilidade.
Contabilidade e Administração.

12 cadeiras anuais dos bacharelatos em ensino em:

Física-Química (a).
Física-Química/Matemática (a).
Matemática.
Matemática/Física-Química (a).

12 cadeiras anuais dos bacharelatos e licenciaturas indicados nos 3.º e 4.º escalões das habilitações próprias:

12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Ciências Geofísicas.
Ciências Matemáticas.
Matemática.

12 cadeiras anuais das licenciaturas em ensino em:

Física e Química (a).
Matemática e Desenho.

Cursos:

De Administração Militar, da Academia Militar.
De Administração Naval, da Escola Naval.
De contabilista, dos ex-institutos comerciais.
De engenheiro maquinista naval, da Escola Naval.
Dos ex-institutos industriais.
De Marinha, da Escola Naval.

Licenciaturas em Ciências Militares, da Academia Militar, nos cursos de:

Artilharia.
Cavalaria.
Infantaria.
Serviço de Administração Militar.
Serviço de Material.
Transmissões.

3.º escalão

12 cadeiras anuais dos bacharelatos, cursos e licenciaturas indicados nos 1.º e 2.º escalões das habilitações suficientes (a).

8 cadeiras anuais dos bacharelatos em ensino e das licenciaturas indicados no 2.º escalão das habilitações suficientes (a).

8 cadeiras dos bacharelatos e licenciaturas indicados nos 3.º e 4.º escalões das habilitações próprias (b).

4.º escalão

8 cadeiras anuais dos bacharelatos, cursos e licenciaturas indicados nos 1.º e 2.º escalões das habilitações suficientes (b).

4 cadeiras anuais dos bacharelatos em ensino e das licenciaturas indicados, no 2.º escalão das habilitações suficientes (b).

Cursos, da Academia Militar, de:

Artilharia.
Cavalaria.
Força Aérea.
Infantaria.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação numa cadeira anual de Análise Matemática e numa cadeira de Álgebra Linear e Geometria Analítica (anual ou semestral), ou noutras 2 que os conselhos científicos atestem como equivalentes.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação numa cadeira de Análise Matemática ou de Álgebra Linear e Geometria Analítica ou noutra que os conselhos científicos atestem como equivalentes.

2.º grupo A — Mecanotecnica

Habilitações próprias

1.º escalão

Curso de engenheiro maquinista naval, da Escola Naval.

Licenciaturas em:

Engenharia de Construção Naval.
Engenharia Mecânica.
Engenharia Metalomecânica.
Engenharia de Produção Industrial (opção Construção Mecânica).
Engenharia de Produção — Ramo de Metalomecânica.

2.º escalão

Bacharelatos em:

Engenharia de Máquinas.
Engenharia Mecânica.
Engenharia Metalomecânica.

Cursos de Electrotecnia e Máquinas dos ex-institutos industriais.

3.º escalão

Licenciatura em Engenharia Metalúrgica.
 Licenciatura em Engenharia de Produção.
 Licenciatura em Engenharia de Produção Industrial.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

15 cadeiras anuais das licenciaturas e do curso mencionados no 1.º escalão das habilitações próprias.

2.º escalão

12 cadeiras anuais dos bacharelados e do curso mencionados no 2.º escalão das habilitações próprias.

2.º grupo B — Electrotecnia**Habilitações próprias****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Engenharia Electrónica e Telecomunicações.
 Engenharia Electrotécnica.
 Engenharia de Sistemas e Informática.

2.º escalão

Bacharelato em:

Engenharia Electrónica e Telecomunicações.
 Engenharia Electrotécnica.
 Engenharia de Energia e Sistemas de Potência.

Cursos de:

Electrotecnia e Máquinas dos ex-institutos industriais.
 Marinha, com especialização em Electrotecnia.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

15 cadeiras anuais das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações próprias.

2.º escalão

12 cadeiras anuais dos bacharelados mencionados no 2.º escalão das habilitações próprias e do curso de Electrotecnia e Máquinas dos ex-institutos industriais.

3.º grupo — Construção Civil**Habilitações próprias****1.º escalão**

Bacharelato em Engenharia Civil (a).
 Curso de Arquitectura.
 Curso superior de Arquitectura.

Licenciaturas em:

Arquitectura.
 Engenharia Civil.
 Engenharia de Produção — Ramo de Construção Civil e Obras Públicas.

2.º escalão

Bacharelato em Engenharia Civil.
 Curso de Construção Civil e Minas dos ex-institutos industriais.

(a) Desde que os candidatos se encontrem em exercício de funções à data da publicação do presente diploma.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

15 cadeiras anuais das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações próprias.

2.º escalão

12 cadeiras anuais do bacharelato em Engenharia Civil ou do curso de Construção Civil e Minas dos ex-institutos industriais.

4.º grupo A — Física-Química**Habilitações próprias****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Ciências Físico-Químicas.
 Engenharia Química.
 Física.
 Química.

2.º escalão

Bacharelados em:

Ciências Físico-Químicas, nos termos do Decreto n.º 333/72, de 23 de Agosto.
 Engenharia Química.
 Física.
 Química.

Curso de Química Laboratorial e Industrial dos ex-institutos industriais.

Licenciaturas em:

Engenharia Cerâmica e do Vidro.
 Engenharia de Produção Industrial (opção Engenharia Física).

Habilitações suficientes**1.º escalão**

12 cadeiras anuais dos bacharelados em ensino em:

Física e Química.
 Física-Química/Matemática.
 Matemática/Física-Química.

12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Ciências Físico-Químicas.
Engenharia Cerâmica e do Vidro.
Engenharia de Produção Industrial (opção Engenharia Física).
Engenharia Química.
Ensino em Física e em Química.
Física.
Química.

Licenciaturas em:

Agronomia.
Farmácia.
Silvicultura.

2.º escalão

12 cadeira anuais do bacharelato em Engenharia Química.
8 cadeiras anuais dos bacharelatos em ensino e da licenciatura em ensino indicados no 1.º escalão das habilitações suficientes (a).
12 cadeiras anuais do curso de Química Laboratorial e Industrial dos ex-institutos industriais.
8 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Ciências Físico-Químicas (a).
Engenharia Cerâmica e do Vidro (a).
Engenharia de Produção Industrial (opção Engenharia Física) (a).
Engenharia Química (a).
Física (a).
Química (a).

Curso profissional de Farmácia.

3.º escalão

8 cadeiras anuais do bacharelato em Engenharia Química (a).
4 cadeiras anuais dos bacharelatos em ensino e da licenciatura em ensino indicados no 1.º escalão das habilitações suficientes (b).
8 cadeiras anuais do curso de Química Laboratorial e Industrial dos ex-institutos industriais (a).
4 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Ciências Físico-Químicas (b).
Engenharia Cerâmica e do Vidro (b).
Engenharia de Produção Industrial (opção Engenharia Física) (b).
Engenharia Química (b).
Física (b).
Química (b).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação em 2 cadeiras anuais de Física e numa cadeira anual de Química.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação em 2 cadeiras anuais de Física ou em 2 cadeiras anuais de Química ou numa cadeira anual de Física e numa cadeira anual de Química.

4.º grupo B — Química-Física

Habilitações próprias

1.º escalão

Licenciaturas em:

Ciências Físico-Químicas.
Engenharia Química.
Química.

2.º escalão

Bacharelatos em:

Ciências Físico-Químicas, nos termos do Decreto n.º 333/72, de 23 de Agosto.
Engenharia Química.
Química.
Curso de Química Laboratorial e Industrial dos ex-institutos industriais.

Licenciaturas em:

Engenharia Cerâmica e do Vidro.
Farmácia.

3.º escalão

Licenciaturas em:

Engenharia do Ambiente.
Engenharia Metalúrgica.
Engenharia de Minas.
Engenharia de Produção Industrial (Processos Químicos).
Engenharia Têxtil.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Bacharelato em Engenharia Têxtil.
Curso Profissional de Farmácia.

2.º escalão

12 cadeiras anuais do bacharelato em Engenharia Têxtil.
12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Ciências Físico-Químicas.
Engenharia do Ambiente.
Engenharia Cerâmica e do Vidro.
Engenharia Metalúrgica.
Engenharia de Minas.
Engenharia de Produção Industrial (Processos Químicos).
Engenharia Química.
Engenharia Têxtil.
Farmácia.
Química.

3.º escalão

12 cadeiras anuais do bacharelato em Engenharia Química.
8 cadeiras anuais do bacharelato e das licenciaturas indicadas no 2.º escalão das habilitações suficientes (a).
12 cadeiras anuais do curso de Química Laboratorial e Industrial dos ex-institutos industriais.

4.º escalão

8 cadeiras anuais do bacharelato em Engenharia Química (a).
4 cadeiras anuais do bacharelato e das licenciaturas indicadas no 2.º escalão das habilitações suficientes (b).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação em 2 cadeiras anuais de Química e numa cadeira anual de Física.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação em 2 cadeiras anuais de Química ou em 2 cadeiras anuais de Física ou numa cadeira anual de Química e numa anual de Física.

5.º grupo — Artes Visuais**Habilitações próprias****1.º escalão**

Ciclo especial do curso de Artes Plásticas.

Ciclo especial do curso de Artes Plásticas — Escultura.

Ciclo especial do curso de Artes Plásticas — Pintura.

Ciclo especial do curso de Design — Arte Gráfica.

Ciclo especial do curso de Design de Comunicação — Arte Gráfica.

Curso de Arquitectura.

Cursos complementares de:

Escultura.

Pintura.

Cursos de professores de Desenho dos liceus, nos termos do Decreto n.º 18 973, de 16 de Novembro de 1930.

Cursos superiores de:

Arquitectura.

Escultura.

Pintura.

Licenciaturas em:

Arquitectura.

Artes Plásticas — Escultura.

Artes Plásticas — Pintura.

Design de Comunicação.

Design de Equipamento.

Bacharelatos em:

Artes Plásticas — Escultura.

Design de Comunicação.

Design de Equipamento.

2.º escalão

Bacharelatos em:

Artes Plásticas — Escultura.

Artes Plásticas — Pintura.

Design de Comunicação.

Design de Equipamento.

12 cadeiras anuais da licenciatura em ensino em Matemática e Desenho.

8 cadeiras anuais das licenciaturas ou cursos mencionados no 1.º escalão das habilitações suficientes.

Curso de Design de Interiores e Equipamento Geral, do IADE (a).

Cursos:

Artes Visuais, da ARCA (b).

Complementar de Artes Plásticas e Decorativas, da ARCA, incluindo a reciclagem organizada pela ARCA no ano lectivo de 1980-1982 (b).

3.º escalão

8 cadeiras anuais da licenciatura em ensino em Matemática e Desenho.

4 cadeiras anuais das licenciaturas ou cursos mencionados no 1.º escalão das habilitações suficientes.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso geral do ensino secundário ou os antigos cursos das escolas de artes decorativas.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um curso complementar do ensino secundário.

Ciclo básico do curso de Artes Plásticas.

Ciclo básico do curso de Artes Plásticas — Escultura.

Ciclo básico do curso de Artes Plásticas — Pintura.

Ciclo básico do curso de Design — Arte Gráfica.

Ciclo básico do curso de Design de Comunicação — Arte Gráfica.

Cursos especiais de:

Arquitectura.

Escultura.

Pintura.

Cursos gerais de:

Escultura.

Pintura.

Curso de Design de Interiores e Equipamento Geral, do IADE (b).

3.º ano completo do curso superior de Arquitectura.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um curso complementar do ensino secundário.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

12 cadeiras anuais:

Do curso de Arquitectura.

Dos cursos indicados no 2.º escalão das habilitações próprias.

Das licenciaturas em:

Arquitectura.

Artes Plásticas — Pintura.

6.º grupo — Contabilidade e Administração**Habilitações próprias****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Administração e Gestão de Empresas.

Economia (a).

Finanças.

Gestão.
Gestão de Empresas.
Organização e Gestão de Empresas.

2.º escalão

Bacharelatos ou cursos em:

Administração e Contabilidade.
Contabilidade e Administração.
Economia (a).
Organização e Gestão de Empresas (a).

Cursos de:

Administração Naval, da Escola Naval.
Contabilista dos ex-institutos industriais.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação nas disciplinas de Contabilidade Geral, Contabilidade Analítica e Fiscalidade ou outras declaradas equivalentes pelos conselhos científicos.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Licenciatura em Economia.

2.º escalão

12 cadeiras anuais das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações próprias.
Curso de Gestão de Empresas (ex-curso de Administração Económica e Financeira, pela Escola Superior de Organização Científica do Trabalho) (ISLA).
Curso de Organização e Gestão de Empresas, do Instituto de Novas Profissões.

3.º escalão

8 cadeiras anuais dos bacharelatos em:

Administração e Contabilidade.
Contabilidade e Administração.

8 cadeiras anuais das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações próprias.

4.º escalão

4 cadeiras anuais dos bacharelatos em:

Administração e Contabilidade.
Contabilidade e Administração.

8 cadeiras anuais do curso de contabilidade dos ex-institutos comerciais.

4 cadeiras anuais das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações próprias.

7.º grupo — Economia

Habilitações próprias

1.º escalão

Licenciaturas em:

Administração e Gestão de Empresas.
Administração Pública, Regional e Local.

Ciências Económicas e Financeiras, com as antigas secções Aduaneiras e Diplomática ou Consular.

Direito.

Economia.

Finanças.

Gestão.

Gestão de Empresas.

Organização e Gestão de Empresas.

Sociologia (a).

2.º escalão

Licenciaturas em:

Engenharia Informática (com os 3 primeiros anos da licenciatura em Economia).

Relações Internacionais — Ramo Políticas e Económicas.
Sociologia.

3.º escalão

Bacharelatos e cursos em:

Administração e Contabilidade.
Contabilidade e Administração.
Economia.
Organização e Gestão de Empresas.

Cursos de:

Administração Militar, da Academia Militar (se os titulares provierem do Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exército).
Administração Naval, da Escola Naval.

4.º escalão

Licenciaturas em:

Ciências Sociais e Política Ultramarina.
Gestão e Administração Pública.

5.º escalão

Bacharelatos em:

Ciências Sociais.
Direito.
Sociologia.

Curso geral de Administração.

Cursos de:

Administração Militar, da Academia Militar,
Administração Social de Empresas, do ex-Instituto de Estudos Sociais.
Administração Ultramarina.
Política Social, do ex-Instituto de Estudos Sociais.

(a) Desde que os candidatos se encontrem a leccionar à data da publicação do presente despacho.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Curso de Organização e Administração de Empresas, da secção de administração económico-financeira, do Instituto Superior de Línguas e Administração.

12 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam da área económica das licenciaturas em:

Administração e Gestão de Empresas.
Administração Pública, Regional e Local.
Direito.
Economia.
Finanças.
Organização e Gestão de Empresas.
Relações Internacionais — Ramo Políticas e Económicas.
Sociologia.

Licenciatura em Relações Internacionais — Ramo Políticas e Culturais.

2.º escalão

Cursos:

Gestão de Empresas, do Instituto Superior de Línguas e Administração.
Superior de Organização e Gestão de Empresas, do Instituto de Novas Profissões.
Superiores, dos Institutos Superiores de Serviço Social.

3.º escalão

8 cadeiras anuais das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações suficientes.

4.º escalão

8 cadeiras anuais dos bacharelatos em:

Administração e Contabilidade.
Ciências Sociais.
Contabilidade e Administração.

4 cadeiras anuais das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações suficientes.

8.º grupo A — Português, Latim e Grego

Habilitações próprias

1.º escalão

Licenciaturas em:

Ciências Humanas e Sociais, desde que os respectivos titulares sejam provenientes dos departamentos de estudos clássicos das faculdades de letras (a).

Ciências Literárias, a partir do bacharelato correspondente à licenciatura em Filologia Clássica e dela derivadas (a).

Filologia Clássica.

Humanidades.

Línguas e Literaturas Clássicas (variantes de):

Estudos Clássicos e Alemães (b).
Estudos Clássicos e Franceses (b).
Estudos Clássicos e Ingleses (b).
Estudos Clássicos e Portugueses.

Licenciaturas derivadas da licenciatura em Filologia Clássica (a).

2.º escalão

Bacharelato em Filologia Clássica (a).

Bacharelato derivado da licenciatura em Filologia Clássica (a).

Licenciatura em Ciências Humanas e Sociais, desde que os respectivos titulares sejam provenientes dos departamentos de estudos clássicos das faculdades de letras (c).

Licenciaturas em Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses (g).
Estudos Portugueses e Alemães (g).
Estudos Portugueses e Espanhóis (g).
Estudos Portugueses e Franceses (g).
Estudos Portugueses e Ingleses (g).
Estudos Portugueses e Italianos (g).

3.º escalão

Licenciatura em Ciências Humanas e Sociais, desde que os respectivos titulares sejam provenientes dos departamentos de estudos clássicos das faculdades de letras (d).

Licenciatura em Filosofia e Humanidades (e).

Licenciatura em Teologia (d).

4.º escalão

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses.
Estudos Portugueses e Alemães.
Estudos Portugueses e Espanhóis.
Estudos Portugueses e Franceses.
Estudos Portugueses e Ingleses.
Estudos Portugueses e Italianos.

5.º escalão

Bacharelatos em:

Filosofia e Humanidades (e).
Teologia (d).

Curso de Teologia ou Teológico dos seminários maiores e equivalentes (f).

Nota. — Os titulares das habilitações integradas no 4.º, escalão farão a sua profissionalização só em Português.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em:

1 cadeira anual de Literatura Grega.
1 cadeira anual de Literatura Latina.
3 cadeiras anuais de Língua Grega e 2 cadeiras anuais de Língua Latina, ou 3 cadeiras anuais de Língua Latina e 2 cadeiras anuais de Língua Grega.
2 cadeiras anuais de Linguística (Geral ou Portuguesa).
2 cadeiras anuais de Literatura Portuguesa.
Outras que os conselhos científicos atestem como equivalentes.

(b) desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação de entre as opções numa cadeira anual de

Linguística (Geral ou Portuguesa) e numa cadeira anual de Literatura Portuguesa ou noutras que os conselhos científicos atestem como equivalentes.

(c) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em:

- 1 cadeira anual de Literatura Grega.
- 1 cadeira anual de Literatura Latina.
- 2 cadeiras anuais de Linguística (Geral ou Portuguesa).
- 2 cadeiras anuais de Literatura Portuguesa.

Grego I e II.

Latim I e II.

Outras que os conselhos científicos atestem como equivalentes.

(d) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação em:

- 2 cadeiras anuais de Linguística (Geral ou Portuguesa).
- 2 cadeiras anuais de Literatura Portuguesa.

Grego I e II.

História da Cultura Clássica.

Latim I e II.

Outras que os conselhos científicos atestem como equivalentes.

(e) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação em 2 cadeiras anuais de Linguística (Geral ou Portuguesa) ou noutras que os conselhos científicos atestem como equivalentes.

(f) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação nas seguintes cadeiras anuais do curso de Estudos Clássicos e Portugueses das faculdades de letras:

Cultura Clássica.

Grego II.

Latim II.

Introdução aos Estudos Linguísticos.

Introdução aos Estudos Literários.

Literatura Portuguesa III.

Sintaxe e Semântica do Português.

Outras que os conselhos científicos atestem como equivalentes.

(Os titulares que comprovem, através de declaração passada pelo seminário respectivo, a frequência com aproveitamento de 7 anos de Latim são dispensados da realização de qualquer outro exame nessa disciplina no ensino superior).

(g) Desde que os candidatos se encontrem a leccionar à data da publicação do presente despacho.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Licenciaturas em Línguas e Literaturas Clássicas (variantes de):

- Estudos Clássicos e Alemães.
- Estudos Clássicos e Franceses.
- Estudos Clássicos e Ingleses.

Licenciaturas organizadas nas Faculdades de Letras de Lisboa e Coimbra, posteriormente a 1973-1974 e derivadas da licenciatura em Filologia Clássica.

2.º escalão

Bacharelatos organizados nas Faculdades de Letras de Lisboa e Coimbra, posteriormente a 1973-1974 e derivados da licenciatura em Filologia Clássica.

12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Filologia Clássica ou outras licenciaturas dela derivadas. Humanidades.

Línguas e Literaturas Clássicas (variante de Estudos Clássicos e Portugueses).

Licenciatura em:

Filologia Românica ou outras licenciaturas dela derivadas. Filosofia e Humanidades.

3.º escalão

Bacharelatos em:

Filologia Românica ou outros bacharelatos dela derivados. Filosofia e Humanidades.

12 cadeiras anuais dos bacharelatos e licenciaturas em ensino de:

Francês-Português.

Inglês-Português.

Português-Francês.

Português-Inglês.

8 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Filologia Clássica ou outras licenciaturas dela derivadas. Humanidades.

Línguas e Literaturas Clássicas (variante de Estudos Clássicos e Portugueses).

12 cadeiras anuais das licenciaturas em Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses.

Estudos Portugueses e Alemães.

Estudos Portugueses e Espanhóis.

Estudos Portugueses e Franceses.

Estudos Portugueses e Ingleses.

Estudos Portugueses e Italianos.

Licenciatura em Filologia Germânica ou outras licenciaturas dela derivadas.

4.º escalão

Bacharelato em Filologia Germânica ou outros bacharelatos dela derivados.

8 cadeiras anuais dos bacharelatos e licenciaturas em ensino mencionados no 3.º escalão das habilitações suficientes.

4 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Filologia Clássica ou outras licenciaturas dela derivadas. Humanidades.

Língua e Literaturas Clássicas (variante de Estudos Clássicos e Portugueses).

8 cadeiras anuais das licenciaturas em Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses.

Estudos Portugueses e Alemães.

Estudos Portugueses e Espanhóis.

Estudos Portugueses e Franceses.
Estudos Portugueses e Ingleses.
Estudos Portugueses e Italianos.

5.º escalão

Licenciatura em Teologia.

6.º escalão

Bacharelato em Teologia.

4 cadeiras anuais dos bacharelatos e licenciaturas em ensino mencionados no 3.º escalão das habilitações suficientes.

4 cadeiras anuais das licenciaturas em Língua e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses.
Estudos Portugueses e Alemães.
Estudos Portugueses e Espanhóis.
Estudos Portugueses e Franceses.
Estudos Portugueses e Ingleses.
Estudos Portugueses e Italianos.

Curso de Teologia dos seminários e institutos superiores de teologia.

8.º grupo B — Francês e Português

Habilitações próprias

1.º escalão

Licenciaturas em:

Ciências Humanas e Sociais (a).
Ciências Literárias, a partir do bacharelato correspondente a licenciatura em Filologia Românica ou delas derivadas (a).
Filologia Românica.
Línguas e Literaturas Modernas (variantes de Estudos Portugueses e Franceses).

Licenciaturas organizadas nas faculdades de letras posteriormente a 1973-1974 e derivadas da licenciatura em Filologia Românica (a).

2.º escalão

Bacharelato em Filologia Românica.

Bacharelatos organizados nas faculdades de letras posteriormente a 1973-1974 e derivados da licenciatura em Filologia Românica (a).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em:

3 cadeiras anuais de Língua Francesa.
2 cadeiras anuais de Linguística.
3 cadeiras anuais de Literatura Portuguesa.
Outras que os conselhos científicos atestem como equivalentes.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Licenciaturas em:

Ciências Humanas e Sociais, desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em 3 cadeiras anuais de Língua Francesa.

Línguas e Literaturas Clássicas e Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Clássicos e Franceses.
Estudos Franceses e Alemães.
Estudos Franceses e Espanhóis.
Estudos Franceses e Ingleses.
Estudos Franceses e Italianos.
Estudos Portugueses.
Estudos Portugueses e Alemães.
Estudos Portugueses e Espanhóis.
Estudos Portugueses e Ingleses.
Estudos Portugueses e Italianos.

Licenciaturas organizadas nas faculdades de letras posteriormente a 1973-1974 e derivadas da licenciatura em Filologia Românica, desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em 3 cadeiras anuais de Língua Francesa.

2.º escalão

Bacharelatos organizados nas faculdades de letras posteriormente a 1973-1974 e derivados da licenciatura em Filologia Românica, desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em 3 cadeiras anuais de Língua Francesa.

Brevet d'Aptitude à l'Enseignement du Français hors de France, da Alliance Française de Paris (a).

Diplôme de Hautes Études Françaises, da Alliance Française (8.º ano) (a).

Diplôme Supérieur pour l'Enseignement du Français à l'Étranger, do Instituto Francês (8.º ano) (a).

Diplôme Supérieur d'Études Françaises, do Instituto Francês (8.º ano) (a).

3.º escalão

Bacharelato em Línguas e Secretariado, desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em 3 cadeiras de Língua Francesa, bem como o curso complementar do ensino secundário com a disciplina de Português.

Bacharelato em Línguas Vivas e Relações Internacionais.

12 cadeiras anuais, desde que 3 delas sejam de Língua Francesa, da licenciatura em Filologia Românica ou das licenciaturas dela derivadas ou das licenciaturas em Línguas e Literaturas Clássicas e Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Clássicos e Franceses.
Estudos Franceses e Alemães.
Estudos Franceses e Espanhóis.
Estudos Franceses e Ingleses.
Estudos Franceses e Italianos.
Estudos Portugueses e Franceses.

12 cadeiras anuais, desde que 3 delas sejam de Literatura Portuguesa, das licenciaturas em Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses.
Estudos Portugueses e Alemães.
Estudos Portugueses e Espanhóis.
Estudos Portugueses e Ingleses.
Estudos Portugueses e Italianos.

12 cadeiras anuais, desde que 3 delas sejam de Língua Francesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino em:

Francês-Português.
Português-Francês.

Curso do Instituto Superior de Línguas e Administração que inclua 3 anos de Francês (a).

Diplôme de Langue Française ou Diplôme d'Études Françaises, do Instituto Francês (7.º ano) (a).

Diplôme Supérieur d'Études Françaises Modernes, da Alliance Française (7.º ano) (a).

Licence ès Lettres na área da Língua e Literatura Francesas, desde que os respectivos titulares comprovem aprovação no exame de Português do curso complementar do ensino secundário.

4.º escalão

8 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam de Língua Francesa, da licenciatura em Filologia Românica ou das licenciaturas dela derivadas ou das licenciaturas em Língua e Literaturas Clássicas e Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Clássicos e Franceses.
Estudos Franceses e Alemães.
Estudos Franceses e Espanhóis.
Estudos Franceses e Ingleses.
Estudos Franceses e Italianos.
Estudos Portugueses e Franceses.

12 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam de Literatura Portuguesa, das licenciaturas em Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses.
Estudos Portugueses e Alemães.
Estudos Portugueses e Espanhóis.
Estudos Portugueses e Ingleses.
Estudos Portugueses e Italianos.

8 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam de Língua Francesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino em:

Francês-Português.
Português-Francês.

Diplôme de Langue, da Alliance Française (6.º ano) (a).

Diplôme de Langue Française ou Certificat Pratique de Langue Française, do Instituto Francês (6.º ano) (a).

5.º escalão

4 cadeiras anuais, desde que 1 delas seja de Língua Francesa, da licenciatura em Filologia Românica ou das licenciaturas dela derivadas ou das licenciaturas em Línguas e Literaturas Clássicas e Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Clássicos e Franceses.
Estudos Franceses e Alemães.
Estudos Franceses e Espanhóis.
Estudos Franceses e Ingleses.
Estudos Franceses e Italianos.
Estudos Portugueses e Franceses.

4 cadeiras anuais, desde que 1 delas seja de Literatura Portuguesa, das licenciaturas em Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses.
Estudos Portugueses e Alemães.
Estudos Portugueses e Espanhóis.
Estudos Portugueses e Ingleses.
Estudos Portugueses e Italianos.

4 cadeiras anuais, desde que 1 delas seja de Língua Francesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino em:

Francês-Português.
Português-Francês.

Diplôme de Langue Française, do Instituto Francês (5.º ano) (a).

Licenciatura em Relações Internacionais — Ramo Políticas e Económicas e ramo Políticas e Culturais.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso complementar do ensino secundário com a disciplina de Português.

9.º grupo — Inglês e Alemão

Habilitações próprias

1.º escalão

Licenciaturas em:

Ciências Humanas e Sociais (a) (b) (c).
Estudos Anglo-Americanos (a).
Estudos Germanísticos (b).
Filologia Germânica.
Filologia Germânica:

Ramo Anglistico (a).
Ramo Germanístico (b).

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Ingleses e Alemães.
Estudos Portugueses e Alemães (b).
Estudos Portugueses e Ingleses (a).

2.º escalão

Bacharelatos em:

Estudos Anglo-Americanos (a).
Estudos Germanísticos (b).
Filologia Germânica.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem a aprovação em 3 cadeiras anuais de Língua Alemã.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem a aprovação em 3 cadeiras anuais de Língua Inglesa.

(c) Desde que os candidatos se encontrem a leccionar no respectivo grupo à data do presente despacho.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Licenciaturas em:

Línguas e Literaturas Clássicas e Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Clássicos e Alemães.

Estudos Clássicos e Ingleses.
Estudos Franceses e Alemães.
Estudos Franceses e Ingleses.
Estudos Portugueses e Alemães.
Estudos Portugueses e Ingleses.

Ciências Humanas e Sociais (a) (b).

2.º escalão

Bacharelato em Línguas e Secretariado (a).

12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Ensino em Inglês e Português (a).
Estudos Anglo-Americanos (a).
Estudos Germanísticos (a).
Filologia Germânica (a).
Filologia Germânica:

Ramo Anglistico (a).
Ramo Germanístico (a).

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Ingleses e Alemães (a).
Estudos Portugueses e Alemães (a).
Estudos Portugueses e Ingleses (a).

Curso superior de Secretariado, do Instituto Superior de Línguas e Administração (a).

Curso superior de tradutores especializados, do Instituto Superior de Línguas e Administração (a).

3.º escalão

8 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam de Língua Alemã ou de Língua Inglesa, das licenciaturas mencionadas no 2.º escalão das habilitações suficientes.

4.º escalão

4 cadeiras anuais, desde que 1 delas seja de Língua Alemã ou de Língua Inglesa, das licenciaturas mencionadas no 2.º escalão das habilitações suficientes.

5.º escalão

Bacharelato em Línguas Vivas e Relações Internacionais.

Deutsches Sprachdiplom für Ausländer, do Instituto Alemão (Goethe Institut) (b).

Diploma de English Studies, do Instituto Britânico (b).

Licenciatura em Relações Internacionais — Ramo Políticas e Culturais.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem a aprovação em três cadeiras anuais de Língua Alemã ou Língua Inglesa.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso complementar do ensino secundário com a disciplina de Português.

10.º grupo A — História

Habilitações próprias

1.º escalão

Licenciaturas em:

Ciências Histórico-Filosóficas.
História.

2.º escalão

Bacharelatos em:

Ciências Histórico-Filosóficas.
História.

Licenciatura em Ciências Humanas e Sociais, com dominância em História.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Licenciaturas em::

Antropologia.
Ciências Sociais e Política Ultramarina.
Direito.
Economia.
Filosofia.
Relações Internacionais — Ramo Políticas e Económicas e ramo Políticas e Culturais.
Sociologia.

2.º escalão

12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Ciências Histórico-Filosóficas.
Ensino em História e Filosofia.
História.

3.º escalão

Bacharelato em Ciências Sociais.

Bacharelato das licenciaturas indicadas no 1.º escalão das habilitações suficientes.

4.º escalão

12 cadeiras anuais da licenciatura em ensino em História e Ciências Sociais.

8 cadeiras anuais das licenciaturas indicadas no 2.º escalão das habilitações suficientes.

5.º escalão

8 cadeiras anuais da licenciatura em ensino em História e Ciências Sociais.

4 cadeiras anuais das licenciaturas indicadas no 2.º escalão das habilitações suficientes.

10.º grupo B — Filosofia

Habilitações próprias

1.º escalão

Licenciaturas em:

Ciências Histórico-Filosóficas.
Filosofia.
Filosofia e Humanidades.

2.º escalão

Bacharelatos em:

Ciências Histórico-Filosóficas.
Filosofia.

Curso superior de Filosofia, da Faculdade Pontifícia de Filosofia, do Instituto de Filosofia do Beato Miguel Carvalho.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

Licenciatura em História.
Licenciatura em Psicologia.

2.º escalão

Bacharelato em História.

12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Ciências Histórico-Filosóficas.
Ensino em História e Filosofia.
Filosofia.
Filosofia e Humanidades.

3.º escalão

Curso superior de Filosofia e Ciências, do Instituto de Filosofia do Beato Miguel Carvalho.

4.º escalão

8 cadeiras anuais das licenciaturas indicadas no 2.º escalão das habilitações suficientes.

5.º escalão

4 cadeiras anuais das licenciaturas indicadas no 2.º escalão das habilitações suficientes.

11.º grupo A — Geografia**Habilitações próprias****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Ciências Geográficas.
Geografia.
Geografia e Planeamento Regional.

2.º escalão

Bacharelato em Geografia.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

12 cadeiras anuais do bacharelato em ensino em:
Geografia/Ciências Naturais.

12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Ciências Geográficas.
Geografia.
Geografia e Planeamento Regional.

Licenciaturas em:

Antropologia.
Político-Sociais (a).
Ciências Sociais e Política Ultramarina (a).

2.º escalão

12 cadeiras anuais do bacharelato em ensino em Ciências Naturais/Geografia.

8 cadeiras anuais das licenciaturas ou do bacharelato em ensino indicadas no 1.º escalão das habilitações suficientes.

3.º escalão

8 cadeiras anuais do bacharelato em ensino em Ciências Naturais/Geografia.

4 cadeiras anuais das licenciaturas ou do bacharelato em ensino indicadas no 1.º escalão das habilitações suficientes.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso superior colonial ou o curso superior de Administração Ultramarina.

11.º grupo — Biologia e Geologia**Habilitações próprias****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Biologia.
Ciências Biológicas.
Ciências Geológicas.
Geologia.

2.º escalão

Bacharelatos em:

Biologia.
Ciências Biológicas.
Ciências Geológicas.
Ciências Naturais, nos termos do Decreto n.º 333/72, de 23 de Agosto.
Geologia.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Biologia (a).
Ciências Biológicas (a).
Ciências Geológicas (a).
Ensino de Biologia e Geologia (a).
Geologia (a).

Licenciaturas em:

Agronomia.
Ciências Agrárias.
Engenharia Agrícola.
Engenharia Agro-Industrial.
Engenharia do Ambiente.
Engenharia Biofísica.

Engenharia Geológica.
Engenharia Zootécnica.
Planeamento Biofísico.
Silvicultura.

2.º escalão

Bacharelatos em:

Ciências do Ambiente.
Planeamento Biofísico.

12 cadeiras anuais do bacharelato ou da licenciatura em Ciências da Natureza e do bacharelato em ensino em Ciências Naturais/Geografia (a).

3.º escalão

12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Agronomia (a).
Ciências Agrárias (a).
Engenharia Agrícola (a).
Engenharia Agro-Industrial (a).
Engenharia do Ambiente (a).
Engenharia Biofísica (a).
Engenharia Geológica (a).
Engenharia Zootécnica (a).
Planeamento Biofísico (a).
Silvicultura (a).

8 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Biologia (b).
Ciências Biológicas (b).
Ciências Geológicas (b).
Ensino de Biologia e Geologia (b).
Geologia (b).

4.º escalão

Bacharelatos em:

Produção Agrícola.
Produção Animal.
Produção Florestal.
Produção Vegetal.

8 cadeiras anuais do bacharelato em Ciências do Ambiente (b).

12 cadeiras anuais do bacharelato em ensino em Geografia/Ciências Naturais (a).

8 cadeiras anuais do bacharelato em ensino em Ciências Naturais/Geografia e do bacharelato ou da licenciatura em ensino em Ciências da Natureza (b).

Curso de Nutricionismo.

5.º escalão

8 cadeiras anuais do bacharelato em ensino em Geografia/Ciências Naturais (b).

4 cadeiras anuais do bacharelato em ensino em Ciências Naturais/Geografia e do bacharelato ou da licenciatura em ensino em Ciências da Natureza (c).

8 cadeiras anuais dos bacharelatos em:

Produção Agrícola
Produção Animal (b).
Produção Florestal (b).
Produção Vegetal (b).

8 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Agronomia (b).
Ciências Agrárias (b).
Engenharia Agrícola (b).
Engenharia Agro-Industrial (b).
Engenharia do Ambiente (b).
Engenharia Biofísica (b).
Engenharia Geológica (b).
Engenharia Zootécnica (b).
Planeamento Biofísico (b).
Silvicultura (b).

4 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Biologia (c).
Ensino de Biologia e Geologia (c).
Ciências Biológicas (c).
Ciências Geológicas (c).
Geologia (c).

Curso de regente agrícola.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem a aprovação em 4 cadeiras anuais da área da Biologia e ou da Geologia.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem a aprovação em 2 cadeiras anuais da área da Biologia e ou da Geologia.

(c) Desde que os respectivos titulares comprovem a aprovação numa cadeira anual da Biologia ou da Geologia.

12.º grupo A — Mecanotecnica

Habilitações próprias

1. escalão

Bacharelato em Engenharia Mecânica (a).

Curso de Electrotecnia e Máquinas dos ex-institutos industriais (a) (c).

Licenciaturas em:

Engenharia de Construção Naval.
Engenharia Mecânica.
Engenharia Metalomecânica.
Engenharia de Produção — Ramo de Metalomecânica.
Engenharia de Produção Industrial (opção Construção Mecânica).

2.º escalão

Bacharelato em Engenharia Mecânica (b).

Curso complementar de Mecanotecnica (a) (c).

Curso técnico de manutenção mecânica (12.º ano, via profissionalizante) (c).

Licenciatura em:

Engenharia de Produção.
Engenharia de Produção Industrial.

3.º escalão

Curso de formação de serralheiro ou electromecânico, ambos regulados pelo Decreto n.º 37 029 (c).

Cursos industriais da especialidade, regulados pelo Decreto n.º 20 420, com acesso à habilitação complementar (a) (c).

Habilitação complementar, regulada pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931 (a) (c).

Secção preparatória aos ex-institutos industriais, regulada pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948 (a) (c).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos seguintes cursos:

De formação, regulado pelo Decreto n.º 37 029.

Electromecânico.

Serralheiro.

Industriais, regulados pelo Decreto n.º 20 420, com acesso à habilitação complementar:

Fresador.

Serralheiro mecânico.

Torneiro mecânico.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso geral de Mecânica, com a disciplina de Oficinas.

(c) Desde que os candidatos se encontrem em funções docentes no respectivo grupo à data da publicação do presente despacho, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 94/82, de 25 de Março.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

Curso complementar de aprendizagem de serralheiro, regulado pelo Decreto n.º 37 029 (b).

Curso complementar de mecanotecnia (a).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso geral de Mecânica, com a disciplina de Oficinas.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir a disciplina de Oficinas.

12.º grupo B — Electrotecnia**Habilitações próprias****1.º escalão**

Bacharelato em Engenharia Electrónica e Telecomunicações (a).

Bacharelato em Engenharia Electrotécnica (a).

Bacharelato em Engenharia de Energia e Sistemas de Potência (a).

Curso de Electrotecnia e Máquinas dos ex-institutos industriais (a).

Licenciatura em Electrónica e Telecomunicações (c).

Licenciatura em Engenharia Electrotécnica.

2.º escalão

Bacharelato em Engenharia Electrónica e Telecomunicações (b).

Bacharelato em Engenharia Electrotécnica (b).

Bacharelato em Engenharia de Energia e Sistemas de Potência (b).

Curso complementar do ensino secundário:

Electrotecnia (a) (c).

Radiotecnica (a) (c).

Curso técnico de Electrónica Analógica, 12.º ano, via profissionalizante (c).

Curso de técnico de instalações eléctricas, 12.º ano, via profissionalizante (c).

3.º escalão

Curso de electricista, regulado pelo Decreto n.º 20 420 (c).

Curso de formação de montador electricista, montador radio-técnico e electromecânico, regulados pelo Decreto n.º 37 029 (c).

Habilitação complementar, regulada pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931 (a) (c).

Secção preparatória dos institutos industriais, regulada pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948 (a) (c).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos seguintes cursos:

Electricista, regulado pelo Decreto n.º 20 420.

Formação de montador electricista, montador radio-técnico e electromecânico, regulados pelo Decreto n.º 37 029.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso geral de Electricidade com a disciplina de Oficinas.

(c) Desde que os candidatos se encontrem em funções docentes no respectivo grupo à data da publicação do presente despacho, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 94/82, de 25 de Março.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

Cursos de aprendizagem de montador electricista, regulado pelo Decreto n.º 37 029 (b).

Curso complementar de Electrotecnia (a).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso geral de Electricidade, com a disciplina de Oficinas.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir a disciplina de Oficinas.

12.º grupo C — Secretariado**Habilitações próprias****1.º escalão**

Bacharelatos em:

Administração e Contabilidade (a).

Aduaneiro (a) (b).

Contabilidade e Administração (a).

Línguas e Secretariado (f).

Curso de secretário/a (12.º ano, via profissionalizante) (g).

Cursos dos ex-institutos comerciais:

De contabilista (a) (g).

De correspondente em línguas estrangeiras (e) (g).

De perito aduaneiro (b) (c) (g):

De secretária de administração do ISLA (g).

2.º escalão

Curso complementar de Comércio, Primeiros Socorros e Esteno-Dactilografia, do Instituto de Odívetas (e) (f) (g).

Curso de correspondente e tradutor-intérprete, do Instituto Técnico de Formação e Investigação do Porto (f) (g).

Curso de Secretariado, do Externato Portuense de Instrução Prática (f) (g).

Curso de Secretariado, do Instituto de Santa Sofia de Coimbra (f) (g).

Curso de Secretariado, do Instituto Técnico de Formação e Investigação do Porto (f) (g).

Curso de Secretariado de Direcção, do Instituto de Novas Profissões (f) (g).

Cursos complementares do ensino secundário:

De Contabilidade e Administração (a) (b) (g).

De Distribuição e Mercado (a) (b) (g).

De Informática (a) (b) (g).

De Secretariado (11.º ano, Área de Estudos Económico-Sociais) (g).

De Secretariado e Relações Públicas (g).

3.º escalão

Curso complementar de Dactilografia e Estenografia, regulado pelo Decreto n.º 24 944, de 10 de Janeiro de 1935 (e) (g).

Curso Geral de Administração e Comércio (c) (g).

Curso de Instrução Prática, da ex-Escola Lusitânia Feminina (c) (d) (g).

Cursos regulados pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931:

De Comércio (e) (g).

Complementar de Comércio (e) (g).

Cursos regulados pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948:

Complementar de aprendizagem de comércio (c) (g).

De formação de esteno-dactilógrafo (e) (g).

De formação geral de comércio (c) (g).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação nas disciplinas de Dactilografia, Estenografia (método Martiniano) e Práticas de Secretariado, obtida num estabelecimento de ensino oficial, salvo se na organização dos respectivos cursos existirem aquelas disciplinas.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos seguintes cursos:

Geral de Administração e Comércio.

Regulado pelo Decreto n.º 24 944, incluindo no 3.º escalão.

Regulados pelo Decreto n.º 20 420, incluídos no 3.º escalão.

Regulados pelo Decreto n.º 37 029, incluídos no 3.º escalão.

(c) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação nas disciplinas de Estenografia (método Martiniano) e Práticas de Secretariado, obtida num estabele-

cimento de ensino oficial, salvo se na organização dos respectivos cursos existirem aquelas disciplinas.

(d) Os titulares que completaram o curso antes do ano lectivo de 1971-1972 ficam sujeitos às condições da nota (b).

(e) Deste que os respectivos titulares comprovem aprovação na disciplina de Práticas de Secretariado, obtida num estabelecimento de ensino oficial, salvo se na organização do respectivo curso existir aquela disciplina.

(f) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação na disciplina de Estenografia (método Martiniano).

(g) Desde que os candidatos se encontrem em funções docentes no respectivo grupo à data da publicação do presente despacho, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 94/82, de 25 de Março.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Bacharelato em Aduaneiro, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (a).

Curso de Instrução Prática, da ex-Escola Lusitânia Feminina (b).

Curso de perito aduaneiro, dos ex-institutos comerciais (a).

Cursos complementares do ensino secundário:

De Contabilidade e Administração (a).

De Distribuição e Mercados (a).

De Informática (a).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação final nas disciplinas de Dactilografia, Estenografia (método Martiniano) e Práticas de Secretariado, obtida num estabelecimento de ensino oficial, salvo se na organização dos respectivos cursos existirem aquelas disciplinas.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação final nas disciplinas de Estenografia (método Martiniano) e Práticas de Secretariado, obtida num estabelecimento de ensino oficial, salvo se na organização do respectivo curso existirem aquelas disciplinas.

12.º grupo D — Artes dos Tecidos

Habilitações próprias

1.º escalão

Cursos:

Complementar de artes dos tecidos (a) (b).

De desenhador têxtil (12.º ano, via profissionalizante) (b).

2.º escalão

Cursos:

Complementar de artes dos tecidos (b).

Complementar de artes e técnicas dos tecidos (11.º ano, Área de Estudos de Artes Visuais) (b).

De costura e bordados e a secção preparatória às escolas superiores de belas-artes (b).

De formação feminina, articulado com as disciplinas do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 37 028, de 25 de Agosto de 1948 (b).

De formação feminina e a secção preparatória às escolas superiores de belas-artes (b).

Especializações de:

- Bordadora-rendeira (a) (b).
- Debuxadora de bordados (a) (b).
- Modista de chapéus (a) (b).
- Modista de roupa branca (a) (b).
- Modista de vestidos (a) (b).

3.º escalão

Cursos:

De costura e bordados, regulado pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948 (b).

De formação feminina, regulado pelo Decreto n.º 37 029 (b).

Industriais, regulados pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931:

- De bordadora (b).
- De bordadora-rendeira (b).
- De costura e bordados (b).
- De costureira de roupa branca (b).
- De labores femininos (b).
- De modista de chapéus (b).
- De modista de vestidos (b).
- De rendeira (b).
- De tecedeira (b).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos seguintes cursos:

De índole artística, regulados pelo Decreto n.º 20 420:

- De bordadora.
- De bordadora-rendeira.
- De costura de roupa branca.
- De labores femininos.
- De modista de chapéus.
- De modista de vestidos.
- De rendeira.
- De tapeceira.

Regulados pelo Decreto n.º 37 029:

- De costura e bordados.
- De formação feminina.

Regulados pelo Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967 (no âmbito das experiências pedagógicas):

Geral de artes visuais, desde que os respectivos titulares comprovem possuir o núcleo oficial — 'Técnicas de tecidos.

Geral de formação feminina.

(b) Desde que os candidatos se encontrem em funções docentes no respectivo grupo à data da publicação do presente despacho, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 94/82, de 25 de Março.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Curso regulado pelo Decreto-Lei n.º 47 587, no âmbito das experiências pedagógicas:

Geral de formação feminina.

12.º grupo E — Construção Civil e Madeiras

Habilitações próprias

1.º escalão

Bacharelato em Engenharia Civil (desde que os candidatos possuam um curso regulado pelos Decretos n.ºs 20 420 ou 37 029 na especialidade de Madeiras).

Curso de Arquitectura.

Curso de Construção Civil e Minas dos ex-institutos industriais, desde que os candidatos possuam um curso regulado pelos Decretos n.ºs 20 420 ou 37 029 na especialidade de Madeiras (a).

Curso Superior de Arquitectura.

Curso Técnico de Obras (12.º ano, via profissionalizante) (a).

Licenciaturas em:

- Arquitectura.
- Engenharia Civil.
- Engenharia de Produção — Ramo de Construção Civil e Obras Públicas.

2.º escalão

Bacharelato em Engenharia Civil.

Cursos:

Complementar de construção civil, desde que os candidatos possuam um curso regulado pelos Decretos n.ºs 20 420 ou 37 029 na especialidade de Madeiras (a).

Construtor civil (mestrança), desde que os candidatos possuam um curso regulado pelos Decretos n.ºs 20 420 ou 37 029 na especialidade de Madeiras (a).

Mestre-de-obras (regulado pelo Decreto n.º 20 420), desde que os candidatos possuam um curso regulado pelos Decretos n.ºs 20 420 ou 37 029 na especialidade de Madeiras (a).

3.º escalão

Curso:

Encarregado de obras (regulado pelo Decreto n.º 37 029), desde que os candidatos possuam um curso regulado pelos Decretos n.ºs 20 420 ou 37 029 na especialidade de Madeiras (a).

Cursos:

De formação, regulados pelo Decreto n.º 37 029:

- De carpinteiro civil (a).
- De carpinteiro-marceneiro (a).
- De carpinteiro de moldes (a).
- De entalhador (a).
- De marceneiro-embutidor (a).
- De mobiliário artístico (a).

Industriais, regulados pelo Decreto n.º 20 420:

- De carpinteiro (a).
- De carpinteiro civil (a).
- De carpinteiro-marceneiro (a).

De entalhador (a).

De marceneiro (a).

(a) Desde que os candidatos se encontrem em funções docentes no respectivo grupo à data da publicação do Decreto-Lei n.º 94/82, de 25 de Março.

Habilitações suficientes

Escalão único

Curso complementar de construção civil, desde que os candidatos possuam o curso geral de construção civil, com aprovação na disciplina de Oficinas.

Cursos complementares de aprendizagem, regulados pelo Decreto n.º 37 029:

De carpinteiro-marceneiro.

De entalhador.

Curso de encarregado de obras, regulado pelo Decreto n.º 37 029.

Curso geral de construção civil, com aprovação na disciplina de Oficinas.

Curso de mestre de obras, regulado pelo Decreto n.º 37 029 (11.º ano de formação vocacional de construção civil).

Habilitação complementar, regulada pelo Decreto n.º 20 420.

12.º grupo F — Artes Gráficas

Habilitações próprias

1.º escalão

Ciclo especial do curso de Design — Arte Gráfica.

Cursos de:

Técnico de artes gráficas (12.º ano, via profissionalizante) (c).

Cursos complementares de:

Artes Gráficas (a) (c).

Imagem (a) (c).

2.º escalão

Ciclo básico do curso de Design de Comunicação — Arte Gráfica.

Cursos complementares de:

Artes Gráficas (c).

Artes e Técnicas Gráficas (c).

Imagem (c).

Imagem e Comunicações Audio-Visuais (c).

Secção preparatória aos cursos de Pintura e Escultura das escolas superiores de belas-artes (b) (c).

3.º escalão

Cursos de formação, regulados pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, referidos na nota (a) do 1.º escalão (c).

Cursos industriais, regulados pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, referidos na nota (a) do 1.º escalão (c).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos seguintes cursos:

De formação, regulados pelo Decreto n.º 37 029:

Compositor tipógrafo.

Desenhador-gravador litógrafo.

Desenhador-gravador tipógrafo.

Fotógrafo de artes gráficas.

Geral de artes visuais.

Gravador de bronze, cobre e aço.

Gravador fotoquímico.

Impressor tipógrafo.

De índole artística, regulados pelo Decreto n.º 20 420:

Compositor tipógrafo.

Desenhador litógrafo.

Encadernador.

Gravador químico.

Impressor.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos cursos de formação do Decreto n.º 37 029, indicados na nota (a).

(c) Desde que os candidatos se encontrem em funções docentes no respectivo grupo à data da publicação do presente despacho, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 94/82, de 25 de Março.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Cursos complementares de aprendizagem de compositor tipógrafo e de impressor tipógrafo, regulados pelo Decreto n.º 37 029.

12.º grupo F — Equipamento

Habilitações próprias

1.º escalão

Cursos:

Técnico de *design* cerâmico/metais (12.º ano, via profissionalizante) (c).

Técnico de equipamento (12.º ano, via profissionalizante) (c).

Cursos complementares de:

Artes do Fogo (a) (c).

Equipamento e Decoração (a) (c).

Licenciaturas em:

Design em Equipamento.

2.º escalão

Bacharelato de Design em Equipamento.

Cursos complementares de:

Artes do Fogo (c).

Artes e Técnicas do Fogo (c).

Equipamento e Decoração (c).

Equipamentos e Interiores (c).

Secção preparatória aos cursos de Pintura e Escultura das Escolas superiores de belas-artistas (b) (c).

3.º escalão

Cursos de formação, regulados pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, referidos na nota (a) do 1.º escalão (c).

Cursos industriais, regulados pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, referidos na nota (a) do 1.º escalão (c).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos seguintes cursos:

De formação, regulados pelo Decreto n.º 37 029:

Cerâmica Decorativa.
Cinzelagem.
Escultura Decorativa.
Geral de Artes Visuais.
Gravador de cobre, bronze e aço.
Mobiliário Artístico.
Pintura Decorativa.

De índole artística, regulados pelo Decreto n.º 20 420:

Cinzelador.
Gravador de aço.
Lapidador de vidros.
Modelador.
Oleiro.
Ourives.
Pintor cerâmico.
Pintor decorador.
Pintor de vidros.
Vidreiro.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos cursos de formação do Decreto n.º 37 029, indicados na nota (a).

(c) Desde que os candidatos se encontrem em funções docentes no respectivo grupo à data da publicação do presente despacho, de acordo com o Decreto-Lei n.º 94/82, de 25 de Março.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Cursos complementares, regulados pelo Decreto n.º 37 029:

De aprendizagem de ceramista.
De cinzelador.
De vidraria.

12.º grupo F — Hortofloricultura e Criação de Animais

Habilitações próprias

1.º escalão

Curso de regente agrícola (a) (b).
Engenheiros técnicos agrários.
Licenciatura em Agronomia.
Licenciatura em Engenharia Agrícola.

2.º escalão

Curso de regente agrícola (b).

3.º escalão

Cursos complementares de:

Produção Agrícola (b).
Produção Animal (b).
Produção Florestal (b).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um curso complementar do ensino agrícola.

(b) Desde que os candidatos se encontrem em funções docentes no respectivo grupo à data da publicação do presente despacho, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 94/82, de 25 de Março.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Cursos de:

Agente rural.
Feitor agrícola.

12 cadeiras das licenciaturas indicadas no 1.º escalão das habilitações próprias.

2.º escalão

Curso geral de agricultura.

12.º grupo F — Têxtil

Habilitações próprias

1.º escalão

Curso complementar (a) (c).
Curso técnico têxtil (12.º ano, via profissionalizante) (c).
Licenciatura em:

Engenharia de produção — Ramo Têxtil.
Engenharia Têxtil.

2.º escalão

Bacharelatos das licenciaturas indicadas no 1.º escalão.
Curso complementar — formação vocacional «têxtil» (c).
Curso complementar têxtil (c).
Curso de índole têxtil (b) (c).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos seguintes cursos:

De índole têxtil, regulados pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931:

Tecelão.
Tecelão debuxador.
Tintureiro.

De índole têxtil, regulados pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948:

Auxiliar de tecelagem.
Curso geral têxtil.

Fiandeiro.
Tecelão mecânico.
Técnico de tecelagem.
Tintureiro acabador.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um curso de índole têxtil dos Decretos n.ºs 20 420 e 37 029, indicados na nota (a).

(c) Desde que os candidatos se encontrem em funções docentes no respectivo grupo à data da publicação do presente despacho, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 94/82, de 25 de Março.

Habilitações suficientes

Curso geral têxtil.

12 cadeiras das licenciaturas indicadas no 1.º escalão das habilitações próprias.

Grupo A — Produção Vegetal

Habilitações próprias

1.º escalão

Curso de engenheiro agrónomo.

Licenciaturas em:

Agronomia.
Engenharia Agrícola.
Produção Agrícola.

2.º escalão

Bacharelatos em:

Produção Agrícola.
Produção Vegetal.

Curso de regente agrícola.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Curso de engenheiro silvicultor.

Licenciaturas em:

Produção Animal.
Produção Florestal.
Silvicultura.

2.º escalão

Bacharelatos em:

Extensão Rural.
Produção Animal.
Produção Florestal.

3.º escalão

Curso complementar de Produção Agrícola.
Curso complementar de Produção Florestal.

Grupo B — Indústrias Alimentares e Zootecnia

Habilitações próprias

1.º escalão

Curso de engenheiro agrónomo.

Licenciaturas em:

Agronomia.
Engenharia Agro-Industrial.
Medicina Veterinária.

2.º escalão

Licenciatura em Engenharia Zootécnica.

Licenciatura em Produção Animal.

3.º escalão

Bacharelato em Produção Animal.

Curso de regente agrícola.

Habilitações suficientes

Escalão único

Cursos complementares de:

Indústrias Alimentares.
Produção Animal.

Educação Física

Habilitações próprias

1.º escalão

Curso de professores de Educação Física, do INEF.
Licenciatura em Educação Física ou equiparada.

2.º escalão

Bacharelato em Educação Física ou equiparado.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Curso de instrutores das antigas escolas de instrutores de educação física.

22 cadeiras anuais:

Do curso de professores do INEF.
Da licenciatura em Educação Física.

2.º escalão

15 cadeiras anuais:

Do curso de instrutores das antigas escolas de instrutores de educação física.

Do curso de professores do INEF.
Da licenciatura em Educação Física.

3.º escalão

7 cadeiras anuais:

Do curso de instrutores das antigas escolas de instrutores de educação física, com curso complementar do ensino secundário.

Do curso de professores do INEF.

Da licenciatura em Educação Física.

4.º escalão

Curso complementar do ensino secundário (a).

Curso do magistério primário.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem o aproveitamento nos cursos (1.ª fase) de informação técnico-pedagógica organizados conjuntamente pelas Direcções-Gerais dos Ensinos Básico e Secundário e dos Desportos.

Música**Habilitações próprias****1.º escalão**

Curso superior de Órgão, ministrado no Instituto Gregoriano de Lisboa, comprovado por diploma.

Cursos completos, não designados superiores (Contrabaixo de Cordas, Harpas, Órgão, Sopros e Violeta), ministrados nas escolas de música oficiais e ou oficializadas, comprovados por diploma.

Cursos superiores (Canto, Composição, Piano, Violino e Violoncelo), ministrados nas escolas de música oficiais e ou oficializadas, comprovados por diploma.

2.º escalão

Curso geral de Órgão, ministrado no Instituto Gregoriano de Lisboa, comprovado por diploma.

Cursos gerais de Canto, Piano, Violino e Violoncelo, ministrados nas escolas de música oficiais e ou oficializadas, com aprovação nos exames do 3.º ano de Composição, Acústica e História da Música, das mesmas escolas, ou com aprovação na cadeira de Introdução à Acústica e História da Música e o 3.º ano de Harmonia do Instituto Gregoriano de Lisboa.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

Chefes de bandas militares.

Frequência, com aproveitamento, do 5.º ano de um instrumento dos ministrados nas escolas de música oficiais e ou oficializadas, com aprovação nos exames do 3.º ano de Solfejo ou 4.º ano de Educação Musical, Acústica e História da Música, das mesmas escolas, ou com aprovação na cadeira de Introdução à Acústica e História da Música do Instituto Gregoriano de Lisboa.

2.º escalão

Aproveitamento, com exame final comprovado por diploma, dos cursos de Pedagogia Musical (Willems, Ward, Orff,

Wuytack, «Introdução à Criatividade Musical da Criança», Pierre van Hauwe, e «Música e Vida»), com aprovação nos exames do 3.º ano de Solfejo ou 4.º ano de Educação Musical, Acústica e História da Música das escolas de música oficiais e ou oficializadas ou com aprovação na cadeira de Introdução à Acústica e História da Música do Instituto Gregoriano de Lisboa.

Curso teológico dos seminários, concluído até ao ano de 1975, mediante declaração de competência técnica e profissional passada pela entidade responsável pelos mesmos.

3.º escalão

Chefes de bandas civis, com o concurso devidamente comprovado, desde que possuam também aprovação nos exames de Acústica e História da Música das escolas de música oficiais e ou oficializadas ou aprovação na cadeira de Introdução à Acústica e História da Música do Instituto Gregoriano de Lisboa.

Frequência, com aproveitamento devidamente comprovado, do 4.º ano de um instrumento dos ministrados nas escolas de música oficiais e ou oficializadas, com aprovação nos exames do 3.º ano de Solfejo ou 4.º ano de Educação Musical, Acústica e História da Música, das mesmas escolas, ou com aprovação na cadeira de Introdução à Acústica e História da Música do Instituto Gregoriano de Lisboa.

Nota. — As habilitações (próprias e suficientes) acima indicadas só poderão ser consideradas desde que os candidatos comprovem possuir a habilitação de um dos cursos complementares do ensino secundário, ou equivalente, ou estar no exercício da docência da disciplina de Música até à data do presente despacho.

Portaria n.º 94/83/M

de 28 de Maio

Considerando que as tabelas reguladoras do valor do consumo mínimo de água, do aluguer dos contadores e do depósito para garantia de pagamento de água a consumir, se encontram em vigor há mais de quatro décadas, consequentemente obsoletas e ultrapassadas;

Reconhecendo-se, pois, a necessidade de actualização das referidas tabelas;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Os artigos 18.º, 19.º e 36.º do «Regulamento para o Serviço de Abastecimento de Águas», aprovado pela Portaria n.º 2 657-A, de 1 de Abril de 1939, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 18.º O consumidor depositará na sociedade como garantia de pagamento de água a consumir um

depósito estabelecido de acordo com a capacidade do contador, conforme a seguinte tabela:

	Uso doméstico	Uso comercial
Contador de 1/2"	\$ 50,00	\$ 250,00
Contador de 3/4"	\$ 80,00	\$ 400,00
Contador de 1"	\$ 150,00	\$ 750,00
Contador de 1.1/4"	\$ 250,00	\$ 1 000,00
Contador de 1.1/2"	\$ 350,00	\$ 1 750,00
Contador de 2"	\$ 500,00	\$ 2 500,00
Contador de 3"	\$ 1 250,00	\$ 6 250,00
Contador de 4"	\$ 2 500,00	\$ 12 500,00
Contador de 6"	\$ 5 000,00	\$ 25 000,00

Contador usado nas construções: \$2 400,00;

§ 1.º Os depósitos para garantia do pagamento de água a consumir relativamente aos contadores de 2" (50mm) ou c m capacidade superior, poderão ser satisfeitos por garantia bancária.

§ 2.º A sociedade concede anualmente aos consumidores pelos seus depósitos de garantia e após um prazo de doze meses, o juro de dois por cento para os depósitos até \$500,00, e um por cento para os depósitos superiores a \$500,00, devendo esse juro ser pago por meio de desconto na factura do consumidor correspondente ao mês de Junho de cada ano ou findo o contrato na ocasião da devolução do depósito.

§ 3.º Os depósitos referentes a contratos, que sejam revogados por qualquer razão antes do seu termo, não perceberão juro algum.

Artigo 19.º O consumo mínimo será estabelecido de acordo com a capacidade do contador, conforme a seguinte tabela:

Contador de 1/2" (5m ³)	\$ 11,50
Contador de 3/4" (8m ³)	\$ 18,40
Contador de 1" (15m ³)	\$ 34,50
Contador de 1.1/4" (20m ³)	\$ 46,00
Contador de 1.1/2" (35m ³)	\$ 80,50
Contador de 2" (50m ³)	\$ 115,00
Contador de 3" (125m ³)	\$ 287,50
Contador de 4" (250m ³)	\$ 575,00
Contador de 6" (500m ³)	\$ 1 150,00

Artigo 36.º

§ 1.º Pelo aluguer dos contadores da sociedade pagará o consumidor ao mesmo tempo que a água fornecida, o preço constante da tabela seguinte:

	Aluguer mensal
Contador de 1/2"	\$ 2,00
Contador de 3/4"	\$ 4,00
Contador de 1"	\$ 6,00
Contador de 1.1/4"	\$ 10,00
Contador de 1.1/2"	\$ 15,00
Contador de 2"	\$ 20,00
Contador de 3"	\$ 50,00
Contador de 4"	\$ 80,00
Contador de 6"	\$ 200,00

Art. 2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte à sua publicação.

Governo de Macau, aos 27 de Maio de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 95/83/M

de 28 de Maio

Reconhecendo-se a necessidade de rever e actualizar a Portaria n.º 69/80/M, de 26 de Abril, e legislação que posteriormente a alterou ou aditou;

Dado que os diplomas que regulamentam a distribuição de telefones residenciais, por conta do Estado, se encontram espalhados por várias portarias, convindo assim reuni-las numa única;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Deverão ser atribuídos telefones a instalar por conta do Estado, nas respectivas residências, às seguintes entidades:

1 — Residências do Governo:

Governador;
Secretários-Adjuntos.

2 — Repartição do Gabinete:

Chefe do Gabinete;
Secretários do Governador;
Ajudante-de-campo;
Assessores do Governador;
Assessor jurídico;
Assessores técnicos;
Secretários dos Secretários-Adjuntos;
Chefe do expediente geral;
Fiel principal.

3 — Secretaria da Assembleia Legislativa:

Presidente da Assembleia Legislativa;
Chefe da secretaria.

4 — Secretaria do Conselho Consultivo do Governo:

Secretário.

5 — Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Chefe dos Serviços;
Técnicos.

6 — Serviços de Administração Civil:

Chefe dos Serviços;
Administradores do Concelho;
Adjunto de Administrador do Concelho de Macau;
Adjunto de Administrador do Concelho das Ilhas;
Chefe da secretaria distrital;
Administrador do posto de Coloane.

7 — Serviços de Assuntos Chineses:

Chefe dos Serviços;
Adjunto.

8 — Direcção dos Serviços de Educação e Cultura:

Director dos Serviços;
 Chefes de Repartição;
 Reitor do Liceu;
 Director do Arquivo Histórico;
 Chefes de Divisão;
 Inspector das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas;
 Director Escolar;
 Inspector Escolar;
 Bibliotecário da Biblioteca Nacional;
 Chefe de secretaria-geral;
 Directores das Escolas Primária «Pedro Nolasco da Silva», Infantil «D. José da Costa Nunes» e Luso-Chinesa «Sir Robert Ho Tung»;
 Director da Escola do Magistério Primário;
 Directores das Escolas Oficiais Luso-Chinesas da Taipa e Coloane.

9 — Direcção dos Serviços de Saúde:

Director dos Serviços;
 Chefes de Repartição;
 Administrador Hospitalar;
 Chefes de Divisão;
 Chefe de Secretaria-Geral;
 Chefe de Secretaria do Hospital;
 Médicos;
 Farmacêuticos;
 Técnicos especializados;
 Superintendente de enfermagem;
 Enfermeiro-geral;
 Enfermeiros-chefes.

10 — Serviços de Estatística:

Chefe dos Serviços;
 Técnicos estatísticos;
 Chefes de Divisão.

11 — Direcção dos Serviços de Finanças:

Director dos Serviços;
 Chefes de Repartição;
 Inspector de Finanças;
 Chefes de Serviço;
 Economistas;
 Juristas;
 Secretários de Finanças.

12 — Missão de Estudos Cartográficos:

Chefe da Missão;
 Adjunto.

13 — Juízo de Direito:

Juízes de direito;
 Escrivães de direito.

14 — Tribunal de Instrução Criminal:

Juízes de Instrução;
 Escrivães de direito.

15 — Procuradoria da República:

Procurador-Geral Adjunto;
 Delegados do Procurador-Geral Adjunto;
 Secretário da Procuradoria.

16 — Cadeia Central:

Director;
 Director-Adjunto;
 Chefe de guardas.

17 — Serviços de Registo e Notariado:

Conservadores;
 Notários.

18 — Direcção dos Serviços de Economia:

Director dos Serviços;
 Subdirector dos Serviços;
 Chefes de Repartição;
 Técnicos principais, de 1.ª e de 2.ª classe;
 Subinspector;
 Chefes de Brigada;
 Assistente técnico. (a)

19 — Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Director dos Serviços;
 Chefes de Repartição;
 Técnicos principais, de 1.ª e de 2.ª classe;
 Chefe da Secretaria-Geral.

20 — Serviços Florestais e Agrícolas:

Técnico-chefe;
 Técnico-adjunto.

21 — Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Chefe de Repartição;
 Meteorologista;
 Geofísico;
 Observador-chefe de meteorologia;
 Adjunto-técnico de radioelectrónica;
 Observador-meteorológico analista de 1.ª classe que desempenha as funções de Chefe do Centro de Análise e Previsão.

22 — Direcção dos Serviços de Turismo:

Director dos Serviços;
 Chefes de Repartição;
 Director da E. T. I. H.;
 Chefe da Divisão Administrativa;
 Técnico-jurista;
 Economista;
 Chefe da Secção das Relações Públicas.

23 — Gabinete de Comunicação Social:

Chefe de Repartição;
Técnicos principais e de 1.ª classe;
Chefe da Divisão de Informação;
Redactor de língua chinesa. (b)

Chefe da secretaria;
Encarregado dos assuntos fiscais;
Encarregado do desembaraço marítimo e aduaneiro;
Chefes em chefia de sectores;
Encarregado da secção de investigação;
Encarregado da secção de informações.

24 — Imprensa Nacional:

Administrador.

d) Polícia Municipal:

Comissário.

25 — Inspeção dos Contratos de Jogos:

Inspector;
Subinspectores;
Chefe da Secretaria.

e) Corpo de Bombeiros:

Comandante;
Segundo-comandante;
Chefes.

2 — Serviços de Marinha:

Chefe dos Serviços;
Adjunto para a Capitania dos Portos;
Escrivão de 1.ª classe;
Chefe do serviço de máquinas e electricidade;
Adjunto do chefe do serviço de máquinas e electricidade;
Chefe do serviço de abastecimento e contabilidade;
Adjunto do chefe do serviço de abastecimento e contabilidade e secretário-tesoureiro;
Primeiro-sargento MAQ, membro da Comissão Permanente de vistorias e encarregado dos Serviços de Máquinas e Electricidade;
Primeiro-sargento MAQ, membro do Serviço Permanente de vistorias aos hidroplanadores;
Mestre dos serviços marítimos;
Delegado Marítimo das Ilhas.

f) Centro de Instrução Conjunto:

Comandante;
Adjunto do comandante.

g) Polícia Judiciária:

Director;
Subdirector;
Inspector de 1.ª e de 2.ª classe;
Subinspectores;
Chefes de brigada;
Agentes de 1.ª classe;
Chefe de secretaria;
Peritos de explosivos;
Intérprete-tradutor.

(a) Beneficiará de telefone exclusivamente o funcionário que, com a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, estava abrangido pela Portaria n.º 69/80/M, de 26 de Abril.

(b) Atribuído telefone ao actual titular do cargo.

27 — Forças de Segurança de Macau:

a) Comando:

Comandante;
Chefe do Estado-Maior;
Chefes de Divisão e Serviços;
Oficiais adjuntos das Divisões.

Art. 2.º Ficam revogadas todas as disposições legais que contrariem a presente portaria.

Art. 3.º Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1983.

Governo de Macau, aos 27 de Maio de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

b) Polícia de Segurança Pública:

Comandante;
Segundo-comandante;
Oficiais adjuntos;
Comandantes de secção;
4 adjuntos de Repartição de Informações;
Adjunto da Repartição de Imigração/Identificação;
Chefes de esquadra em chefia de esquadras;
Chefes da brigada da secção de trânsito;
Chefe da Contabilidade do conselho administrativo.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

SECÇÃO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 12 730

Recorrente: Fernando Augusto de Macedo Pinto.

Recorrido: Governador de Macau.

Relator: Ex.º Cons.º Rui da Fonseca Garcia Pestana.

c) Polícia Marítima e Fiscal:

Comandante;
Adjunto;
Comissários-principais;

Procedimento disciplinar

ASSUNTO: Ordem de conhecimento dos vícios. Aplicação subsidiária ao direito disciplinar, dos princípios e

normas de direito penal. Prescrição do procedimento disciplinar. Infracções permanentes. Conselhos disciplinares (Estatuto do Funcionalismo Ultramarino). Fundamentação dos despachos. Proibição de exercício de Comércio.

SUMÁRIO

I. O conhecimento da prescrição do procedimento disciplinar, arguida pelo recorrente, precede o de vícios de forma respeitantes, quer ao processo disciplinar, quer ao despacho decisório deste, uma vez que, a proceder aquela arguição, não há possibilidade de renovação do acto recorrido — o despacho decisório do processo.

II. Os vícios pertinentes ao processo disciplinar são de conhecimento prioritário em relação aos vícios de forma do despacho decisório do mesmo.

III. São subsidiariamente aplicáveis ao direito disciplinar os princípios e normas de direito penal sobre a prescrição do procedimento.

IV. Sendo o recorrente acusado e punido por ter aceitado, em 1971, o cargo de co-director de uma sociedade, e por nele se haver mantido até à data da acusação, embora sem a prática efectiva de actos de direcção, o prazo de prescrição do procedimento disciplinar, nos termos do artigo 351.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, por se tratar de infracção permanente, só podia contar-se a partir do termo da situação ilícita.

V. Não há vício de forma, por violação do artigo 426.º do citado Estatuto, por o Conselho Disciplinar Central, que emitiu parecer em processo disciplinar instaurado contra o Chefe da Repartição, substituto, dos Correios e Telecomunicações de Macau, presidido pelo Delegado do Procurador da República, ser constituído por mais 4 funcionários, todos com a categoria correspondente à letra «E».

VI. O despacho que homologou o parecer emitido pelo Conselho Disciplinar Central apropriou-se dos respectivos fundamentos.

VII. O § único do artigo 460.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, não se refere ao conteúdo dos despachos, mas apenas às informações destinadas a preparar as decisões a proferir pelas entidades competentes.

VIII. Não envolve o exercício de comércio, a que se refere o n.º 1.º do artigo 104.º do mencionado Estatuto, o facto de um funcionário aceitar o cargo de director de uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, mas apenas nominalmente, sem exercer quaisquer actos de gestão comercial ou poderes de direcção da empresa.

IX. Tendo o despacho que aplicou ao recorrente a pena disciplinar de suspensão de exercício e vencimentos por sessenta dias considerado que o mesmo violou, além de outros preceitos ou deveres, aquele n.º 1.º do artigo 104.º do Estatuto do Funcionalismo, é de anular o despacho, pois não pode o Tribunal, sob pena de fazer administração, substituir-se à autoridade recorrida, apreciando se à conduta do arguido, sem a caracterização de violação do citado preceito legal, levada em conta no despacho, por erro de direito, é adequada ou não a pena aplicada.

O relator,

Rui da Fonseca Gouveia Pestana.

Acordam na 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo:

1.1. *Fernando Augusto de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, na situação de desligado do serviço para efeitos de aposentação, interpôs recurso, perante este Tribunal, do despacho de 26 de Dezembro de 1978, do Sr. Governador de Macau, pelo qual o puniu com a pena do n.º 5.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, graduada em sessenta dias de suspensão de exercício e vencimento.

Como fundamentos do recurso alegou que o acto impugnado violou, conforme conclusões que formulou:

a) O artigo 403.º do referido Estatuto, por o despacho recorrido, discordando do relatório do instrutor do processo disciplinar, não fundamentar as razões da alteração;

b) O § único do artigo 460.º do mesmo Estatuto, uma vez que, não tendo cumprido aquele artigo 403.º (na redacção dada pelo Decreto n.º 80/72), teria, implicitamente, que aceitar as razões do instrutor do processo e punir de acordo com as suas conclusões;

c) O artigo 426.º do mesmo Estatuto e o Estatuto Político-Administrativo de Macau, por ter feito funcionar um conselho disciplinar não constituído por «funcionários superiores» e de «maior categoria».

d) Os artigos 104.º, n.º 1.º, 364.º, n.º 3.º e 354.º, n.º 5, do aludido Estatuto — em correlação com o disposto no artigo 109.º do Código Comercial, nos artigos 25.º, 33.º, n.º 1, e 38.º do Código Civil, e no artigo 5.º da Constituição —, por não ter considerado que, por força dos citados preceitos de lei, a «incompatibilidade» é limitada pelo espaço nacional e restrita ao «exercício do comércio», não abrangendo o desempenho de cargos em empresas estrangeiras;

e) Os artigos 354.º, n.º 5, e 363.º, do mencionado Estatuto, na medida em que deixou de referir os factos que integrariam a infracção concretizada na «falta de interesse pelo prestígio da função exercida»;

f) O artigo 351.º do mesmo Estatuto, uma vez que, baseando a «condenação» no facto da aceitação do cargo e admitindo que não houve prática de acto de comércio posterior (e, assim, a inexistência de infracção continuada), achava-se prescrita a infracção, pelo decurso de mais de cinco anos sobre a sua pretensa prática.

Terminou por pedir a anulação do despacho impugnado.

1.2. A autoridade recorrida ofereceu o merecimento dos actos.

1.3. Nas alegações, o recorrente manteve a posição assumida na petição, formulando conclusões idênticas às desta.

1.4. O Ex.^{mo} Magistrado do Ministério Público emitiu parecer no sentido de o recurso não merecer provimento, por não se verificar nenhum dos vícios arguidos pelo recorrente.

1.5. Colhidos vistos, cumpre decidir.

2. Considera-se provada a seguinte matéria de facto:

a) Após a publicação no jornal *Gazeta Macaense* de vários artigos sobre as relações dos Serviços de Correios e Teleco-

municacões de Macau com a Sociedade Pacífica Products, Ltd., de Hong Kong, e ligações do ora recorrente com esta Sociedade, foi determinada, por despacho de 7 de Abril de 1978, do Sr. Governador de Macau, a realização de inquérito a esses factos, face à qualidade, do ora recorrente, de Chefe da Repartição dos mencionados Serviços, iniciando-se o inquérito em 18 do mesmo mês (Fls. 2, 20 e 24 do processo disciplinar apenso);

b) Em 22 de Maio de 1978, o inquiridor apresentou o relatório constante de Fls. 85 a 95 do referido processo, no qual se concluía que deveria ver instaurado procedimento disciplinar contra o ora recorrente, nos termos do § 2.º do artigo 431.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, pelas razões expostas no mencionado relatório, que se dá aqui como inteiramente reproduzido;

c) Por despacho de 29 de Maio de 1978, do Sr. Governador de Macau, foi determinada a instauração de processo disciplinar contra o ora recorrente (Fl. 97v. do aludido processo), o qual teve início na mesma data (Fls. 1-A e 101) e teve como instrutor o Sr. Procurador da República;

d) Ainda em 29 de Maio de 1978, o instrutor deduziu contra o arguido e ora recorrente os seguintes artigos de acusação, constantes de Fls. 102 e 103 do processo disciplinar:

«1.º

Em 1971, o arguido, sendo então chefe da 4.ª Secção da Repartição dos Correios e Telecomunicações de Macau — secção encarregada das propostas e expediente de aquisição de equipamento e demais material para aquela Repartição — assumiu, a pedido de Philip Wight Jr., director da sociedade comercial «Pacífica Products, Ltd.», de Hong Kong, o cargo de co-director comercial da mesma.

2.º

Para o efeito recebeu, gratuitamente, da mesma sociedade, dez acções no valor global de HK \$1 000,00.

3.º

Nesse cargo se mantém até à presente data.

4.º

Tal empresa dedica-se ao comércio de equipamento de telecomunicações e tem tido nesse campo, desde então e até ao presente, frequentes relações comerciais com a Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, de que o arguido era e é funcionário (primeiramente, chefe da 4.ª secção e agora chefe da Repartição, substituto).

5.º

Embora se não provasse que o arguido tivesse usado da sua posição funcional para beneficiar indevidamente a empresa de que é co-director, ou que chegasse a desempenhar de facto, funções de gestão da empresa, é todavia manifesto o conflito de interesses entre as suas funções de director da «Pacífica Products, Ltd.» e as de chefe da 4.ª Secção e de chefe da Repartição dos Correios e Telecomunicações de Macau que desempenhou e desempenha.

6.º

Tal conflito de interesses é susceptível de desprestigiar a função pública que exerce pelas dúvidas (ainda que posteriormente se não comprovem) que permite suscitar sobre a sua isenção e idoneidade das relações comerciais entre os CTT e a mesma empresa.

7.º

Por outro lado, ao assumir tal cargo, violou o dever previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, e no n.º 2 do artigo 183.º do diploma orgânico dos Correios e Telecomunicações (Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro).

8.º

Houve pois e pelo menos, inconsideração por parte do arguido em aceitar e assumir o referido cargo.

9.º

Cometeu assim a infracção disciplinar continuada prevista no corpo do artigo 363.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — má compreensão dos seus deveres profissionais — a que cabe as penas dos n.ºs 3 ou 4 do artigo 354.º do mesmo Estatuto.

10.º

Como circunstância agravante a responsabilidade do cargo exercido e o nível intelectual do arguido (alín. i) do art. 367.º do E. F. U.);

e) Prorrogado o prazo para a defesa do arguido, e ora recorrente, por despacho de 3 de Julho de 1978, apresentou o mesmo a defesa constante de Fls. 120 a 122 do processo disciplinar apenso, que se dá aqui como inteiramente reproduzida;

f) Inquirida a testemunha por aquele indicada na defesa, apresentou o instrutor do processo o relatório constante de Fls. 127 a 132v. do processo disciplinar apenso, que se dá aqui como inteiramente reproduzido, no qual, e em resumo, se concluiu:

— que o arguido aceitou a referida posição de co-director da «Pacífica Products, Ltd.», nas condições atrás mencionadas;

— que não se provou que o mesmo tivesse chegado a praticar quaisquer actos de gestão comercial ou a exercer poderes de direcção, nessa sociedade, ou que tivesse chegado a receber qualquer remuneração pela posição na mesma, aceitando-se, por isso, que tal posição era apenas nominal;

— que a aceitação dessa posição, porém, era e é susceptível de afectar o prestígio da própria função;

— que era irrelevante o facto de a aludida sociedade ser uma empresa estrangeira e ter a sua sede no estrangeiro;

— que não se verificava a prescrição invocada pelo arguido na sua defesa, por se tratar de infracção continuada, que persistia enquanto o arguido mantivesse a mencionada posição;

— que aos factos cabia a qualificação jurídica-disciplinar de «má compreensão dos deveres profissionais», prevista no artigo 363.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

— que em face do reduzido grau de culpabilidade do arguido e das restantes circunstâncias atenuantes se devia considerar como *falta leve* a infracção por aquele cometida, justificando-se a opção pela sanção prevista no n.º 2 do artigo 354.º do referido Estatuto (censura por escrito);

g) Por despacho do Sr. Governador de Macau, de 27 de Junho de 1976, foi o processo disciplinar submetido a parecer do Conselho Disciplinar Central, pelas razões assim enunciadas nesse despacho:

«Tendo em vista as conclusões do Relatório do Ex.^{mo} Instrutor dos presentes autos (...) e considerando em princípio que a infracção cometida pelo arguido se enquadra nas disposições dos n.ºs 3 e 4 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

Atendendo ao facto de se tratar dum funcionário superior da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações com a acrescida responsabilidade da Chefia dos Serviços, a exigir uma mais apurada noção dos seus deveres profissionais;

Suscitando-se-me algumas dúvidas sobre se será de aceitar a opção sugerida na parte final do Relatório ...» (Fl. 134.º do processo disciplinar);

h) Em 9 de Dezembro de 1978, o Conselho Disciplinar Central de Macau emitiu o parecer constante de Fls. 141 a 145 do processo disciplinar apenso, que se dá aqui como inteiramente reproduzido, no qual se concluiu da seguinte forma:

«.....

8 — Resumindo:

a) Não se comprovou ter havido qualquer actuação do arguido como funcionário da Repartição dos Correios, que levasse à aquisição, por favoritismo, de aparelhos ou instrumentos à firma Pacific Products Lda.

b) Verifica-se que houve violação continuada da lei desde 1971, ano em que o arguido passou a acumular as funções de funcionário superior e depois Chefe da Repartição dos Correios de Macau com a de Director da Pacific.

c) Se por um lado o impecável registo biográfico e profissional é um factor positivo a considerar, por outro lado a categoria funcional e o nível intelectual do arguido constituem factores de comprovada negatividade em todo este processo.

d) A aceitação do lugar de Director da Pacific Products veio a rodear-se de circunstâncias que foram e são ainda susceptíveis de afectarem o prestígio da função pública em virtude das coincidências que se vieram a observar, coincidências essas que nunca se hão-de revestir de características de ocasionalidade.

9 — Em conclusão:

Após uma análise cuidadosa e um estudo pormenorizado de todo o processo sou de parecer que houve violação dos deveres previstos nos números 1 e 4 do artigo 104.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e no número 2 do artigo 183.º do Decreto 492/73.

Considerando os argumentos invocados pelo arguido, susceptíveis de criarem dúvidas sobre o enquadramento das faltas que lhe são atribuídas, sou de opinião que estas se devem considerar abrangidas pelo conceito de falta de interesse pelo prestígio e dignidade do funcionário e da função a que se refere o n.º 3 do artigo 364.º.

Correspondem-lhe as penas dos números 5 e 6 do artigo 354.º do mesmo E. F. U.

Considerando como circunstância atenuante especial a existência de uma carreira profissional impecável de cerca de 35 anos no funcionalismo, mas nunca perdendo de vista os aspectos negativos resultantes da sua actuação, projectada no prestígio da função pública sou de parecer que ao arguido Eng. Técnico Fernando Augusto de Macedo Pinto seja aplicada a pena n.º 5, 60 dias de suspensão de exercício e vencimentos»;

i) O referido parecer foi assinado pelos seguintes membros, que constituíam o Conselho Disciplinar Central, na aludida data de 9 de Dezembro de 1978: Abel José Tavares Mendonça, presidente e Delegado do Procurador da República; Augusto Pires Estrela, Intendente Administrativo e Chefe dos Serviços de Administração Civil; João Gerales Freire, capitão-de-fragata e Chefe dos Serviços de Marinha; Joaquim Baião Simões, engenheiro-geógrafo e Chefe do Serviço Meteorológico, que exerceu as funções de relator; e Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório, Conservadora do Registo Civil (certidão de Fl. 38 dos autos e Fl. 145 do processo disciplinar apenso);

j) Apresentado novamente o processo disciplinar ao Sr. Governador de Macau, com o mencionado parecer do Conselho Disciplinar Central, exarou o mesmo, em 29 de Dezembro de 1978, o seguinte despacho:

«.....

B — Sobre o processo em apreço:

1. Custa-me a compreender como o Sr. Director Macedo Pinto funcionário experiente, de elevada qualidade técnica, cultura e inteligência, possa ter procedido do modo que ficou provado, ao longo dos anos, minimizando um aspecto relevante e que o colocou mal não só a si, como à Administração de Macau.

2. Lido o bem elaborado parecer do Conselho Disciplinar Central que homologa;

3. Considerando como circunstância atenuante especial a sua meritória carreira profissional, com 35 anos de serviço prestado, mas tendo em conta ainda, por outro lado, os aspectos negativos da sua actuação projectada no prestígio da função pública e que de acordo com as características referidas em 1. o tornam completamente consciente da posição assumida;

4. Puno o Engenheiro-Técnico, Fernando Augusto de Macedo Pinto, Chefe da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, substituto, com a pena do n.º 5 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, graduada em 60 dias de suspensão de exercício e vencimento, por com a sua actuação ter demonstrado falta de interesse pelo prestígio da função por si exercida, enquadrando-se assim no âmbito do n.º 3 do artigo 364.º do referido Estatuto.

5. Conhecimento à Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para os devidos efeitos e conhecimento do interessado.

6. Conhecimento ao Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações e ao Conselho Disciplinar Central» (Fls. 147.º e 148 do processo disciplinar apenso);

l) O ora recorrente tomou conhecimento do referido despacho em 11 de Janeiro de 1979 (certidão de Fl. 6 dos autos), interpondo o presente recurso mediante petição apresentada neste Tribunal em 8 de Fevereiro do mesmo ano;

m) Em 9 de Dezembro de 1978, data da emissão do parecer do Conselho Disciplinar Central, o ora recorrente tinha a categoria de director de 2.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações, mas exercia, por substituição, as funções de Chefe da Repartição dos mencionados serviços (certidões de Fls. 13 e 15 e ofício de Fls. 47 e 48, onde, por manifesto lapso, se escreveu em 1979, em lugar de 1978).

3.1. Apesar de estarem arguidos vícios de forma, é de conhecer prioritariamente da arguição de violação do artigo 351.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, — prescrição do procedimento disciplinar —, uma vez que, a proceder a mesma, não haverá possibilidade de renovação do acto recorrido, diferentemente do que se dará com a eventual procedência daqueles outros (Confr., nesta orientação, os acórdãos de 22 de Janeiro, 2 de Abril e 4 de Junho de 1981 e 9 de Dezembro de 1982, publicado, o primeiro, nos *Acórdãos Doutrinários*, n.º 233, pág. 562, e proferidos, os restantes, respectivamente, nos recursos n.ºs 10426, 12693 e 14781).

3.2. Alega o recorrente, efectivamente, que, baseando-se a sua prescrição no facto da aceitação do cargo de director da sociedade Pacífica Products Ltd., mas admitindo-se que não houve prática de acto de comércio posterior — e, assim, que não houve infracção continuada —, achava-se prescrito o procedimento disciplinar, pelo decurso de mais de cinco anos sobre a prática da infracção que lhe foi imputada.

Tal argumentação baseia-se na circunstância de a aceitação do referido cargo ter ocorrido, conforme a acusação deduzida no processo disciplinar, em 1971, e de só por despacho de 7 de Abril de 1978 ter sido ordenada a realização do inquérito que veio a conduzir àquele processo.

E a alegação assenta ainda, segundo se viu, na ideia de o acto recorrido ter admitido não haver o recorrente praticado actos de efectiva direcção da aludida sociedade, como ou em execução da sua aceitação do lugar de director da mesma empresa.

3.3. Ora, aceita-se que o despacho recorrido assim tenha considerado.

Efectivamente, logo no artigo 5.º da acusação deduzida contra o recorrente se indicou não se ter provado que o mesmo tivesse chegado a desempenhar, de facto, funções de gestão na empresa.

Como no relatório do instrutor do processo disciplinar se disse ser de aceitar que a posição do recorrente, como director da aludida sociedade, era apenas nominal, sem que tivesse chegado a exercer quaisquer actos de gestão comercial ou poderes de direcção, ou, ainda, a receber algumas remunerações [alín. f) da especificação da matéria de facto a Fl. 129 do processo disciplinar].

Por outro lado, no parecer do Conselho Disciplinar, homologado pelo despacho recorrido, nada se diz em contrário, sobre tal ponto.

Sendo assim, nada se dizendo também, em contrário daquelas conclusões do relatório do instrutor do processo, no próprio despacho impugnado, é de entender que este as aceitou.

3.4. Apesar disso, improcede a arguição de prescrição do procedimento disciplinar.

Na realidade, a acusação deduzida contra o recorrente abrangeu a aceitação, pelo mesmo, do cargo de co-director da sociedade, em 1971, e a sua manutenção nesse cargo até à data da acusação — 29 de Maio de 1978.

Assim, depois de ver artigos 1.º e 2.º da acusação se haver referido, respectivamente, a assunção do cargo de director da sociedade, em 1971, e o recebimento gratuito, para o efeito, de dez acções da mesma, mencionou-se expressamente, no artigo 3.º, que o ora recorrente se manteve naquele cargo até à data da acusação.

Foi o arguido acusado, pois, de ocupar o aludido cargo durante o período decorrido de 1971 até àquela data, ou seja, de uma conduta de carácter contínuo, e, portanto, de uma *infracção permanente*, que no artigo 9.º da acusação se qualificou como *infracção continuada*.

Sendo assim, a prescrição do procedimento disciplinar só poderia contar-se a partir do termo da situação ilícita, paralelamente ao que se entende para os crimes permanentes (Confr., sobre prescrição do procedimento por crimes permanentes e crimes continuados, os acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça, de 1 de Julho de 1970, 26 de Junho de 1963 e 26 de Fevereiro de 1958, no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 199, página 101, n.º 128, página 371, e n.º 74, página 398, em orientação correspondente à solução expressamente consignada no n.º 2 do artigo 118.º do novo Código Penal).

Isto, face à aplicabilidade subsidiária, ao direito disciplinar, dos princípios e normas de direito penal, em determinados aspectos de particular relevo, como se dá com a matéria da prescrição (Confr., neste sentido, designadamente, o acórdão de 28 de Janeiro de 1982, proferido no Recurso n.º 15641, e o Parecer da Procuradoria-Geral da República, de 30 de Abril de 1981, no *Diário da República*, II Série, de 1 de Setembro desse ano).

Ora, tendo o despacho impugnado punido o recorrente com base na conduta, de carácter permanente, de ocupar o lugar de director da sociedade em causa, de 1971 até à data da acusação, não pode considerar-se procedente a alegada prescrição.

4. Impõe-se apreciar seguidamente a arguição de violação do artigo 426.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, por isso que, respeitando ela a vício de forma pertinente ao próprio processo, que não ao despacho punitivo, o respectivo conhecimento deve preceder o da também alegada falta da fundamentação deste despacho.

Mas improcede tal arguição, deduzida pelo recorrente com o fundamento de o Conselho Disciplinar que emitiu o parecer que antecedeu o despacho impugnado não estar constituído de harmonia com o aludido preceito — três a cinco funcionários superiores, *escolhidos entre os de maior categoria*.

Efectivamente, o Conselho Disciplinar que emitiu o parecer sobre o processo disciplinar do recorrente, presidido pelo Delegado do Procurador da República, incluía, segundo consta da certidão de Fl. 38 e do ofício de Fl. 47, o Chefe da Repartição dos Serviços de Administração Civil, o Chefe da Repartição dos Serviços de Marinha, o Chefe do Serviço Meteorológico e o Conservador do Registo Civil, tendo todos estes funcionários a categoria correspondente à letra E do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, como expressamente consta do aludido ofício.

E não havia na orgânica dos serviços de Macau, funcionários com categoria superior àquela — com excepção do Chefe da Repartição dos Serviços dos Correios e Telecomunicações —, que tinha a categoria correspondente à letra D, conforme também consta do já referido ofício.

Tanto assim, que, convidado o recorrente a indicar os funcionários, dos serviços de Macau, que teriam categoria superior à letra «E», mencionou apenas o Chefe da Repartição de Finanças, o Chefe da Repartição de Saúde e o Director da Polícia Judiciária.

Mas os dois primeiros tinham também categoria correspondente à letra «E» (Confr. o ofício de Fl. 57, e, respectivamente, o Mapa I anexo ao Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, a alínea a) do artigo 109.º do Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, e o primeiro quadro a ele anexo). E na data da emissão do parecer não havia ainda director, mas subdirector da Polícia Judiciária, com a mesma categoria da letra «E» (Confr. o ofício de Fl. 57 e o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 430/71, de 12 de Outubro).

Nestas condições, é de concluir que a composição do Conselho Disciplinar que emitiu o parecer em causa não infringiu o artigo 426.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

5. Improcede igualmente a arguição de falta de fundamentação do despacho impugnado.

É certo que o mesmo divergiu da pena indicada pelo instrutor do processo disciplinar, quer na acusação, quer no relatório final, aplicando pena mais grave, como permitia, aliás, o artigo 403.º do aludido Estatuto.

Efectivamente, o instrutor, na acusação, considerou que os factos dela constantes integravam infracção disciplinar a que cabiam as penas dos n.ºs 3.º ou 4.º, do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, e, no relatório final, acabou por propor a aplicação da pena do n.º 2 do referido artigo.

E o despacho recorrido aplicou ao recorrente a pena do n.º 5 do mesmo artigo.

Mas deve considerar-se suficientemente fundamentado o despacho recorrido, enquanto decidiu do modo diverso do sugerido pelo instrutor, quanto à pena a aplicar ao arguido e ora recorrente.

É que a fundamentação dos actos pode ser feita, total ou parcialmente, pela enunciação de concordância com informações, pareceres ou outras peças processuais anteriores, e, portanto, com a correspondente adesão aos fundamentos expostos nessas peças, conforme se reconhece agora expressamente no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, mas já anteriormente se admitia, sem divergências (Confr., precisamente sobre a fundamentação, por esse modo, de despachos decisórios de processos disciplinares sujeitos ao Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, o acórdão

de 30 de Maio de 1975, na *Colecção de Acórdãos*, 1975, pág. 527).

Ora, o despacho recorrido, homologando expressamente o parecer do Conselho Disciplinar Central, enunciou, por essa forma, a concordância com o conteúdo do mesmo.

E tal parecer contém fundamentação suficiente da proposta de aplicação da pena de 60 dias de suspensão de exercício e vencimento, designadamente nas alíneas b) a d) do n.º 8 e no n.º 9, enquanto aí se justifica que os factos praticados pelo ora recorrente se devem considerar abrangidos pelo conceito de falta de interesse pelo prestígio e dignidade do funcionário e da função, a que se refere o n.º 3.º do artigo 364.º, com aplicabilidade, portanto, das penas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, propondo-se, concretamente, a pena acima referida, em função da atenuante da «carreira profissional impecável de cerca de 35 anos no funcionalismo».

Mas o próprio despacho recorrido não deixa de enunciar directamente, aliás no sentido da adoptada no parecer do Conselho Disciplinar, certa fundamentação para a pena que aplicou.

Assim, depois de se mencionar, no n.º 1 do despacho, custar a compreender como o recorrente podia ter procedido do modo que ficou provado, ao longo dos anos, «minimizando um aspecto relevante e que o colocou mal não só a si como à Administração de Macau», escreveu-se ainda, no n.º 3:

«Considerando como circunstância atenuante especial a sua meritória carreira profissional, com 35 anos de serviço prestado, mas tendo em conta ainda, por outro lado, os aspectos negativos da sua actuação projectada no prestígio da função pública e que de acordo com as características referidas em 1.º tornam completamente consciente da posição assumida».

É que nos citados passos o despacho recorrido, na sequência, aliás, do sentido do parecer do Conselho Disciplinar, que homologou, expressou bem a ideia de considerar que a actuação do ora recorrente integrou ou representou falta de interesse pelo prestígio e dignidade do funcionário e da função — o que corresponde ao tipo de conduta prevista no n.º 3 do artigo 364.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

6. Improcede igualmente a arguição de violação do § único do artigo 460.º deste diploma.

Basta atentar em que tal preceito não se refere aos actos decisórios, prescrevendo apenas sobre as informações a prestar pelos funcionários que intervêm na preparação das decisões, como bem resulta do seu próprio texto e ainda da conjugação dos artigos 459.º a 461.º.

E o citado § único do artigo 460.º apenas indica os casos em que as *informações* podem consistir na mera enunciação de concordância com outra anterior, ou até na simples aposição da expressão *visto*.

Daí, que o despacho recorrido não possa, de forma alguma, ter violado aquela disposição.

7.1. Alega também o recorrente violação dos artigos 104.º, n.º 1, 364.º, n.º 3.º, e 354.º, n.º 5.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — em correlação com o disposto no artigo 109.º do Código Comercial, nos artigos 25.º, 33.º, n.º 1, e 38.º, do Código Civil, e no artigo 5.º da Constitui-

ção —, argumentando, em resumo, que o despacho recorrido não considerou:

— por um lado, que a incompatibilidade em que, segundo o recorrente, se baseou exclusivamente a sua punição — o n.º 1.º do artigo 104.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino —, é restrita ao exercício do comércio, não abrangendo o simples facto de ser gerente de uma sociedade comercial, e, ainda, que nem sequer foi acusado de praticar actos de comércio no desempenho do cargo que aceitou;

— por outro lado, que tal incompatibilidade é limitada ao espaço nacional, não abrangendo o exercício do comércio fora do mesmo espaço.

7.2. Quanto àquele primeiro aspecto, entende-se que efectivamente o n.º 1.º do artigo 104.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino não abrange a conduta imputada ao recorrente na acusação e pela qual veio a ser punido pelo acto impugnado.

Na realidade, os factos pelos quais o arguido e ora recorrente foi acusado, são, em resumo:

- a) Ter assumido o cargo de co-director da sociedade «Pacífica Products, Ltd.» (art. 1.º);
- b) Ter recebido para o efeito, gratuitamente, da mesma sociedade, dez acções no valor de HK \$1 000,00 (art. 2.º);
- c) Manter-se naquele cargo até à data da acusação (art. 3.º).

Quanto ao recebimento das acções, porém, o parecer do Conselho Disciplinar, no final do n.º 7, foi expressamente no sentido de não constituir infracção (Fl. 144 do processo disciplinar), tal como resulta também do conjunto do relatório do instrutor do processo.

E é de concluir que o despacho recorrido, face ao relatório do instrutor do processo disciplinar e ao parecer do Conselho Disciplinar, puniu o recorrente com base em ter este assumido o mencionado cargo e nele se haver mantido até à data da acusação, sem se ter provado que o mesmo tivesse chegado a exercer quaisquer actos de gestão comercial ou poderes de direcção, antes se aceitando expressamente ter sido meramente *nominal* a sua posição de co-director.

Ora, tal conduta não corresponde ao «exercício, por si ou interposta pessoa, de comércio ou indústria», previsto no n.º 1.º do artigo 104.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Efectivamente, e num aspecto, a simples qualidade, ou até o efectivo exercício, do cargo de gerente, director ou administrador de uma sociedade de responsabilidade limitada não implica a qualificação de comerciante, conforme é entendimento comum (Confr., como meros exemplos da orientação, o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 20 de Março de 1970, no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 195, página 241, e a jurisprudência citada na respectiva anotação, bem como o n.º 4 do parecer da Procuradoria-Geral da República, de 27 de Outubro de 1960, no *Boletim cit.*, n.º 101, página 423, e a indicação de doutrina constante da sua nota n.º 7).

E enquanto o n.º 1.º do citado artigo 104.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, diferentemente do que se dá com os artigos 543.º e 642.º, n.º 1.º, do Código Administrativo, não se refira ao exercício da profissão de comerciante, mas apenas ao *exercício de comércio*, sempre se deverá entender que tal previsão pressupõe o *exercício* de actividade

comercial, ou seja, a *prática de actos* susceptíveis de integrar essa actividade.

Ora, devendo considerar-se assente que o recorrente não praticou quaisquer actos de gestão ou de direcção da sociedade, não se vê que a simples assunção da qualidade de co-director da mesma consubstanciasse, por si própria, o exercício de uma actividade comercial, embora possibilitasse tal exercício.

É que essa assunção representa apenas como que um «momento estático» de uma situação e o *exercício do comércio* parece pressupor a prática de actos que correspondam a um aspecto dinâmico, inscrito numa *actividade*.

Note-se, porém, que apenas se está a tomar posição sobre a arguida violação do citado n.º 1.º do artigo 104.º, sem se pretender tomar posição sobre se o sentido que se expôs, para esse preceito, é adequado para o n.º 4.º do mesmo artigo e para o n.º 2 do artigo 183.º do Decreto n.º 492/73 — cuja violação se deve entender que o despacho recorrido também teve em conta, para a punição do recorrente —, uma vez que não vem arguida a violação destes outros preceitos, não havendo, por isso, que proceder à respectiva interpretação.

E observe-se ainda que o entendimento de os factos dados como provados não se deverem considerar como violação, pelo recorrente, do n.º 1.º do artigo 104.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, também não envolve a conclusão de os mesmos não poderem constituir infracção disciplinar.

É que tal qualificação poderá eventualmente resultar da violação de outros preceitos ou deveres.

Mas esse aspecto não tem agora de ser apreciado, por apenas estar em análise a arguida violação do citado preceito legal.

Como não tem que ser apreciada a questão da aplicação no espaço do referido n.º 1.º do artigo 104.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — que foi também suscitado pelo recorrente, conforme atrás se apontou —, pois a circunstância de os factos tidos como provados pelo despacho recorrido, não corresponderem à previsão constante do preceito prejudica o conhecimento daquela, nos termos do n.º 2 do artigo 660.º do Código de Processo Civil.

8. Alega ainda o recorrente, na conclusão e), violação dos artigos 354.º, n.º 5.º, e 363.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na medida em que o despacho recorrido deixou de referir os factos integrantes da infracção concretizada na «falta de interesse pelo prestígio da função por ele exercida».

Ora, a tal arguição, nos termos ou com o sentido em que é formulada, é estranho o artigo 363.º do citado diploma, por isso que as infracções que representem falta de interesse pelo prestígio e dignidade do funcionário ou da função estão previstas no n.º 3.º do artigo 364.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, referindo-se aquele outro preceito aos casos de negligência ou má compreensão dos deveres profissionais.

O que o recorrente pretende arguir, como resulta, aliás, do corpo da petição e da parte inicial das alegações, é a violação deste n.º 3.º do artigo 364.º, por considerar que o despacho recorrido não referiu os factos integradores da infracção concretizada na «falta de interesse pelo prestígio da

função», invocando até que o relatório do instrutor somente autorizava a concluir ter havido «má compreensão dos deveres profissionais».

Mas improcede a arguição.

Efectivamente, logo no artigo 6.º da acusação se mencionou que o conflito de interesses entre as funções, do recorrente, de director da Pacífica Products, Ltd. e as que o mesmo exercia na Repartição dos Correios e Telecomunicações de Macau, *era susceptível de desprestigiar a função pública que exercia*, pelas dúvidas que permitia suscitar sobre a sua isenção e idoneidade das relações comerciais entre os CTT e aquela empresa.

E no relatório do instrutor do processo disciplinar reafirma-se a ideia, ao escrever-se:

«(...) Entendemos, porém, que o ter aceiteado aquela posição (*o cargo de co-director da sociedade*) — mesmo que só nominal, repete-se — foi e é susceptível de afectar o prestígio da sua própria função pública pois que permite que se levantem dúvidas — como concretamente o foram pela *Gazeta Macaense* — sobre a sua isenção e idoneidade (...)» (Fl. 129 do processo disciplinar).

Aliás, a ideia é amplamente desenvolvida no n.º 4 do mesmo relatório, ao justificar-se, em resumo, que para haver infracção não é necessário que da conduta tenha resultado efectivo conflito de interesses, bastando que da mesma possa resultar, em abstracto, a eventualidade de conflito, pois que por isso ou daí poderá já pôr-se em dúvida a isenção do funcionário, o que a lei quis também evitar.

E no parecer do Conselho Disciplinar, no 2.º período do seu n.º 9, entendeu-se expressamente que as faltas atribuídas ao recorrente (correspondentes, como é óbvio, aos factos tidos como provados), deviam considerar-se abrangidas pelo conceito de falta de interesse pelo prestígio e dignidade do funcionário e da função, a que se refere o n.º 3 do artigo 364.º

Sendo assim, o despacho impugnado, que homologou o referido parecer do Conselho Disciplinar, deve ser entendido como tendo considerado naquelas condições, isto é, como abrangidos no citado conceito de falta de interesse pelo prestígio do funcionário e da função, os precisos factos de que o recorrido foi acusado e que teve como provados.

9. Em face do que se entendeu nos números anteriores, é de concluir que apenas procede a arguição de violação do n.º 1.º do artigo 104.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, enquanto os factos que o despacho recorrido teve como provados e pelos quais puniu o recorrente não constituem violação daquele preceito legal.

Contudo, tal é suficiente para determinar a anulação do despacho, não obstante o mesmo, pela homologação do parecer do Conselho Disciplinar, haver considerado que a conduta do recorrente violou outros preceitos e deveres, e apesar de a indicação das disposições correspondentes aos deveres violados pelos arguidos não ser obrigatória na acusação, segundo a redacção dada ao artigo 395.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino pelo Decreto n.º 80/72, de 10 de Março.

É que não pode deixar de se considerar que o acto recorrido, ao decidir sobre a sanção a aplicar ao recorrente, teve em conta, além do mais, que a conduta do mesmo violou o citado n.º 1.º do artigo 104.º do referido Estatuto, incluindo tal violação, portanto, na ponderação das circunstâncias, ou,

melhor dizendo, do condicionamento justificativo da pena que aplicou.

E não é possível ao Tribunal substituir-se à autoridade recorrida, apreciando se à conduta do recorrente, sem a caracterização de violação do aludido preceito legal, é ou não adequada a sanção aplicada no despacho impugnado.

Na verdade, se assim procedesse, estaria o Tribunal, afinal, a fazer administração.

10. Pelos fundamentos expostos, concedem provimento ao recurso, anulando o despacho impugnado.

Não são devidas custas.

Lisboa, 21 de Abril de 1983.

Rui da Fonseca Garcia Pestana.

Feliciano Tomás Resende.

António Martins Valadas Preto.

António Fernando Samagaio.

Recebimento. Em 20 de Abril de 1983, foram recebidos estes autos. — O Escrivão, (*assinatura ilegível*).

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Maio de 1983:

Albano Manuel Alves de Jesus, capitão-tenente da administração naval — contratado, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 45.º, alínea c) e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com as disposições dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/81/M, de 17 de Outubro, para o desempenho de funções de carácter técnico-administrativo no âmbito do Gabinete de S. Ex.ª o Governador de Macau.

(Isento de exame e visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 28 de Maio de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portaria:

Por portarias de 19 do corrente mês:

Camilo Carlos Mourão, professor efectivo de trabalhos manuais do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 21-11-1980 a 15-4-1983 — 2 anos, 4
meses e 25 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a

2 10 18

Ló Iong Fai, guarda de 3.ª classe n.º 967/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 1-9-1980 a 19-9-1981 — 1 ano e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 3 4

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1980 a 19-9-1981 1 — 19

Choi Seng, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como agente-auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau: de 1-2-1977 a 30-7-1982 — 5 anos e 6 meses, que, nos termos do n.º 4.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau, pelo Decreto-Lei n.º 43 525, e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 7 8 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1977 a 30-7-1982 5 6 —

Júlio da Conceição de Assis, guarda de 3.ª classe n.º 239/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 17-7-1979 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 18-7-1979 a 26-1-1983 — 3 anos, 6 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 11 8

TOTAL 6 1 22

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-7-1978 a 26-1-1983 4 6 11

Marieta Inês de Fátima Dias, guarda de 2.ª classe n.º 40/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 15-4-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19-4-1980, com os aumentos legais — 10 3

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 16-7-1979 que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .. 1 2 13

TOTAL 2 — 16

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 15-4-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19-4-1980 — 7 7

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 16-7-1979 1 — 1

TOTAL 1 7 8

Lei Sai Peng, desenhador de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-9-1973 a 2-2-1979 — 5 anos, 4 meses e 14 dias; e de 1-7-1980 a 31-1-1983 — 2 anos e 7 meses, o que tudo somado perfaz a totalidade de 7 anos, 11 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 9 6 16

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-9-1973 a 2-2-1979 — 5 anos, 1 mês e 14 dias; e de 1-7-1980 a 31-1-1983 — 2 anos e 7 meses, o que tudo somado perfaz a totalidade de 7 11 14

Chan Chi Va, servente de 1.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado), dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-12-1970 a 31-3-1983 — 12 anos, 3 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 14 8 25

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 21-12-1970 a 31-3-1983 12 3 11

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por des-
conto na primeira folha de vencimentos).

Por portarias de 25 do corrente mês:

João Evangelista Wong Nou, compositor monotipista do qua-
dro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional de Macau
liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-2-1962 a 31-3-1983 — 21 anos e 2
meses que, nos termos do artigo 435.º do
Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
equivalem a 25 4 24

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-2-1962 a 31-3-1983 21 2 —

João da Silva, auxiliar de 1.ª classe do quadro assalariado da
Imprensa Nacional de Macau — liquidado o seu tempo de
serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado,
na Imprensa Nacional de Macau: de 1-2-
-1962 a 31-3-1983 — 21 anos e 2 meses
que, nos termos do artigo 435.º do Esta-
tuto do Funcionalismo, em vigor, equi-
valem a 25 4 24

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-2-1962 a 31-3-1983 21 2 —

Lo Heng, desenhador de 1.ª classe do quadro auxiliar da Di-
recção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de
Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Es-
tado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado,
nos Serviços de Correios e Telecomuni-
cações de Macau: de 1-8-1975 a 31-3-
-1983 — 7 anos e 8 meses que, nos ter-
mos do artigo 435.º do Estatuto do Fun-
cionalismo, em vigor, equivalem a 9 2 12

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-8-1975 a 31-3-1983 7 8 —

Ho Sai Wing, fotógrafo-mensurador do Arquivo do Registo
Criminal e Policial de Macau — liquidado o seu tempo de
serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado,
como agente da Polícia Judiciária de Ma-
cau: de 16-3-1968 a 7-10-1977 — 9 anos,
6 meses e 23 dias que, nos termos do
n.º 4.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tor-
nado extensivo a Macau pelo Decreto-
-Lei n.º 43 125, e do artigo 435.º do Es-
tatuto do Funcionalismo, em vigor,
equivalem a 13 4 20

Tempo de serviço prestado como fotó-
grafo-mensurador da Polícia Judiciária:
de 8-10-1977 a 23-3-1983 — 5 anos, 5
meses e 17 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 6 6 20

TOTAL 19 11 10

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 16-3-1968 a 23-3-1983 15 — 9

Maria Rosa de Lima Gonzaga Chói, escriturário-dactilógrafo
de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Ser-
viços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de
serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 16-5-1978 a 9-3-1983 — 4 anos, 9
meses e 25 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 5 9 12

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 16-5-1978 a 9-3-1983 4 9 25

Marília do Socorro Viana de Nogueira Fão, telefonista-princi-
pal de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos
Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — li-
quidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 20-6-1970 a 31-3-1983 — 12 anos, 9
meses e 11 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 15 4 1

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 20-6-1970 a 31-3-1983 12 9 11

João dos Santos Poupinho Júnior, desenhador de 2.ª classe do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-8-1975 a 31-3-1983 — 7 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 9 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-8-1975 a 31-3-1983 7 8 —

Wong Yuk Sik, guarda de 3.ª classe n.º 484, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 18-7-1978 a 17-7-1979 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 18-7-1979 a 16-3-1983 — 3 anos e 8 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 1 18

TOTAL 6 4 1

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 18-7-1978 a 16-3-1983 4 8 —

Pao Kun Seng, guarda de 3.ª classe n.º 480, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 18-7-1978 a 17-7-1979 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 18-7-1979 a 26-3-1983 — 3 anos, 8 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 2 2

TOTAL 6 4 15

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 18-7-1978 a 26-3-1983 4 8 10

Madalena Lei Keng Lou, enfermeira subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-2-1971, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 13-2-1971, com os aumentos legais 9 9 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1971 a 9-4-1983 — 12 anos, 3 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 14 8 22

TOTAL 24 6 17

Maria Isabel Lam Dias, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 23-6-1979 a 17-3-1983 — 3 anos, 8 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 4 5 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 23-6-1979 a 17-3-1983 3 8 25

Choi Kai In, guarda de 3.ª classe n.º 489, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 18-8-1978 a 17-8-1979 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 18-8-1979 a 18-3-1983 — 3 anos, 7 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 — 8

TOTAL 6 2 21

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 18-8-1978 a 18-3-1983 4 7 2

Che Kuan Iek, auxiliar hospitalar de 1.^a classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-8-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 37, de 11-9-1982, com os aumentos legais	23	2	3
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 24-7-1982 a 16-4-1983 — 8 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	—	10	16
TOTAL	24	—	19

Leong Va Cheong, condutor de 3.^a classe do quadro dos Serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-3-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 11, de 17-3-1979, com os aumentos legais	23	11	17
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-2-1979 a 12-4-1983 — 4 anos, 1 mês e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	4	11	10
TOTAL	28	10	27

Mariana Dillon de Jesus Lopes da Silva, dactilógrafo contratado da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-12-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 50, de 16-12-1978, com os aumentos legais	14	9	4
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 31-10-1978 a 31-12-1978 — 2 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, equivalem a	—	2	25
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 12-4-1983 — 4 anos, 3 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	5	1	20
TOTAL	20	1	19

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-12-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 50, de 16-12-1978	10	10	—
--	----	----	---

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 31-10-1978 a 12-4-1983.....	4	5	13
TOTAL	15	3	13

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 28 de Maio de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho,

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

António Ferreira Lagariça, professor do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrado na fase 4, correspondente à letra «H», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos do artigo 1.º conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 29 de Abril de 1983, por contar mais de 15 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Maio de 1983:

Joaquim Manuel de Oliveira Frederico, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 21 de Maio de 1983:

Sílvia Pinto de Moraes Hoi, escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 16 de Maio de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 21 de Maio do mesmo ano, respeitante ao professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Se-

cundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, dr. Guilherme Jorge dos Santos Sardinha.

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong por indicação do seu médico assistente no dia 31 de Maio de 1983».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 16 de Maio de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 21 de Maio do mesmo ano, respeitante à Directora do Arquivo Histórico de Macau, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, dr.^a Beatriz Amélia de Sousa Oliveira Basto da Silva:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 31 de Maio de 1983».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Maio de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 24 de Maio de 1983, respeitante à professora do quadro técnico do Ensino Primário Elementar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Madalena de Oliveira Bimba da Silva Almeida:

«Necessita de mais vinte dias de licença de Junta de Saúde, para tratamento e repouso, com efeitos a partir do dia 17 de Maio de 1983».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 28 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Abril findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio de 1983:

José Walter de Fátima Nantes Reis, ajudante técnico de 1.^a classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia, dos Serviços de Saúde — exonerado do cargo de monitor de estágio do Curso de Ajudante Técnico de Farmácia da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora nomeado por despacho de 21 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 27 de Fevereiro de 1982.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 23 de Maio corrente, a Direcção destes Serviços, finda a missão de serviço oficial, em Genève, deixando por esse motivo de exercer, por substituição, a partir da mesma data, as funções de director dos Serviços, o médico-oftalmologista do quadro complementar de médicos especialistas, dr. José Marcos Batalha.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Maio de 1983, emitiu os se-

guintes pareceres, homologados em 20 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Carolina Ho, enfermeira subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde, para continuação do tratamento e repouso».

Chan Peng, capataz sanitário do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor».

Pang Sou Pek, auxiliar hospitalar de 2.^a classe do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde, para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 23 de Maio corrente, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 do mesmo mês, respeitante a Miu Siu Hin, mãe de Ieong Pui I, enfermeira de 2.^a classe destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 1 de Junho de 1983».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril do mesmo ano:

Bernard Kwok, médico malariologista dos Serviços de Saúde, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$21 735,60, calculada nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º da mesma lei, correspondente a 23 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$3 100,00, atribuído ao grupo «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, e acrescido da importância de Pts: \$50,00 mensais, nos termos do artigo 4.º do citado Decreto n.º 36/76/M;

B — A partir de 1 de Outubro de 1978, esta mesma pensão será acrescida do \$1 200,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro;

C — A partir de 1 de Outubro de 1978, esta pensão será acrescida de \$690,00, face à inclusão de 2 diuturni-

dades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M;

D — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão será acrescida de \$3 396,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março;

E — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a diuturnidade será acrescida de \$517,20, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março;

F — A partir de 1 de Janeiro de 1981, esta mesma pensão será acrescida de \$7 800,00, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

G — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$2 047,20, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

H — A partir de 1 de Janeiro de 1982, esta mesma pensão será acrescida da \$6 450,00, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

I — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$5 172,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 28 de Março de 1983, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Maio do mesmo ano:

Maria Fátima da Luz Vicente, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo para que fora nomeada por despacho de 21 de Dezembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1982, a partir da data em que tomar posse do cargo de verificador de 3.ª classe dos mesmos Serviços.

Alexandre Herculano Lau do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 17 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 10 de Maio de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de verificador de 3.ª classe dos mesmos Serviços.

Maria Rosa de Lima Gonzaga Chóí, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo para que fora nomeada por despacho de 20 de Março de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Março de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 29 de Março de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de verificador de 3.ª classe dos mesmos Serviços.

Vítor Manuel Pereira, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 17 de Abril de 1980, visado

pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 10 de Maio de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de verificador de 3.ª classe dos mesmos Serviços.

Maria Goretti José, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo para que fora nomeada por despacho de 17 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 10 de Maio de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de verificador de 3.ª classe dos mesmos Serviços.

Maria Fátima da Luz Vicente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo para que fora nomeada por despacho de 25 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de verificador de 3.ª classe dos mesmos Serviços.

Maria Helena dos Remédios Vicente Leong, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo para que fora nomeada por despacho de 17 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 10 de Maio de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de verificador de 3.ª classe dos mesmos Serviços.

Ao Fong Lan, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo para que fora nomeada por despacho de 14 de Maio de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Junho de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 27 de Junho de 1981, a partir da data em que tomar posse do cargo de verificador de 3.ª classe dos mesmos Serviços.

Alexandre Herculano Lau do Rosário, candidato classificado em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeado verificador de 3.ª classe do quadro do pessoal da Secção de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Maria Rosa de Lima Gonzaga Chóí, candidata classificada em 2.º lugar no respectivo concurso — nomeada verificador de 3.ª classe do quadro do pessoal da Secção de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Vítor Manuel Pereira, candidato classificado em 4.º lugar no respectivo concurso — nomeado verificador de 3.ª classe do quadro do pessoal da Secção de Prevenção e Verificação

Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Ana José, candidata classificada em 5.º lugar no respectivo concurso — nomeada verificador de 3.ª classe do quadro do pessoal da Secção de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Feliciano Pedro Dias, candidato classificado em 6.º lugar no respectivo concurso — nomeado verificador de 3.ª classe do quadro do pessoal da Secção de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Maria Goretti José, candidata classificada em 7.º lugar no respectivo concurso — nomeada verificador de 3.ª classe do quadro do pessoal da Secção de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Manuel Estanislau Silva Chan, candidato classificado em 9.º lugar no respectivo concurso — nomeado verificador de 3.ª classe do quadro do pessoal da Secção de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Maria Fátima da Luz Vicente, candidata classificada em 10.º lugar no respectivo concurso — nomeada verificador de 3.ª classe do quadro do pessoal da Secção de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Maria Helena dos Remédios Vicente Leong, candidata classificada em 12.º lugar no respectivo concurso — nomeada verificador de 3.ª classe do quadro do pessoal da Secção de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Maria Teresinha Yu, candidata classificada em 13.º lugar no respectivo concurso — nomeada verificador de 3.ª classe

do quadro do pessoal da Secção de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Ao Fong Lan, candidata classificada em 14.º lugar no respectivo concurso — nomeada verificador de 3.ª classe do quadro do pessoal da Secção de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 16 de Abril de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Lucinda Maria do Espírito Santo Dias, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 46 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 89.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 3 400,00, atribuído ao grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e da média das remunerações acessórias mensais recebidas, de \$ 141,30, acrescido de 5 diuturnidades na importância de \$ 500,00 mensais, ao abrigo do artigo 11.º da mesma lei e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de \$ 204,00, para compensação de aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Armando Coelho Ferreira, comissário-principal da Polícia Marítima e Fiscal, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 78 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 89.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 6 000,00, atribuído ao grupo «G», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescido das diuturnidades de \$ 500,00 mensais, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, e do suplemento por serviço de segurança de \$ 420,00, nos termos da alínea a) do n.º 1 da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, e ainda da média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, de \$ 130,90, da alínea b) do n.º 4 do Decreto n.º 52/

/75, de 8 de Fevereiro, e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$ 360,00, para compensação de aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Florêncio da Conceição, guarda de 2.ª classe n.º 208, da Polícia Marítima e Fiscal, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 33 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 89.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 2 300,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescido das diuturnidades de \$ 500,00 mensais, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, e ainda da média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, de \$ 56,20, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$ 138,00, para compensação de aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 20 de Abril de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Maio do mesmo ano:

Mário José Nogueira, director-escolar, substituto, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 67 656,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 89.º da mesma lei, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 6 500,00, atribuído ao grupo «F», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, acrescido das diuturnidades de Pts: \$ 500,00 mensais, concedidas pela mesma lei, da gratificação de chefia mensal de Pts: \$ 350,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril, conjugado com a Portaria n.º 89/80/M, de 31 de Maio. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$ 1 298,00, para compensação de aposentação e de Pts: \$ 129,70, para pensão de sobrevivência.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 23 de Abril de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Maio do mesmo ano: José Simões, guarda de 1.ª classe n.º 523/53, do Corpo da Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 36 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 2 500,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$ 200,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/M, e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$ 150,00, para compensação de aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Maria Luísa Rodrigues Xavier, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 33 636,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 3 400,00, atribuído ao grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e da média das remunerações acessórias mensais recebidas de \$ 158,70, acrescido de 4 diuturnidades, na importância de \$ 400,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de \$ 619,70, para compensação de aposentação e de Pts: \$ 59,40, para pensão de sobrevivência.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Ao Cam Mun, guarda de 3.ª classe n.º 414, da Polícia Marítima e Fiscal, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 17 035,20, calculada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento mensal único de Pts: \$ 1 280,00, durante o período de 7 meses e 1 dia, na categoria do grupo «T» e o

de \$1 180,00, durante o período de 16 meses e 29 dias, na categoria do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de \$250,00, equivalentes a 5 diuturnidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º da mesma lei, e da média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos na importância de \$75,40, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão será acrescida de \$2 148,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1980, as diuturnidades serão acrescidas de \$1 387,20, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80, de 26 de Março.

D — A partir de 1 de Janeiro de 1981, esta mesma pensão será acrescida de \$4 644,00, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

E — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$1 837,20, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Ma Sau Chan, servente eventual de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$22 500,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 410,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 992,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 23 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio do mesmo ano:

Sio Pui Va, servente eventual de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo), aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$22 500,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7

de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 410,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 992,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 30 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio do mesmo ano:

Pun Peng, viúva de **Vong Tin Vó**, que foi guarda de 3.ª classe n.º 280/46, da Polícia de Segurança Pública de Macau, falecido em 15 de Março de 1956 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$6 600,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$1 200,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 31 de Janeiro de 1983, se deduzirá a quantia em dívida, de \$2 359,50, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$98,50 e as restantes de \$19,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 2 de Maio de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Alexandre Herculano Lau do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 26 de Junho de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 16 de Maio de 1983:

Isabel Fátima e Sousa, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que **Luís Lei**, primeiro-oficial desta Direcção, assumiu, por substituição, nos períodos de 28 a 29 de Março e 2 e 3 de Maio do corrente ano, nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta

Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de chefe da Secção de Tesouro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Albino Augusto dos Santos.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Maio de 1983, emitiu o seguinte parecer homologado em 21 do corrente mês e ano, respeitante ao técnico de 1.ª classe, interino, Alberto José Lopes do Rosário:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 31 de Maio de 1983».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 26 de Maio de 1983:

Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo, operadora do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, candidata classificada presentemente em primeiro lugar no respectivo concurso à classe imediata, de conformidade com a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 30 de Abril de 1983 — promovida, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, terceiro-oficial de exploração dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 28/82/M, de 3 de Julho.

José António Augusto de Jesus Rodrigues, candidato único classificado no respectivo concurso de engenheiro-técnico de 1.ª classe, de conformidade com a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1983 — nomeado, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, engenheiro-técnico de 1.ª classe, provisorio, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 16/83/M, de 5 de Março.

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Maio de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Fernando Correia de Lemos, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Por despachos de 18 de Maio de 1983:

Fernando Herculano dos Santos, primeiro-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, desempenhando, interinamente, as funções de chefe de secção de exploração dos mesmos quadro e Serviços — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

João Alberto dos Santos, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *Luís F. F. Simões*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Hoi Va Mei — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário de registo de 3.ª classe do quadro de oficiais de registo da Conservatória do Registo Civil de Macau, nos termos de artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Augusto Assis do Serro.

(O emolumento de \$16,00 será pago directamente ao Tribunal Administrativo).

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 28 de Maio de 1983. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio do mesmo ano:

Maria de Fátima Lopes Pena da Costa de Sousa, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia — substituiu o chefe da Repartição de Promoção de Exportações da mesma Direcção, no período de 26 de Abril a 3 de Maio do corrente ano, nos termos da alínea b), do artigo 12.º da Lei

n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o § 1.º do artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Maio do mesmo ano:

Guilherme Augusto Freire Garcia, fiscal de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia — substituiu o subinspector das Actividades Económicas da mesma Direcção, no período de 2 a 11 de Abril do corrente ano, nos termos da alínea d) do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 9/83/M, de 29 de Janeiro, conjugado com o § 1.º do artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, durante o impedimento do subinspector das Actividades Económicas, Joel Paulo Choi Anok, em gozo de licença disciplinar. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 18 de Maio de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Maio do mesmo ano:

Alfredo Lei Rosário, candidato classificado em 1.º lugar no referido concurso — nomeado adjunto-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar destes Serviços, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, candidato classificado em 2.º lugar no referido concurso — nomeado adjunto-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar destes Serviços, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

Daniel Alberto dos Remédios César, candidato classificado em 3.º lugar no referido concurso — nomeado adjunto-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar destes Serviços, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

Venâncio António Velez da Rosa Xavier, candidato classificado em 4.º lugar no referido concurso — nomeado adjunto-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar destes Serviços, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

José Eugénio Nascimento de Sousa, candidato classificado em 5.º lugar no referido concurso — nomeado adjunto-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar destes Serviços, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Florinda de Rosa Silva Chan, a adjunto-técnico de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

André Avelino António, candidato classificado em 6.º lugar no referido concurso — nomeado adjunto-técnico de 3.ª

classe do quadro técnico auxiliar destes Serviços, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Francisco Xavier José de Mesquita, a adjunto-técnico de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

Rosita Xavier Nascimento, candidato classificado em 7.º lugar no referido concurso — nomeada adjunto-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar destes Serviços, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Helena Bernardete de Sousa Silvério, a adjunto-técnico de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos, são pagos por descontos na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 18 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Maio do mesmo ano:

Jorge Ló, aliás Jorge Assunção, segundo-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Economia — promovido a primeiro-oficial dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Manuel Pinto Marques, a chefe de secção dos mesmos Serviços. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 18 de Maio de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Maio do mesmo ano:

Daniel Francisco e Sousa, candidato classificado em 2.º lugar no referido concurso — nomeado terceiro-oficial do quadro Administrativo desta Direcção, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

José Amado Viseu, candidato classificado em 3.º lugar no referido concurso — nomeado terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira, candidato classificado em 4.º lugar no referido concurso — nomeada terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

Albano Crisóstomo Lopes, candidato classificado em 5.º lugar no referido concurso — nomeado terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias, candidato classificado em 6.º lugar no referido concurso — nomeado terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

Maria Augusta Fernandes Meira e Morais, candidata classificada em 7.º lugar no referido concurso — nomeada terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

Eva Maria Carla Mendes Drummond, candidato classificado em 8.º lugar no referido concurso — nomeada terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

Ana Maria Dias, candidato classificado em 9.º lugar no referido concurso — nomeada terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

Maria Manuela Afonso dos Santos, candidato classificado em 10.º lugar no referido concurso — nomeada terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

José Manuel Pereira de Oliveira, candidato classificado em 11.º lugar no referido concurso — nomeado terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

Angelina Mendes Coelho Correia, candidato classificado em 12.º lugar no referido concurso — nomeada terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

Fátima Maria da Conceição, candidato classificado em 13.º lugar no referido concurso — nomeada terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

Ana Maria Manhão, candidato classificado em 14.º lugar no referido concurso — nomeada terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Paulina Luísa da Rocha, a segundo-oficial dos mesmos Serviços.

Alexandre Osório Gaspar, candidato classificado em 15.º lugar no referido concurso — nomeado terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Augusto dos Santos, a segundo-oficial dos mesmos Serviços.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Maio de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 do mesmo mês e ano, respeitante ao observador-meteorológico analista de 1.ª classe destes Serviços, Fernando António Castilho:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong-Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 9 de Maio de 1983».

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 28 de Maio de 1983. — O Chefe da Repartição, substituto, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio do mesmo ano:

Tam Mio Wan — assalariada para exercer as funções de porteiro-auxiliar do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos dos artigos 51.º e 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 69/82/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 5 de Maio de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, para que fora nomeada por despacho de 25 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro do mesmo

ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/81, a partir da data em que tomar posse do cargo de arquivista do quadro administrativo da mesma Direcção de Serviços.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

IMPRESA NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Maio do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Amadeu Francisco Cordeiro, compositor de 1.ª classe do quadro da Imprensa Nacional de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Julho de 1983, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 180/72, de 29 de Maio, por ter declarado a sua aposentação ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts.: \$33 960,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal \$2 330,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de \$500,00 mensais, face à inclusão de cinco diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 28 de Maio de 1983. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Maio de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Alfredo José Ferreira Andrade, subinspector, interino, do quadro inspectivo da Inspeção dos Contratos de Jogos de Macau — exonerado do respectivo cargo para que fora nomeado por despacho de 11 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 23 de Outubro de 1982,

a partir de 16 de Abril de 1983, data da posse do lugar de subinspector da mesma Inspeção dos Contratos de Jogos.

Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, subinspector, interino, do quadro inspectivo da Inspeção dos Contratos de Jogos de Macau — exonerado do respectivo cargo para que fora nomeado por despacho de 8 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1982, a partir de 16 de Abril de 1983, data da posse do lugar de subinspector da mesma Inspeção dos Contratos de Jogos.

Eduardo Nascimento de Sousa, fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado neste território.

Por despacho de 17 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Beatriz Dias, candidato classificado em 1.º lugar no concurso para o provimento do lugar de segundo-oficial do quadro administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos, conforme a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1983 — nomeada, provisoriamente, segundo-oficial do quadro administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com os artigos 2.º e seguintes da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, indo ocupar o lugar vago por falecimento do seu titular, ocorrido em 16 de Janeiro de 1983. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se que, nos extractos de despachos respeitantes ao contrato de 7 (sete) fiscais de 3.ª classe da Inspeção dos Contratos de Jogos, publicados no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1983, onde se lê:

«Por despachos de 4 de Abril de 1983 ...
deve ler-se:

«Por despachos de 22 de Fevereiro de 1983 ... »

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 28 de Maio de 1983. — O Delegado do Governo junto da S.T.D.M., *Luís Filipe Ferreira Simões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio do mesmo ano:

Yeong Chong Kuong, servente de 2.ª classe assalariado n.º 1/73, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — as-

cendido à 1.ª classe, nos termos do Diploma Legislativo n.º 1 748, de 30 de Setembro de 1967, conjugado com o Diploma Legislativo n.º 1 861, de 4 de Dezembro de 1971, a partir de 7 de Abril de 1983, de conformidade com a alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 9 019, de 15 de Março de 1969. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 24 de Maio de 1983:

Fong Peng Chun, guarda de 2.ª classe n.º 326/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 29

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 16 de Maio de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 333/73, Cheong Nang Kon, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Declaração n.º 30

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Maio de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 1017/81, Lam I Kueng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde, para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Maio de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Maio de 1983, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Abílio de Figueiredo Matias, subchefe n.º 7, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço para efeito de aposentação, a partir de 8 de Março de 1983, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$29 166,00, calculada nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento de categoria de

\$2 620,00, atribuído ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 da referida Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, e acrescido das diuturnidades de \$400,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Maio de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 120, da Polícia Marítima e Fiscal, Wong Kai Fai:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde, para tratamento e repouso».

— Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Maio de 1983, emitiu o seguinte parecer homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 15, da Polícia Marítima e Fiscal, António Sousa:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, com dispensa de embarque, por um período de noventa dias».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 28 de Maio de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Maio de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Wong Wai Meng, bombeiro de 3.ª classe n.º 156/370, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea b) do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge, ao posto de subchefe.

Un Seng, bombeiro de 3.ª classe n.º 121/405, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Eurico Lopes Fazenda, ao posto de subchefe.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 28 de Maio de 1983. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

INSTITUTO DE ACCÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para os
Assuntos Sociais, de 26 de Maio de 1983:

Gafura Bibi, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, do quadro administrativo deste Instituto — convertida em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a licença graciosa de 150 dias que lhe fora concedida por despacho de 27 de Junho de 1981, como

consta da declaração publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho de 1981.

Cheng Sing Yuen — assalariado para desempenhar as funções de ajudante de pedreiro do quadro de serviços gerais do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/ /71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar deixado pela desligação de serviço de Cheong Sam Iao, para efeitos de aposentação.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Maio de 1983. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

Declaração

Por deliberação da respectiva Mesa Directora é publicado o orçamento ordinário para o ano económico de 1983, da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau.

Cartório da Santa Casa da Misericórdia de Macau, aos 23 de Maio de 1983. — O Provedor, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

Orçamento ordinário da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau, relativo ao ano económico de 1983

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Artigo	Grupo	Capítulo
			RECEITAS CORRENTES			
1.º			CAPÍTULO I			
			Rendimentos da propriedade			
	1		<i>Dividendos — Exterior:</i>			
		1.º	Dividendos de acções de sociedades comerciais com sede em Hong Kong	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	
	2		<i>Rendas de terrenos — Outros sectores:</i>			
		2.º	Foros	\$ 360,00	\$ 360,00	
	3		<i>Juros — Outros sectores:</i>			
		3.º	Dos depósitos bancários	\$ 1 100 000,00	\$ 1 100 000,00	
2.º			CAPÍTULO II			\$ 1 200 360,00
			Transferências			
	1		<i>Sector público:</i>			
		4.º	Subsídios do Instituto de Acção Social de Macau, destinados a:			
			a) Lar Nossa Senhora da Misericórdia	\$ 105 600,00		
			b) Albergue	\$ 136 800,00		
			c) Centro de Reabilitação de Cegos	\$ 283 820,00		
				\$ 526 220,00	\$ 526 220,00	
	2		<i>Outros sectores:</i>			
		5.º	Donativos e outros:			
			a) Do ou por intermédio do Governo do Território	—		
			b) Outros	\$ 40 000,00		
				\$ 40 000,00		
		6.º	Legados e doações	—	\$ 40 000,00	
						\$ 566 220,00
			<i>A transportar</i>			\$ 1 766 580,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Artigo	Grupo	Capítulo
			<i>Transporte</i>			\$ 1 766 580,00
3.º			CAPÍTULO III			
			Venda de serviços e bens não duradouros			
	1		<i>Rendas de edifícios — Outros sectores:</i>			
		7.º	Rendas de prédios urbanos	\$ 1 600 000,00	\$ 1 600 000,00	
	2		<i>Diversos — Outros sectores:</i>			
		8.º	Produto de festas e outros espectáculos realizados a favor da S.C.M.	—		
		9.º	Emolumentos diversos	\$ 500,00	\$ 500,00	
4.º			CAPÍTULO IV			\$ 1 600 500,00
	Único		Outras receitas correntes			
		10.º	Compensação de aposentação	\$ 108 000,00		
		11.º	Pensões de sobrevivência	\$ 12 000,00		
		12.º	Contribuição para encargos de assistência aos funcionários	\$ 4 000,00		
		13.º	Quotas e jóias dos Irmãos	\$ 4 000,00		
		14.º	Receitas eventuais e outras não especificadas	\$ 50 000,00	\$ 178 000,00	
5.º			CAPÍTULO V			\$ 178 000,00
			RECEITAS DE CAPITAL			
	Único		<i>Terrenos — Outros sectores:</i>			
		15.º	Venda de imóveis de reduzido valor locativo	\$ 1 000 000,00	\$ 1 000 000,00	
6.º			CAPÍTULO VI			\$ 1 000 000,00
	Único		Outras receitas de capital			
		16.º	Saldo dos anos findos	\$ 2 186 365,00	\$ 2 186 365,00	
			<i>Total geral</i>			\$ 2 186 365,00
						\$ 6 731 445,00

Capítulo	Artigos	Números	Alíneas	Designação da despesa	Alíneas	Números	Artigos
Único				CAPÍTULO ÚNICO DESPESA ORDINÁRIA Despesas correntes: <i>Vencimentos e salários:</i> 1.º 1 Vencimentos \$ 334 100,00 2 Salários do pessoal dos quadros \$ 676 200,00 3 Salários do pessoal eventual \$ 129 600,00 4 Duplicação de vencimentos — 2.º Horas extraordinárias \$ 1 139 900,00 3.º Abono para falhas \$ 2 000,00 4.º Subsídio de residência \$ 1 200,00 5.º Subsídio de família \$ 72 000,00 6.º Subsídio de Natal \$ 34 000,00 7.º Subsídio de férias \$ 181 833,40 8.º Remunerações diversas — Previdência Social: 1 Hospitalização, medicamentos, análises e outras despesas correlativas aos servidores da Santa Casa da Misericórdia, no activo e aposentados \$ 60 000,00 9.º Remunerações diversas — Compensação de encargos: Subsídio para funcionário em regime ambulatorio ou domiciliário \$ 1 200,00 10.º Classes inactivas: 1 Aposentação do pessoal \$ 956 000,00 2 Pessoal aguardando aposentação — 3 Pensão de sobrevivência \$ 86 100,00 11.º Bens duradouros: 1 Construções e grandes reparações: Despesas de reparação e conservação de edifícios pertencentes e utilizados pela Santa Casa da Misericórdia \$ 150 000,00 2 Equipamento de secretaria \$ 10 000,00 3 Outros bens duradouros \$ 500,00 4 Material de alojamento \$ 10 000,00 12.º Bens não duradouros: 1 Consumo de secretaria \$ 6 500,00 2 Outros bens não duradouros \$ 500,00 13.º Conservação e aproveitamento de bens \$ 7 000,00 14.º Despesas gerais de funcionamento: 1 Encargos próprios das instalações \$ 110 000,00 2 Locação de bens \$ 3 000,00 3 Comunicações \$ 5 000,00 4 Publicidade e propaganda \$ 10 000,00 5 Encargos não especificados \$ 500,00 15.º Transferências — Sector público: 1 Lar Nossa Senhora da Misericórdia: a) Dietas \$ 89 760,00 b) Subsídio de alimentação — c) Subsídio para despesas pessoais \$ 15 840,00 2 Albergue: a) Dietas \$ 91 080,00 b) Subsídio de alimentação \$ 25 200,00 c) Subsídio para despesas pessoais \$ 20 520,00 3 Centro de Reabilitação de Cegos: Para execução do acordo firmado entre o IASM e a SCM em 5 de Janeiro de 1979 \$ 283 820,00 16.º Transferências — Outros sectores: Despesas com subsídios 1 A familiares de servidores falecidos (não beneficiados de pensão de sobrevivência) \$ 6 500,00 2 Aplicação dos donativos recebidos do ou por intermédio do Governo do Território — 3 Aplicação de donativos recebidos de outras entidades \$ 40 000,00 4 Subsídio para fins assistenciais e sociais \$ 70 000,00 <i>A transportar</i> \$ 3 582 945,00			

Capítulo	Artigos	Números	Alíneas	Designação da despesa	Alínea	Números	Artigos
Único				<i>Transporte</i>			\$3 582 945,00
	17.º			<i>Outras despesas correntes:</i>			
		1		Celebração de ofícios litúrgicos e cumprimento de legados		\$ 2 000,00	
		2		Foros		\$ 500,00	
		3		Prémio de seguro contra o risco de incêndio.....		\$ 5 000,00	
		4		Custas, emolumentos e despesas correlativas.....		\$ 6 000,00	
		5		Despesas eventuais e não especificadas		\$ 30 000,00	
				Despesas de capital:			\$ 43 500,00
	18.º			<i>Investimentos:</i>			
		1		Construção ou ampliação de estabelecimentos de natureza assistencial		\$ 550 000,00	
		2		Aquisição ou construção de prédios de rendimento		\$2 500 000,00	
		3		Aquisição de acções na Bolsa de Hong Kong e de Macau		\$ 50 000,00	
							\$3 100 000,00
	19.º			<i>Pagamento de exercícios findos:</i>			
				Devolução ao I. A. S. M. do saldo do subsídio proveniente da conta corrente de 1982, respeitante ao Centro de Reabilitação de Cegos, nos termos do Acordo firmado entre o referido Instituto e a S.C.M. em 5 de Janeiro de 1979, e outras despesas ...			\$ 5 000,00
				TOTAL			\$6 731 445,00

Cartório da Santa Casa da Misericórdia de Macau, 18 de Novembro de 1982. — A Mesa Directora, *Mário Edmundo Aires da Silva Barros*, provedor, substituto. — *Frederico Nolasco da Silva*, secretário, substituto. — *José João de Deus Rodrigues do Rosário*, adjunto. — *Mário Aureliano Robarts*, tesoureiro. — *José Augusto Osório do Amaral*, adjunto.

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1983:

Quadro n.º 1

Capít- tulo	Arti- go	Nú- meros	Designação da despesa			
Único	1.º	1	Vencimentos e salários:			
		1	Vencimentos:			
			Unidades			
			No quadro	Dotadas	CARGOS	Grupos
						Vencimento mensal
						Total anual
						Individual
						Por classes
					Cartório:	
		1	1		Chefe de secretaria e contabilidade	H
						\$ 5 800,00
		2	2		Primeiros-oficiais	L
						\$ 3 800,00
		2	2		Segundos-oficiais	N
						\$ 3 300,00
		2	2		Terceiros-oficiais	Q
						\$ 2 800,00
		7	7			\$ 307 200,00
					Diuturnidades	\$ 26 900,00
						\$ 334 100,00
					Quadro n.º 2	
		2	Salários do pessoal dos quadros:			
			Unidades			
			No quadro	Dotadas	CARGOS	Grupos
						Vencimento mensal
						Total anual
						Individual
						Por classes
					Cartório:	
		4	4		Operários	V
						\$ 2 100,00
		2	2		Serventes	Z
						\$ 1 800,00
					Lar Nossa Senhora da Misericórdia:	
		1	1		Regente	U
						\$ 2 250,00
		7	7		Serventes	Z
						\$ 1 800,00
					Albergue:	
		1	1		Regente	U
						\$ 2 250,00
		1	1		Servente	Z
						\$ 1 800,00
					Cozinha económica:	
		1	1		Encarregada	U
						\$ 2 250,00
		2	2		Ajudantes de cozinheiro	Z
						\$ 1 800,00
					Centro de Reabilitação de Cegos:	
		1	1		Supervisora	Q
						\$ 2 800,00
		1	1		Assistente administrativo e comercial	U
						\$ 2 250,00
		4	4		Encarregados de secção	V
						\$ 2 100,00
		2	2		Serventes	Z
						\$ 1 800,00
		27	27			\$ 645 600,00
					Diuturnidades	\$ 30 600,00
		3	Salários do pessoal eventual			\$ 676 200,00
						\$ 129 600,00
						\$1 139 900,00
					TOTAL	\$1 139 900,00

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 26 de Maio de 1983, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-estruturas, está aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam o curso geral do ensino secundário ou equivalente, para o provimento de um ou mais lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau e entregue nos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob o compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa do curso geral do ensino secundário ou equivalente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

A — Prova sobre legislação (4 horas):

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- d) Diploma Orgânico dos SPECE (Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro);
- e) Regulamento dos SPECE (Portaria n.º 143/80/M, de 23 de Agosto);
- f) Vencimentos e outros abonos;
- g) Redacção de notas, ofícios, propostas e informações de serviço respeitantes a expediente normal de serviço.

B — Prova de dactilografia:

Cópia de um texto ou mapa com a duração de 20 minutos.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados segundo as preferências estabelecidas no Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 588, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 26 de Maio de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público, de acordo com o despacho de 19 de Maio corrente, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, que a prestação das provas práticas do concurso de promoção à categoria de escriptorário-dactilógrafo de 2.^a classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1983, realizar-se-á numa das dependências da Repartição dos Serviços de Administração Civil, com início às 9,00 horas, no dia 9 de Junho próximo.

As provas terão a duração de 4 horas.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 20 de Maio de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 18 do corrente, o júri do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1983, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços de Administração Civil.

VOGAIS: João Manuel de Sena Fernandes, chefe de secretaria distrital;

Euricles Brito Lima, adjunto de administrador de Concelho.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Palmira da Rocha Alves.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 23 de Maio de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 18 do corrente, o júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe dos Serviços de Administração Civil, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1983, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços de Administração Civil.

VOGAIS: Américo Gomes da Silva, primeiro-oficial;

Palmira da Rocha Alves, segundo-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria do Rosário da Fonseca Tavares.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 23 de Maio de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista

Devidamente homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 24 de Maio de 1983, se publica a lista de classificação final do concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de um lugar de fotógrafo do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3 de Janeiro de 1983:

Candidato aprovado

Natalino Conceição Couto Wong 16 valores (*Bom*)

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 24 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

De harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 30.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Serviços Públicos Cíveis do Território de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista de classificação geral obtida pelos candidatos para o provimento do lugar de escrivão de 2.^a classe do quadro de Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças:

1. Fernando Valentim da Silva Nogueira ...15,9 (*Bom*)
2. Clemente de Jesus 15,2 »

3. António Chan Chi K'eong, aliás António

Chan 14,6 Regular

4. Manuel dos Santos Ao 11,7 »

Faltou: 1 candidato.

Desta lista e da classificação nela atribuída não há recurso, nos termos do artigo 6.º do citado Regulamento.

(Homologada por despacho de S. Exa. o Governador, de 23 de Maio de 1983).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Maio de 1983. — O Júri. — Presidente, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*. — Vogais, *Arminda Manuela da Conceição António*, juiz das Execuções Fiscais de Macau — *António Augusto Carion*, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de Lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Lindamira Esmeralda do Rosário requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido pai, Saturnino Francisco do Rosário, que foi primeiro-amanuense da Capitania dos Portos de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de Lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Vong Oi, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lau Ká, que foi pintor auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território no mês de Abril de 1983

Saldo do mês anterior		—	\$ 301 714 264,53	
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 71 301 808,80	
		Por jogo de contas com o Ministério	—	
				\$ 71 301 808,80
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 1 137 071,30	
		Por jogo de contas com o Ministério	—	
				\$ 1 137 071,30
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—	
				\$ 374 153 144,63
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 29 579 064,90	
		No Ministério	—	
				\$ 29 579 064,90
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 12 039 237,70	
		No Ministério	\$ 170 874,70	
				\$ 12 210 112,40
	Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas	—	
		Em valores selados e fiscais	Para a metrópole	—
			Para a repartição concelhia	—
			\$ 1 150 000,00	
				\$ 1 150 000,00
				\$ 42 939 177,30
Saldo para o mês seguinte		No Cofre	—	
		No Banco	—	
				\$ 331 213 967,33
DESENVOLVIMENTO DO SALDO				
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:				
	c/c com os depósitos judiciais	\$ 37 171,15		
	c/c com os depósitos orfanológicos	\$ 16 185,75		
	c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$ 1 910,73		
	cc/cc de diversos depósitos	\$ 16 412 017,06		
			\$ 16 467 284,69	
	c/c de valores selados e fiscais	\$ 39 532 024,20	\$ 39 532 024,20	
				\$ 55 999 308,89
Resulta que nesta data:				
	É o saldo a favor da Fazenda de	—	—	\$ 275 214 658,44

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Maio de 1983. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, chefe de secção, substituto. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Edital

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

António Augusto Carion, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 95.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que, durante o mês de Junho próximo, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda deste Concelho para o pagamento voluntário da primeira ou da única prestação da contribuição predial urbana relativa ao corrente ano de 1983, em relação aos prédios constantes das matrizes da área deste Concelho.

Findo o referido prazo, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de três por cento de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 96.º, n.º 1, do citado regulamento.

O não pagamento da primeira prestação importa, além do mencionado no parágrafo anterior, o imediato vencimento da prestação vincenda.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo de cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e 3% de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 2 de Maio de 1983. — O Secretário de Finanças, *António Augusto Carion*, técnico de 1.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico-principal.

澳門市公鈔局佈告

關於市區房屋業鈔事宜

按照一九七八年八月十二日第一九 / 七八 / M號法律核准之市區房屋業鈔章程九五條二款之規定, 茲特佈告, 本局征收處於六月份內, 開庫征收在本市房屋紀錄所註明房屋之一九八三年度, 首期或獨一期之自動繳納業鈔。

按照上述章程第九六條一款之規定, 于上述期限告滿後之六十天內繳納者, 除稅款外, 並加征欠款百分之三及法定過期利息。

倘第一期仍未繳納時, 除上述之規定外, 並將引致第二期立即到期。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、過期利息及欠款百分之三時, 即予進行催征。

茲將本佈告多繕數張, 除以中、葡文本標貼, 刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾衆周知; 此佈。

一九八三年五月二日於澳門

局長 賈利安

Tradução feita por *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*

Edital

IMPOSTO PROFISSIONAL

António Augusto Carion, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber que, de harmonia com o disposto no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, durante o mês de Junho de 1983, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda deste Concelho para o pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 1.º grupo (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º grupo (profissões liberais e técnicas), respeitante ao ano de 1982, calculado nos termos do artigo n.º 28, n.ºs 1 e 2, do mesmo regulamento.

Mais faço saber que, nos termos do artigo 39.º do referido regulamento, a falta de pagamento deste imposto no mês de vencimento importa a cobrança de juros de mora e 3% de dívida, nos sessenta dias imediatos ao termo do prazo da cobrança voluntária, incorrendo o contribuinte faltoso na multa estabelecida no artigo 53.º do mesmo regulamento, correspondente a metade da importância da colecta em dívida.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e 3% de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 6 de Maio de 1983. — O Secretário de Finanças, *António Augusto Carion*, técnico de 1.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico-principal.

澳門市公鈔局佈告

關於職業稅事宜

按照一九七八年二月廿五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程三七條二款之規定, 茲特佈告, 本局征收處於一九八三年六月份內, 開庫征收一九八二年度第一組納稅人 (散工及雇員) 及第二組納稅人 (自由及專門職業) 之職業稅; 該職業稅係按照上述章程第二八條一及二款之規定計得者。

又按照上述章程第三九條之規定, 倘在繳稅月份內, 仍未繳付時, 則在自動繳納期滿後六十天內加征過期利息及欠繳稅款百分之三, 違例納稅人並受上述章程第五三條所指之罰款相等於所欠繳稅款之半數。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算的稅款及有關過期利息與欠款的百分之三者, 即進行催征。

茲將本佈告多繕數張, 除以中、葡文本標貼告示處所, 刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾衆周知; 此佈。

一九八三年五月六日於澳門

局長 賈利安

Tradução feita por *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Anúncios

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-estruturas, de 27 de Julho de 1982, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para preenchimento de lugares de distribuidor de 3.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) destes Serviços, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com a 4.ª classe do ensino primário oficial português ou o curso de língua portuguesa, de nível correspondente ao ensino primário elementar (4.º ano de escolaridade) e os funcionários dos CTT independentemente das habilitações possuídas.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau e entregue na Secretaria desta Direcção, até às 17,00 horas do último dia do prazo, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão das suas habilitações literárias e certidão narrativa completa do registo de nascimento.

Os funcionários dos CTT que quiserem concorrer, terão apenas de requerer a sua admissão.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para sua nomeação.

O programa das provas práticas a realizar pelos candidatos constará do seguinte:

- 1) Tradução de nomes de vias públicas, de Português para Chinês e vice-versa. Zonas de distribuição domiciliária. Divisão e separação de correspondências nos cacifos;
- 2) Classificação das correspondências. Recolha da correspondência dos receptáculos; verificação das franquias. Regras para a distribuição das correspondências e entrega de telegramas. Objectos de correspondências que não devem ou puderem ser entregues e destino a dar-lhes. Distribuição da correspondência registada; modo de proceder na entrega;
- 3) Geografia (continentes e países);
- 4) Conversação em Português.

São condições de preferência em igualdade de classificação:

- 1) Maior tempo de serviço prestado nos CTT de Macau;
- 2) Melhor conhecimento da língua portuguesa;
- 3) Menor idade.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da lista de classificação no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-estruturas, de 12 de Maio de 1983, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a primeiro-oficial de exploração do quadro de exploração destes Serviços, nos termos da alínea a) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, conjugado com o § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Nos termos do artigo 119.º do referido Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, conjugado com o artigo 69.º do referido Estatuto, são convocados a comparecer ao concurso, os segundos-oficiais de exploração do quadro de exploração destes Serviços, Alexandrino de Carvalho Boyol, José Maria do Espírito Santo Guilherme, Lo Ving Yuen, Maria Rosa da Costa, Natália Maria Nantes Reis e Natalino Conceição Couto Wong, por terem três anos de efectivo serviço na categoria.

O programa do concurso constará de uma prova escrita, versando sobre os seguintes assuntos:

- 1) Regulamento para a execução do serviço de correspondências postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956. (*Boletim Oficial* n.º 23/1956);
- 2) Regulamento para a execução do serviço de encomendas postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 441, de 20 de Dezembro de 1955. (*Boletim Oficial* n.º 2/1956);
- 3) Regulamento para a execução do serviço postal de valores declarados, aprovado pelo Decreto n.º 41 014, de 23 de Fevereiro de 1957. (*Boletim Oficial* n.º 11/1957);
- 4) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com as alterações posteriores;
- 5) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- 6) Redacção de uma nota ou ofício;
- 7) Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;
- 8) Convenção Postal Universal;
- 9) Regulamento de execução do serviço postal da UPU;
- 10) Regulamento de execução do serviço de encomendas postais da UPU;
- 11) Acordo de encomendas postais da UPU;

- 12) Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro);
- 13) Protocolo final da Convenção Postal Universal.

São condições de preferência em igualdade de classificação:

- 1) Melhores informações de serviço;
- 2) Melhores habilitações literárias;
- 3) Maior antiguidade na categoria;
- 4) Menor idade.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da lista de classificação no *Boletim Oficial*.

Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 19 de Maio de 1983, se acha aberto concurso de provas práticas para promoção ao lugar de chefe de brigada do quadro inspectivo destes Serviços.

O programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

I

ORDEM CONSTITUCIONAL

1. Constituição da República Portuguesa — (arts. 5.º e 296.º)
2. Estatuto Orgânico de Macau.

II

REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA

1. Provimento dos cargos públicos:
(arts. 12.º a 89.º do E.F.U.; art. 55.º, 56.º e 57.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho; Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro).
2. Inerência, acumulações e incompatibilidades:
(arts. 75.º a 80.º, 103.º a 108.º do E.F.U.; arts. 54.º, 65.º e 86.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).
3. Situação relativamente aos quadros:
(arts. 92.º a 97.º do E.F.U.).
4. Cessaçãõ de funções:
(arts. 132.º a 138.º, 429.º a 436.º do E.F.U.).
5. Deveres e direitos dos funcionários:
(arts. 139.º a 149.º, 214.º a 258.º do E.F.U.; Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto; arts. 1.º a 25.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).

6. Disciplina:
(arts. 349.º a 423.º do E.F.U.).

7. Funcionamento dos serviços:

7.1 Actos dos funcionários, cumprimento das ordens e sigilo profissional:

(arts. 459.º a 476.º do E.F.U.).

7.2 Correspondência, expediente e arquivo:

(arts. 477.º a 496.º do E.F.U.).

III

ECONOMIA DO TERRITÓRIO

1. Organização dos Serviços de Economia:

Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 3/83/M, de 15 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 5/83/M, de 22 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 9/83/M, de 29 de Janeiro.

2. Enquadramento legal:

2.1 Legislação reguladora da indústria:

a) Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, com as alterações posteriormente introduzidas.

b) Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971;

Diploma Legislativo n.º 1 851, de 5 de Junho de 1971.

2.2 Legislação reguladora do comércio externo:

a) Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, com as alterações posteriormente introduzidas.

b) Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

3. Actividade económica no Território:

3.1 Sector industrial.

3.2 Comércio externo:

— O comércio externo no desenvolvimento económico;

— Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio — GATT;

— Sistema Generalizado de Preferências;

— Acordo Multifibras;

— Certificações de Origem;

(Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, e Decreto-Lei n.º 44 260, de 31 de Março de 1962, publicados, respectivamente, no *B.O.* n.º 47, de 25 de Novembro de 1961, e *B.O.* n.º 25, suplemento, de 26 de Junho de 1962).

3.3 Classificação de artigos têxteis segundo a nomenclatura de Bruxelas, Nimex e Correlation Americano.

3.4 Fiscalização económica:

— Código de Propriedade Industrial — marcas;

— Noções gerais de direito penal;

— Noções gerais de direito processual penal;

— Auto de notícia.

É convocado o opositor obrigatório, fiscal de 1.ª classe destes Serviços, Guilherme Augusto Freire Garcia.

O concurso será prestado no dia 21 de Junho do corrente ano, pelas 10,00 horas, numa das salas das instalações destes Serviços e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: Director dos Serviços.

VOGAIS: Inspector das Actividades Económicas;
Chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Luísa Bañares de Assunção, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 19 de Maio de 1983, se acha aberto concurso de provas práticas para promoção aos lugares de fiscal de 2.ª classe do quadro inspectivo destes Serviços.

O programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

I

ORDEM CONSTITUCIONAL

1. Constituição da República Portuguesa — (artigo 5.º e 296.º).
2. Estatuto Orgânico de Macau.

II

REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA

1. Provimento dos cargos públicos:
(artigos 12.º a 89.º do E. F. U.; artigos 55.º, 56.º e 57.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho; Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro).
2. Inerência, acumulações e incompatibilidades:
(artigos 75.º a 80.º, 103.º a 108.º do E. F. U.; artigos 54.º, 65.º e 86.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).
3. Situação relativamente aos quadros:
(artigos 92.º a 97.º do E. F. U.).
4. Cessação de funções:
(artigos 132.º a 138.º, 429.º a 436.º do E. F. U.).
5. Deveres e direitos dos funcionários:
(artigos 139.º a 149.º, 214.º a 258.º do E. F. U.; Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto; artigos 1.º a 25.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).
6. Disciplina:
(artigos 349.º a 423.º do E. F. U.).

7. Funcionamento dos serviços:

- 7.1. Actos dos funcionários, cumprimento das ordens e sigilo profissional:
(artigos 459.º a 476.º do E. F. U.).
- 7.2. Correspondência, expediente e arquivo:
(artigos 477.º a 496.º do E. F. U.).

III

ECONOMIA DO TERRITÓRIO

1. Organização dos Serviços de Economia:

Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 3/83/M, de 15 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 5/83/M, de 22 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 9/83/M, de 29 de Janeiro.

2. Enquadramento legal:

2.1. Legislação reguladora da indústria:

- a) Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, com as alterações posteriormente introduzidas.
- b) Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971;
Diploma Legislativo n.º 1 851, de 5 de Junho de 1971.

2.2. Legislação reguladora do comércio externo:

- a) Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, com as alterações posteriormente introduzidas;
- b) Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

3. Actividade económica no Território:

3.1 Sector industrial.

3.2 Comércio externo:

- O comércio externo no desenvolvimento económico;
- Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio — GATT;
- Sistema Generalizado de Preferências;
- Acordo Multifibras;
- Certificações de Origem;

(Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, e Decreto-Lei n.º 44 260, de 31 de Março de 1962, publicados, respectivamente no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1961, e *Boletim Oficial* n.º 25, suplemento, de 26 de Junho de 1962).

3.3 Classificação de artigos têxteis segundo a nomenclatura de Bruxelas, Nimex e Correlation Americano.

3.4 Fiscalização económica:

- Código de Propriedade Industrial — marcas;
- Noções gerais de direito penal;
- Noções gerais de direito processual penal;
- Auto de notícia.

São convocados como opositores obrigatórios os fiscais de 3.ª classe destes Serviços, Alfredo Lei Rosário, Luís do Rosário e António dos Santos.

O concurso será prestado no dia 21 de Junho do corrente ano, pelas 10,00 horas, numa das salas das instalações destes Serviços e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: Director dos Serviços.

VOGAIS: Inspector das Actividades Económicas;
Subinspector, Joel Anok.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Luísa Bañares de Assunção, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 19 de Maio do corrente ano, o júri do concurso público de provas práticas para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes ou seu substituto legal.

VOGAIS: Carlos Augusto Esteves Gonçalves, chefe de oficinas, desempenhando as funções interinas de chefe da divisão de património, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Alfredo Francisco Xavier, membro do júri de exame e inspecção de viaturas e automóveis.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: João Bosco Augusto Colaço, portageiro de 2.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau, aberto por

aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1983:

- 1 — José Afonso Cândido;
- 2 — Lei Kam Pui;
- 3 — Tang Chi Keong.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

Lista definitiva

Por não ter havido reclamações, torna-se definitiva a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 4 de Abril do corrente ano, referente ao concurso público de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

de classificação do estágio aprovado no «Curso de Formação para Observador-Geofísico Adjunto», realizado no ano de 1982, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento Geral da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 66/80/M, de 19 de Abril:

João de Andrade Lobo — «Muito Apto».

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 23 de Maio de 1983).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 24 de Maio de 1983. — O Chefe da Repartição, substituto, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 19 de Maio corrente, o júri do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial desta Direcção de Serviços terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Turismo ou o seu substituto legal.

VOGAIS: Teresa Fátima Xavier Anok, auxiliar-técnico principal, exercendo por acumulação as funções de chefe da Divisão Administrativa;

Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, primeiro-oficial, interino.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

As provas terão lugar no dia 14 de Junho próximo, pelas 9,30 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços de Turismo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 19 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

Considerando que as vias que circundam o Hospital e os seus acessos, vêm demonstrando problemas diversos quanto a circulação de trânsito, nomeadamente no entroncamento da Calçada de Visconde de S. Januário com a Estrada dos Parses, onde a visibilidade é reduzida; atendendo a que tal situação mais se agrava quando os veículos vindos da Estrada de S. Francisco pretendem subir a referida Calçada executando uma curva bastante apertada, sendo os condutores forçados a ocupar a faixa oposta, comprometendo naturalmente as viaturas que descem;

O Leal Senado, mediante parecer favorável do Conselho Superior de Viação e com o objectivo de melhorar a circulação de trânsito na área considerada, deliberou em sessão de 5 de Maio de 1983 que se registem as seguintes alterações pontuais:

- a) Que o trânsito da Calçada de Visconde de S. Januário, passe a ser feito num só sentido (sentido ascendente), na direcção da Estrada dos Parses para o Hospital Central Conde de S. Januário;
- b) Que o corredor de circulação de trânsito entre o edifício principal do Hospital Central Conde de S. Januário e o bloco das Consultas Externas seja utilizado como via de ligação para a Estrada de Visconde de S. Januário; e
- c) Inversão do sentido de trânsito da Estrada do Visconde de S. Januário, entre a Estrada Nova e o corredor referido na alínea anterior.

Macau, Paços do Concelho, aos 24 de Maio de 1983. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 108,20)

Éditos

Faz-se público que, Elvira Maria Gomes Gracias, viúva de Caetano João Gracias, que foi aspirante do quadro de adminis-

tração geral deste Leal Senado, aposentado, falecido em 17 de Maio do corrente ano, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, aos 25 de Maio de 1983. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 38,70)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso

Com o objectivo de ordenar e melhorar, pontualmente, as condições de trânsito na Vila da Taipa, a Câmara Municipal das Ilhas, em sessão ordinária de 18 de Maio, mediante parecer favorável do Conselho Superior de Viação, deliberou o seguinte:

1. Rua Fernão Mendes Pinto — circulação nos dois sentidos até à intercepção com a Rua Supico — restante troço — sentido único;
2. Ruas Direita de Carlos Eugénio e Correia da Silva — sentido único, da primeira à segunda;
3. Calçada do Quartel — sentido ascendente até à Central Eléctrica Municipal; — restante troço — dois sentidos;
4. Avenida Carlos da Maia — sentido ascendente;
5. Rua da Restauração — sentido único, convergindo os 2 troços para a Rua do Supico, ou seja, do Largo da Igreja à Rua do Supico e da Estrada Almirante Marques Esparteiro à Rua do Supico;
6. Rua do Supico — sentido descendente;
7. Rua do Cunha — interdita à circulação de todos os veículos.

Observações:

- a) Nas Ruas Fernão Mendes Pinto, Direita de Carlos Eugénio e Correia da Silva, permitir-se-á, somente, a circulação de viaturas de peso até 3,5t e de transportes públicos;
- b) Na calçada do Quartel, Avenida Carlos da Maia, Rua da Restauração e Rua do Supico, permitir-se-á, somente, a circulação de viaturas de peso até 3,5t;
- c) O trânsito proveniente da Rua do Supico cede prioridade aos veículos que transitam na Rua Fernão Mendes Pinto;
- d) Os veículos que transitam na Rua Fernão Mendes Pinto cedem a prioridade em relação aos que circulam no Largo Ouvidor de Arriaga;
- e) É proibido o estacionamento nas Ruas Fernão Mendes Pinto e Direita de Carlos Eugénio.

Taipa, Câmara Municipal das Ilhas, aos 25 de Maio de 1983. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Lynn da Rosa Duque*, administrador de concelho.

INSTITUTO EMISSOR DE MACAU

Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica

Nos termos do disposto estatutariamente, o Conselho de Administração do IEM submete a V. Ex.^a, para aprovação, o relatório, referente a 1982, sobre a situação dos mercados monetário, financeiro e cambial, bem como as contas de gerência anual acompanhadas do parecer da Comissão de Fiscalização.

Na sua preparação e elaboração, justo se torna realçar o trabalho de coordenação e de análise que envolveu vários departamentos do IEM, com destaque particular para o Gabinete de Estudos Económicos e Estatísticos e para o Departamento de Planeamento e Finanças.

O Conselho de Administração entende igualmente dever salientar e agradecer a colaboração prestada ao IEM pelo seu banco agente, o Banco Nacional Ultramarino, e pela Direcção dos Serviços de Economia, Direcção dos Serviços de Finanças, Direcção dos Serviços de Turismo, Repartição dos Serviços de Estatística e Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

José Manuel Toscano — *Presidente*
José António Iglésias Tomás
Mário Dúlio Negrão

ÍNDICE**ÓRGÃOS SOCIAIS DO IEM****ACTIVIDADE DO IEM****SITUAÇÃO DOS MERCADOS MONETÁRIO, FINANCEIRO E CAMBIAL**

- *EVOLUÇÃO DA ECONOMIA INTERNACIONAL
- *EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÓMICA DE MACAU
- *FINANÇAS PÚBLICAS
- *EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO MONETÁRIA, FINANCEIRA E CAMBIAL

BALANÇO E CONTAS**PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO****ANEXOS**

- *LEGISLAÇÃO
- *DADOS ESTATÍSTICOS

ÓRGÃOS SOCIAIS DO IEM**ÓRGÃOS SOCIAIS DO IEM**

(Até 9. NOV. 1982)

ADMINISTRAÇÃO

José António Iglésias Tomás — *Administrador*

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Eduardo Graça Ribeiro — *Presidente*
Manuel Ferro Meneses
Arminda Manuela António

CONSELHO GERAL

José António Iglésias Tomás — *Presidente*
Eduardo Graça Ribeiro — *Comissão de Fiscalização*
Manuel Ferro Meneses — *Idem*
Arminda Manuela António — *Idem*
Edmundo Rocha — *Em representação do BNU*
Manuel Barata Frexes — *Em representação da ICB*

ÓRGÃOS SOCIAIS DO IEM

(Após 9. NOV. 1982)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

José Manuel Toscano — *Presidente*
José António Iglésias Tomás
Mário Dúlio Negrão

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Eduardo Graça Ribeiro — *Presidente*
Manuel Ferro Meneses
Arminda Manuela António

CONSELHO CONSULTIVO (a)

(a nomear)

(a) O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente do Conselho de Administração do IEM e dele fazem parte por inerência os restantes Administradores do IEM e os membros da Comissão de Fiscalização.

ACTIVIDADE DO IEM**1. — ACTIVIDADE DO IEM****1.1. Reestruturação do IEM**

Prosseguiu em 1982 o processo de reestruturação e redimensionamento do IEM iniciado em meados de 1981 com vista a ajustar a sua capacidade de compreensão e de resposta aos problemas do desenvolvimento equilibrado do mercado monetário, financeiro e cambial do Território, no quadro de uma filosofia liberal que se procura preservar.

Dentro deste objectivo, o ano de 1982 fica assinalado pela publicação do novo diploma regulador do sistema de crédito e da estrutura financeira do Território (Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto), o qual consagra o papel que ao IEM está reservado enquanto Autoridade Monetária e Cambial.

Na sequência lógica do referido diploma foram aprovados e publicados os novos Estatutos do IEM (Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro), que vieram permitir a clarificação do papel que ao IEM fica reservado no contexto do sistema financeiro de Macau, bem como a definição de uma capacidade de intervenção, suficientemente ampla e flexível, da Autoridade Monetária e Cambial, no quadro de uma economia de feição marcadamente liberal e extrovertida.

A busca de soluções económicas e eficientes levaram, entretanto, o Governo a decretar a extinção da Inspeção do Comércio Bancário (Decreto-Lei n.º 62/82/M, de 30 de Outubro),

cuja atribuições haviam já sido formalmente cometidas ao IEM, por força do novo diploma regulador do sistema de crédito e da estrutura financeira do Território.

Graças aos protocolos de cooperação técnica celebrados com o Banco de Portugal e com o Instituto Nacional de Seguros (actual Instituto de Seguros de Portugal), foi possível, durante o ano em análise, contar com a colaboração de consultores externos de reconhecido mérito provindos daquelas duas instituições. Mereceram particular atenção os trabalhos relativos à definição e implementação do novo sistema de estatísticas monetárias e financeiras do Território, o início dos estudos tendentes à preparação do futuro diploma regulador da actividade dos bancos «Off-Shore», a definição das bases gerais para a uniformização de apólices e para uma política tarifária no sector segurador e, já no final do ano, o início dos trabalhos de revisão do sistema contabilístico do IEM.

Para as acções levadas a cabo, e que sumariamente se acabaram de referir, muito contribuiu o clima de diálogo e cooperação que se manteve com a banca local e, em especial, com o Banco Nacional Ultramarino, na qualidade de banco agente do IEM.

1.2. *Acções do IEM*

A partir dos trabalhos de reestruturação levados a cabo durante o ano de 1982, o IEM desenvolveu ainda um conjunto de acções nos planos interno e externo, cuja referência se impõe.

Assim, em directa ligação com o empréstimo externo contraído pelo IEM, em finais de 1981, junto de um sindicato bancário, no valor de HKD 240 milhões, foi celebrado, no início do ano, idêntico contrato de empréstimo, por igual montante, com a CEM — Companhia de Electricidade de Macau, SARL, com vista a assegurar os meios financeiros necessários àquela concessionária para fazer face aos seus programas de investimento.

Em Fevereiro de 1982, foi celebrado com o Banco Nacional de Angola um Acordo de Financiamento destinado a apoiar as exportações de Macau para a República Popular de Angola. O acordo de financiamento em causa, no valor de USD 10 milhões, constitui a primeira linha de crédito ao exterior concedida pelo IEM, inserindo-se, de resto, no quadro da política do Governo em matéria de promoção e diversificação das exportações do Território.

A avaliação do grau de execução daquele acordo e a discussão de aspectos práticos relacionados com os mecanismos de funcionamento do mesmo justificaram a deslocação a Luanda, em fins de 1982, de uma delegação oficial, chefiada pelo IEM, e integrando, além do Director dos Serviços de Economia do Território, representantes da banca local e dos exportadores de Macau.

O IEM fez-se ainda representar numa delegação oficial que se deslocou a Moçambique em finais de 1982, a convite do Governo daquele País, tendo em vista o estudo das oportunidades comerciais e de investimento, bem como de eventuais esquemas de apoio financeiro às exportações de Macau para Moçambique.

Ainda no domínio do crédito, refira-se finalmente a criação de uma linha de refinanciamento intercalar à banca local, directamente relacionada com o financiamento ao Banco Nacional de Angola.

No domínio das acções do Governo tendentes ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do sector financeiro do Território, o IEM foi chamado a colaborar nos trabalhos de reestruturação da Caixa Económica Postal, tendo participado na elaboração de um primeiro relatório sobre o assunto e ainda no acompanhamento de um grupo técnico de trabalho do Crédito Predial Português, que se deslocou ao Território para o efeito.

Entretanto, prosseguiram os trabalhos de preparação e implementação da futura Câmara de Compensação de Macau, cujo início de funcionamento se espera venha a ocorrer em meados de 1983. Para o efeito, foram desenvolvidos contactos preliminares com a banca local, tendo sido constituído um grupo de trabalho com vista ao estudo das condições de funcionamento e de instalação da Câmara de Compensação.

No plano externo, o IEM manteve, ao longo do ano de 1982, os objectivos de alargamento e aperfeiçoamento dos contactos na área internacional, sendo de salientar as acções de cooperação estabelecidas com os sistemas bancários de Portugal e de Hong Kong.

Pela especial importância e significado de que se revestiu, merece destaque especial a deslocação a Portugal, em Junho de 1982, de uma missão de banqueiros de Macau e de Hong Kong, a convite de Sua Excelência o Governador de Macau. Coube ao IEM a honrosa tarefa de preparar e organizar a referida missão que, em Portugal, manteve contactos alargados com a banca portuguesa e as realidades da economia e do sistema financeiro do País. Assinala-se, contudo, que o êxito da missão fica a dever-se, em larga medida, à estreita colaboração recebida do Instituto do Investimento Estrangeiro e do Banco de Portugal.

Finalmente, refiram-se as participações do IEM na reunião anual do Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional que se realizou em Toronto (Canadá) em Setembro de 1982, bem como no 3.º Seminário de Bancos Centrais promovido, em Abril de 1982, pelo Nomura Research Institute e Nomura Securities, Co. (Tóquio).

1.3. *Organização e Pessoal*

1.3.1. *Orgânica interna*

No plano interno, a reestruturação do IEM foi acompanhada pela revisão da sua orgânica interna com o objectivo de dar resposta eficaz e eficiente às novas solicitações e responsabilidades acrescidas que ao Instituto passaram a colocar-se.

De referir ainda a reorganização interna, a que se procedeu, dos Serviços Administrativos, envolvendo a definição e repartição das funções gerais atribuídas aos diferentes sectores que os compunham, a implementação de circuitos e normas regulamentares e de procedimentos administrativos adequados assentes na actualização sistemática de um manual de procedimentos. Os trabalhos em causa, que contaram com o apoio de consultor externo pertencente aos quadros do Instituto do Investimento Estrangeiro, correram em paralelo com a revisão do Estatuto Privativo do Pessoal e respectivos regulamentos.

1.3.2. *Instalações*

O redimensionamento do IEM veio criar, no imediato, necessidades de espaço significativas, quer para a instalação dos seus serviços, quer para alojamento do pessoal contratado no

exterior. Com efeito, dispondo, inicialmente, apenas do edifício-sede, tornou-se indispensável, ainda que constituindo solução transitória, a aquisição e adaptação de mais área de trabalho que permitisse reunir num só local a quase totalidade dos serviços do IEM (incluindo os que transitaram da extinta Inspeção do Comércio Bancário).

Entretanto, foi igualmente adquirido um piso no Edifício «Centro Comercial da Praia Grande», com vista à instalação dos serviços de apoio mais virados ao exterior, nomeadamente, a futura Câmara de Compensação e o Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA).

1.3.3. Pessoal

O pessoal ao serviço do IEM, em 31 de Dezembro de 1982, totalizava 68 trabalhadores, assim distribuídos:

EVOLUÇÃO *

Categoria	31.12.80	31.12.81	31.12.82
Dirigente	2	2	5
Técnico	1	4	9
Chefia	1	3	4
Administrativo e Técnico auxiliar	10	13	36
Auxiliar	3	8	14
TOTAL:	17	30	68

* Inclui pessoal contratado a prazo e no exterior.

A evolução verificada em 1982 (aumento do número de efectivos em 38 unidades) traduz, por um lado, o reforço da capacidade humana e técnica do IEM a que se fez referência noutro ponto deste relatório e, por outro, a transferência para o IEM do pessoal que se encontrava a prestar serviço à extinta Inspeção do Comércio Bancário (17 trabalhadores).

No capítulo do pessoal, merecem destaque particular os trabalhos desenvolvidos durante o ano de 1982 que conduziram à aprovação do novo Estatuto Privativo do Pessoal e respectivos regulamentos, bem como do Fundo de Previdência do Pessoal do IEM.

1.4. Outras acções

Refiram-se, finalmente, outras acções do IEM que, pelo seu carácter específico ou inovador, se reportam neste capítulo. Tratam-se de actividades, algumas delas iniciadas ou, pelo menos, programadas em finais de 1981, que vieram a ter concretização durante o ano de 1982.

Estão neste caso:

a) a criação de um Centro de Documentação e Informação (CDI), que prossegue a edição regular de brochuras, para divulgação interna, respeitantes à legislação publicada em Macau, Portugal e Hong Kong, recortes da imprensa especializada nos domínios que interessam ao IEM. Prosseguem ainda os trabalhos tendentes à definição de um sistema de classificação e indexação da documentação recebida;

b) a participação do IEM na 1.^a Exposição Numismática Internacional realizada em Hong Kong, o lançamento da nova moeda metálica de Macau, bem como das emissões comemorativas da cunhagem da nova moeda e do Ano Lunar do Cão;

c) o início dos trabalhos de concepção e implementação de um Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA), destinado, em primeira linha, à cobertura das necessidades internas de formação e aperfeiçoamento.

Para o efeito, foram estabelecidos contactos com centros congéneres de instituições bancárias de Hong Kong, designadamente do Hong Kong & Shanghai Bank e Banque Nationale de Paris.

Com iguais propósitos, o IEM manteve contactos com os centros de formação de bancos portugueses e com a Associação de Formação Bancária, bem como com a Universidade da Ásia Oriental com vista à celebração de um eventual protocolo de cooperação técnico-científica.

SITUAÇÃO DOS MERCADOS MONETÁRIO, FINANCEIRO E CAMBIAL

1 — EVOLUÇÃO DA ECONOMIA INTERNACIONAL

Em 1982 assistiu-se a um amortecimento do ritmo de crescimento dos países do Sudeste Asiático reflexo do adiamento da retoma dos países industrializados que constituem os seus principais parceiros comerciais, absorvendo em média cerca de 60% das suas exportações, e da contínua quebra dos preços dos produtos de exportação, sobretudo do sector primário.

Com efeito, não obstante algum abrandamento sentido em 1982 na política económica de pendor restritivo, observa-se um decrescimento do PNB real da OCDE da ordem de 0,5%, acompanhado por uma retração mais acentuada do produto industrial (— 3,5%), comportamento de sinal oposto ao observado para os mesmos agregados no ano anterior (1,2% e 0,7% respectivamente). Esta menor taxa de crescimento acabou por pressionar a redução do comércio internacional e o agravamento de estratégias proteccionistas nas relações económicas.

Deste modo, a influência dos factores conjunturais desfavoráveis que persistiram ao longo de 1982, conduziu a uma quebra dos ritmos de crescimento das economias asiáticas, e em particular das que apresentam maior abertura ao exterior e crescimento mais sustentado (caso de Hong Kong e Singapura), não obstante a tradicional flexibilidade dessas economias na adaptação ao perfil da procura externa.

A evolução dos fluxos de comércio mundial provocou um retrocesso na situação das balanças de transacções correntes a nível mundial, cuja recuperação se havia sentido em 1981. Em particular, os países do Sudeste Asiático viram as suas contas externas deteriorarem-se por força das substanciais baixas de preços dos produtos que exportam, conduzindo a uma deterioração das razões de troca, e da menor procura dos produtos das suas indústrias transformadoras.

A exigência de enormes movimentos de capitais para financiamento dos défices, conduzindo a um reforço da actividade mediadora dos mercados financeiros internacionais (sectores de euro-créditos e mercado de obrigações), num contexto de taxas de juro nominais e reais elevadas, acabou por empolar problemas de risco do sistema financeiro internacional e in-

duzir uma atitude de maior prudência da banca, principalmente a partir do terceiro trimestre de 1982.

A consecução do objectivo de atenuação da inflação prosseguido pela política económica e a generalização dos efeitos da depressão, originaram, principalmente no último trimestre de 1982, numa maior flexibilidade da política monetária e orçamental da maioria dos países da OCDE. Assistiu-se, assim, por um lado, a um abrandamento dos objectivos de controlo monetário, e por outro, à adopção de algumas medidas de carácter fiscal visando a promoção do investimento e a redução de desemprego, reflectindo deste modo as preocupações relativas à debilidade da actividade económica.

As taxas de juro de curto prazo (quadro 1.4), que haviam atingido níveis nominais e reais particularmente elevados em 1981, começaram a ser pressionadas para a baixa. Este comportamento, limitado em grande parte pelas pressões reflectidas sobre as taxas de câmbio e bastante influenciado pela política monetária dos E.U.A., acabou por se generalizar aos países do Sudeste Asiático (quadro 1.5).

As taxas de juro de longo prazo, terão igualmente apresentado tendência para decrescer, mas a sua relativa rigidez impediu quebras mais substanciais. Este comportamento apresenta-se particularmente perturbador se se tomar em consideração a sua importância nas decisões de investimento e, logo, na recuperação económica.

A evolução das contas públicas dos países do Sudeste Asiático têm evidenciado igualmente as dificuldades da actual conjuntura (quadro 1.3). O crescimento relativamente moderado dos rendimentos do sector público e a necessidade de estimular a economia real têm vindo a generalizar e agravar os seus défices e a obrigar a um recurso mais sistemático ao endividamento. Assim, países que até muito recentemente apresentavam excedentes nas contas públicas (Coreia do Sul, Formosa e Hong Kong) começaram a defrontar-se com défices e com a possibilidade do seu agravamento no ano fiscal de 1983. Os níveis de endividamento externo alcançados por alguns países da região e o peso do seu serviço da dívida face ao valor global das exportações indicam um agravamento dos problemas financeiros na região. Por outro lado, outros países da área, não possuindo propriamente níveis elevados de dívida externa têm visto, no entanto, o peso da dívida global aumentar a ritmos extremamente rápidos.

A descida acentuada das taxas de juro dos E.U.A. e o virtual desaparecimento dos enormes diferenciais positivos até agora existentes, não impediu que o dólar continuasse a ganhar posição face às principais moedas ao longo dos primeiros dez meses de 82. A partir de Novembro essa tendência começou

a inverter-se (com excepção do comportamento face à libra) registando-se embora no final do ano uma valorização do dólar face às moedas dos maiores países do OCDE. O comportamento da moeda americana face às principais moedas do Sudeste Asiático foi, no essencial, idêntico ao operado contra as moedas da OCDE.

2 — EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÓMICA DE MACAU

A pequena dimensão geográfica, humana e económica de Macau, determina a existência de um mercado interno limitado, insuficiente para alicerçar um crescimento auto-sustentado, ao mesmo tempo que a sua situação estratégica no Sudeste Asiático lhe criou condições para que historicamente se apresente como um entreposto comercial. Por outro lado, o carácter extraordinariamente aberto da sua economia, caracterizada pela livre circulação de mercadorias e capitais e por um baixo nível de fiscalidade e de regulamentação administrativa são os factores básicos explicativos do modelo de desenvolvimento de Macau, vincadamente liberal e extrovertido. A existência de uma oferta de mão-de-obra abundante não tem sido factor de menor importância na configuração deste modelo.

Dadas as referidas características, as perspectivas de crescimento da economia real de Macau encontram-se, a médio prazo, estreitamente ligadas, directa ou indirectamente, ao nível de actividade económica das economias que constituem o seu principal mercado.

Comércio externo e o sector industrial exportador

Não obstante Macau ter conseguido nos anos mais recentes atravessar sem grandes problemas a conjuntura internacional recessiva iniciada nos anos 1979/80, acabou por notar-se em 1982 um notório abrandamento do ritmo do comércio externo. Apesar desta evolução, o sector industrial/exportador continua a apresentar ainda uma situação relativamente favorável quando comparada com a desaceleração observada noutras economias regionais concorrentes, nomeadamente com a economia vizinha de Hong Kong com a qual Macau apresenta inúmeros elementos de complementaridade e interdependência.

Com efeito, os quadros 2.7 e 2.8 permitem evidenciar os ganhos de quota das exportações do Território nos principais mercados internacionais: Macau, apesar de ser ainda uma economia de pequena expressão no comércio internacional da zona em que se insere, em especial quando considerados os mercados de maior potencialidade como é o caso do Japão e E. U. A., tem vindo a ganhar posição relativa face às economias concorrentes.

Taxas de crescimento do valor nominal do comércio externo (em %)

Período	Macau		Hong Kong	
	Importações	Exportações	Importações	Exportações
1976 — 80	30	25	28	21
1981 — 80	47	45	24	18
1982 — 81	9	13	3	3
Trimestres 82/81				
I	28	24	7	9
II	4	9	2	4
III	4	14	1	1
IV	3	7	2	0

Com efeito, embora longe de atingir os ritmos de crescimento verificados nos anos antecedentes (quadro 2.1), o comportamento do sector industrial/exportador do Território no ano de 1982 deverá considerar-se bastante satisfatório, dado o agudizar da crise internacional que afectou sensivelmente a procura externa. Uma progressiva desaceleração das compras de Macau ao exterior ao longo de todo o ano de 1982 possibilitou a obtenção de um ligeiro saldo comercial positivo, o que já não observava desde 1979. Este comportamento ficou a dever-se às importações destinadas em 1980/1981 a sectores mais virados ao mercado interno, como foi o caso da construção civil, e a uma ligeira deterioração dos termos de troca naquele período (à semelhança do observado em Hong Kong).

Os ganhos de quota nos mercados internacionais obtidos pelo sector exportador e que nos dois últimos anos explicam na totalidade o crescimento alcançado (ao contrário do que se observou em 1980 em que a expansão do volume de compras da área de OCDE teria contribuído com 40% para o aumento de vendas ao exterior de mercadorias originárias de Macau) devem-se, quer a uma reorientação do destino das exportações para mercados relativamente menos atingidos pela recessão, como é o caso da América do Norte e do Japão (veja-se o de-

crésimo do peso da CEE — quadro 2.2), quer a um processo de diversificação industrial. A este respeito é notório o comportamento particularmente dinâmico de «novos produtos» como brinquedos e material electrónico (quadro 2.9) que mais do que compensou o abrandamento das tradicionais exportações de têxteis. Estas não conseguiram, em 1982, ir além de um aumento nominal, em patacas, da ordem dos 6%, acréscimo substancialmente devido a variações da taxa de câmbio, mantendo-se ainda como a principal fonte de angariação de divisas do Território, não obstante o declínio de peso relativo.

Não deixa de ser interessante correlacionar esta evolução recente da estrutura sectorial das exportações com a composição dos estabelecimentos licenciados no último triénio (quadro 2.10), bem como com o facto de as unidades ultimamente instaladas se caracterizarem por uma maior intensidade do capital investido por estabelecimento ou por posto de trabalho criado, ao mesmo tempo que se atenua a dependência do sector têxtil.

Na verdade tudo indica que, apesar das deficiências estatísticas que se reconhecem, se teria registado nos últimos anos um reforço progressivo da utilização do factor capital nos novos estabelecimentos do sector industrial como se pode observar pelo quadro seguinte:

Evolução do número e dimensão média dos novos estabelecimentos licenciados *

ANO	Número de estabelecimentos licenciados	Capital investido 10 ⁶ MOP)	Número de postos de trabalho	Dimensão média por estabelecimento		Coeficiente capital/emprego (MOP)
				Capital investido (10 ³ MOP)	Postos de trabalho (N.º)	
1980	60	36.7	3 766	612	63	9 745
1981	56	35.6	2 845	636	51	12 513
1982	92	115.4	7 444	1 252	81	15 502

* Valores referidos à data de licenciamento.

Este facto positivo que importa salientar na medida em que é associável a um reforço do nível tecnológico médio do sector, se por um lado reflecte a capacidade de ajustamento à procura externa, por outro poderá dever-se aos efeitos de um menor afluxo de população imigrante, que alimentando o Território com uma-mão-de obra jovem e de baixo custo, favorecia a implantação de indústrias ligeiras mais trabalho-intensivas.

Os crescimentos observados no número de estabelecimentos no sector industrial, bem como no valor de importação de bens de equipamento principal rubrica da formação bruta de capital fixo (no Recenseamento Industrial de 1978 as rubricas «máquinas e material de transporte», importadas na quase totalidade, representavam 64% das aquisições de capital fixo) parecem contrariar os restantes sintomas detectados de abrandamento da actividade económica. Mas a este respeito convirá não ignorar não só os consabidos pro-

blemas de informação estatística com que se defronta o Território, afectando nomeadamente os dados sobre licenciamento, como ainda investimentos em infra-estruturas a cargo do sector público e a reduzida dimensão do Território que amplifica o peso de alguns investimentos isolados de maior estatura.

Relativamente a exportações refira-se ainda que, de acordo com a Portaria n.º 59/77/M, as instituições de crédito deverão vender à Caixa Central de Reserva de Divisas metade dos meios de pagamento sobre o exterior obtidos em cada operação de exportação de mercadorias realizada por seu intermédio, ressalvando-se deste regime legal as exportações destinadas à R. P. C., as reexportações e as exportações de alguns produtos para Hong Kong.

A distribuição por moedas de liquidação tem evoluído do modo referido no quadro seguinte, em que se sintetizam igual-

mente as principais conclusões de ordem quantitativa que se podem retirar desta informação:

Exportações — estrutura das moedas de liquidação

MOEDAS	1980		1981		1982	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
USD	343.9	30.4	445.7	38.4	482.6	36.2
HKD	656.2	58.0	615.0	53.0	733.5	55.1
DM	44.3	3.9	42.8	3.7	43.3	3.3
FF	49.6	4.4	40.6	3.5	59.6	4.5
Outras	36.5	3.2	16.4	1.4	12.8	0.9
TOTAL	1 130.5	100.0	1 160.5	100.0	1 331.8	100.0
Entregas de divisas relativamente ao limite teórico (%)	103.9		81.4		83.3	
Efeito da variação cambial no valor nominal das exportações em patacas	0.2		4.0		2.3	

No que respeita às importações continua a observar-se a significativa importância desempenhada por Hong Kong e pela República Popular da China (quadro 2.4) embora seja diferente a natureza das relações comerciais desenvolvidas com cada um destes fornecedores.

Assim Macau adquire a Hong Kong cerca de 3/4 dos têxteis de que necessita como «inputs» para a indústria do vestuário e que representam cerca de metade do total de compras feitas àquele território, bem como cerca de metade dos bens alimentares que consome e que rondam perto de 1/4 do total importado. Convirá no entanto salientar que as entradas de mercadorias em Macau, à excepção das provenientes da R. P. C., sofrem necessariamente a intermediação aduaneira de Hong Kong, o que, aliado a deficiências de classificação estatística das mercadorias por países de origem conduz a que o valor das importações declaradas como provenientes de Hong Kong se encontre sobreavaliado (1).

A estrutura das importações com origem na R.P.C. apresenta já características diversas: o grosso das importações são bens de consumo alimentar — cerca de metade — e combustíveis, produtos em que a China satisfaz aproximadamente 1/2 das necessidades de aprovisionamento de Macau.

O quadro 2.5 permite efectuar uma análise retrospectiva da evolução e significado económico da dependência comercial relativamente a Hong Kong e à R.P.C., mercados de que Macau é importador líquido e com taxas de cobertura de importações por exportações extremamente baixas (cerca de 60% no caso de HK e de 10% no caso da R.P.C.).

É com o mercado da R.P.C. que Macau regista o seu maior défice comercial: embora as importações nominais da China sejam inferiores às de HK o saldo negativo explica-se pelo diminuto valor das exportações dirigidas àquele economia. Não deixa todavia de ser visível uma intensificação dos fluxos co-

merciais nos dois sentidos com ganhos tendenciais de partes de mercado para ambos os parceiros.

Em 1982, o superavit registado no comércio externo com Macau permitiu financiar 4% do défice comercial de HK e contribuiu também com 4% para o excedente de trocas registado pela primeira vez nos últimos anos pela R.P.C.

Turismo

Relativamente ao segundo vector dominante da economia do Território — o turismo — refira-se que a sua espinha dorsal é constituída pelo número de visitantes provenientes de Hong Kong que, em 1982, ascendeu a pouco mais de 4 milhões, nível que corresponde a um crescimento de 10% em relação a 1981, sensivelmente idêntico à taxa média anual observável no quinquénio anterior. A maior parte daquelas entradas (3.3 milhões de pessoas) cabe à população de origem chinesa, principalmente residentes no território vizinho e que aborda Macau tendo como objectivo determinante apostar nos casinos, no trote com atrelado, nas corridas de galgos ou na pelota basca, razão porque o seu tempo de permanência é por via de regra curto (somente 10% destes visitantes ficam de um dia para o outro).

Com efeito, mais do que a existência de uma herança histórica e cultural específica, os chamados jogos de fortuna e azar têm sido o principal factor de atracção e de desenvolvimento da corrente turística de Macau. Esta simbiose com o jogo constitui, aliás, uma das características do sector turístico local, podendo assim afirmar-se que não são tanto os visitantes considerados oficialmente de «turistas» mas muito mais os

1) Em particular até 1981 esta situação era observada. De facto, de acordo com as Estatísticas do Comércio Externo de Hong Kong em 1981 apenas 20% das mercadorias vendidas a Macau eram exportações domésticas correspondendo o remanescente a reexportações.

«passageiros entrados» que dão a verdadeira dimensão e a efectiva animação ao actual sector turístico. Em 1982 o número de visitantes estatisticamente considerados como turistas (1) não chegou a atingir 12% do total de visitantes que passaram por Macau, tendo registado uma subida de 7.9% relativamente a 1981 o que se compara favoravelmente com a taxa de crescimento médio anual de 1.5% calculada para o período 1977-81.

Taxa média anual de crescimento do número de visitantes provenientes de Hong Kong

Período	Turistas	Outros
1977-1981	2	11
1982-1981	8	10
Trimestres 82/81		
I	6	11
II	4	12
III	11	9
IV	10	10

No que respeita às entregas de divisas legalmente requeridas (20 HKD por turista) à Caixa Central de Reserva de Divisas pelas agências de Viagens e de Turismo, observou-se o seguinte movimento que, em princípio, sem prejuízo de se tratar de um ponto a justificar um aprofundamento de análise, corresponderia a um progressivamente menor grau de captação e de intervenção dos operadores turísticos registados:

Turismo — entregas de divisas a CCRD

	1980	1981	1982
Valor (10 ³ MOP)	5 752.9	5 581.5	5 737.0
% do limite teórico	67%	64%	61%

A maior parte destes turistas teria tomado como principal destino Hong Kong, encarando posteriormente a sua deslocação a Macau como um prolongamento da sua estadia naquele território, no quadro de uma das excursões alternativas pelo que, em regra, não pernoitam em Macau. O quadro 2.11 permite reconhecer um contínuo decrescimento da percentagem de turistas que visitam Macau após terem entrado em Hong Kong e um progressivo, mas lento, acréscimo de tempo médio de permanência, que não chega ainda a atingir 2 noites por hóspede, cerca de metade da estadia média observada no território vizinho.

Esta categoria de visitantes, embora possa constituir correntes turísticas mais sensíveis à conjuntura económica, é o

segmento que apresenta maior potencial susceptível de aproveitamento. Para atingir tal conclusão basta considerar os actuais 2.5 milhões de visitantes estrangeiros a Hong Kong, bem como os próprios efeitos indutores de fluxos turísticos associados à exploração de complexos hoteleiros nas áreas vizinhas do Sul da China (nomeadamente na zona económica especial de Zhuhai) e à futura auto-estrada Hong Kong-Cantão-Macau prevista para 1985.

Poderá, por conseguinte, caracterizar-se o sector turístico de Macau como turismo de curta duração, essencialmente motivado pelo jogo. De salientar ainda a relativa insensibilidade do específico fenómeno turístico do Território ao enquadramento recessivo da actividade económica, dadas as características sócio-culturais de que se reveste a actividade do jogo, e o forte contributo desta para o financiamento do Orçamento Geral do Território (como se pode constatar pelo quadro 3.4, aproximadamente 30% das receitas públicas correntes são geradas no sector).

No que respeita à oferta hoteleira, há que destacar o incremento patenteado em 1982 na capacidade de alojamento disponível, registando-se um aumento de 21% no número de quartos. É de admitir que as novas cadeias hoteleiras instaladas no território desempenhem um papel relevante no alargamento do tempo médio de estadia em Macau de forma a melhorar a respectiva taxa de ocupação (na ordem dos 51% em 1982).

Construção civil

O sector da construção civil teria sido o domínio de actividade económica mais adversamente afectado no ano transacto em virtude da dependência em que se encontra de investidores e compradores de Hong Kong, território que se defronta desde 1981 com uma grave crise do sector imobiliário. São assim manifestas as quebras verificadas no número de novos edifícios construídos (-30.8%) e nas áreas pavimentadas (-32.5%), indicador estatístico mais relevante para efeitos de análise. O segmento de mercado mais afectado teria sido o destinado a finalidades múltiplas (habitação/comércio ou habitação/indústria) que normalmente justifica 60% da área total pavimentada.

Parte dos efeitos contraccionistas na procura interna derivados deste andamento da construção civil teriam sido compensados pela dinamização do investimento público, designadamente ao nível do lançamento de infra-estruturas.

Por outro lado, se se considerar o número de licenças emitidas como indicador prospectivo da actividade de construção, a realização de uma análise desagregada, por trimestre, aparenta alguns sinais de recuperação do sector a partir do último trimestre de 1982 que, no entanto, os contactos com o sector não corroboram.

1) Não estão incluídos os portadores de passaportes britânicos que são essencialmente chineses residentes em Hong Kong, nem os portadores de passaporte da RPC, principalmente passageiros em trânsito.

Construção civil — alguns indicadores

PERÍODO	1980		1981		1982	
	Licenças emitidas (N.º)	Demolições (N.º)	Licenças emitidas (N.º)	Demolições (N.º)	Licenças emitidas (N.º)	Demolições (N.º)
TRIMESTRE						
I	90	81	61	47	31	25
II	81	73	59	59	27	13
III	56	55	57	48	46	25
IV	61	63	23	20	62	88
ANO	288	272	200	174	166	151
Edifícios construídos		245		227		157

Fonte: Repartição dos Serviços de Estatística.

3 — FINANÇAS PÚBLICAS

Evolução

Como já foi referido, o sistema económico que caracteriza o Território de Macau, configura-se como vincadamente liberal e com elevado grau de abertura ao exterior. Neste contexto a política orçamental tenderá, naturalmente, a constituir o instrumento privilegiado e dominante da política económica, funcionando o Sector Público como suporte e enquadramento da iniciativa privada.

De uma forma geral, os orçamentos apresentados para os anos fiscais (1), têm seguido a concepção clássica do equilíbrio orçamental, com as grandes componentes da receita e da despesa equilibradas e com os recursos próprios do Território a financiarem, quer o orçamento ordinário, quer o extraordinário. Acresce que a metodologia seguida na previsão orçamental tem subvalorizado sistematicamente o montante das receitas ordinárias, permitindo a obtenção de excedentes que têm transitado para os anos fiscais seguintes, financiando despesas extraordinárias consideradas prioritárias (principalmente despesas de investimento).

Relativamente ao grau de execução orçamental do último quinquénio, ao nível das despesas ordinárias, os valores executados têm sido superiores aos valores orçamentados, ao passo que nas despesas extraordinárias, as taxas de realização, embora com oscilações, tenderam a aproximar-se dos 80% (quadro 3.1).

Assim, as contas do Território têm apresentado sucessivos saldos positivos com as receitas e as despesas públicas globais a evoluírem a ritmos elevados, com taxas de crescimento médio anual, no último quinquénio, de 38% e 42%, respectivamente.

As estimativas para 1982 apontam para um total de receitas e de despesas de, respectivamente, 916 e 791 milhões de Patacas, a que corresponderiam acréscimos de 26% e 40% relati-

vamente ao ano anterior. Este aumento mais acentuado da despesa global foi basicamente motivado pelas despesas extraordinárias, constituídas fundamentalmente por despesas de investimento, estimadas em cerca de 209 milhões de Patacas, valor superior ao dobro do verificado em 1981.

Compreende-se o carácter mais activo e a natureza da política orçamental prosseguida em 1982, no contexto de um maior esforço da Administração no sentido de dotar o Território com infra-estruturas indispensáveis ao seu desenvolvimento económico e que internamente contrabalançou os possíveis efeitos negativos da recessão internacional.

Actividade Financeira do Sector Público Consolidado

A actividade financeira do sector público consolidado tem evidenciado nos últimos anos um dinamismo acentuado (quadro 3.2), tendo-se observado, no último triénio, um decréscimo contínuo dos saldos orçamentais positivos alcançados, registando-se no ano fiscal de 1982 um excedente de 16.7 milhões de Patacas, que sobe a 128.5 no caso de se considerar o saldo dos anos económicos findos.

Nos últimos anos as despesas foram inteiramente financiadas por recursos gerados internamente no território, sendo de destacar que o financiamento da despesa extraordinária foi sistematicamente conseguido, mediante receitas provenientes do Instituto Emissor de Macau, do «Fundo de Desenvolvimento Económico e Social» e dos «Salos de anos económicos findos».

A dívida pública não tem quase expressão, resumindo-se a um crédito obtido junto de Portugal, antes do quinquénio considerado, que se cifrava no final de 1982 em cerca de 44 milhões de Patacas, dos quais perto de 5 milhões não foram ainda utilizados.

(1) O ano fiscal no Território de Macau, começa em 1 de Janeiro e termina em Dezembro, com um período complementar que se estende por mais três meses (até 31 de Março).

Os juros desta dívida atingiram em 1982, 2.7 milhões de Patacas e as amortizações 2.8 milhões, correspondendo o serviço da dívida apenas a 0.7 do total das despesas.

É de salientar que, no final do ano de 1982, os depósitos do Tesouro no Instituto Emissor de Macau, no montante de 274 milhões de Patacas, registaram um decréscimo de cerca de 11% em relação ao ano anterior, sublinhando a tendência para um maior dinamismo da política orçamental do Território. Destaque-se, no entanto, o facto de o crédito líquido ao sector público continuar a ser negativo, constituindo ao menos numa primeira fase um factor de esterilização de liquidez da economia.

Receitas Públicas

De um modo geral a estrutura das receitas ao longo do período em análise não evidenciou modificações apreciáveis (quadro 3.3.).

As receitas correntes elevaram-se, em 1982, a 549 milhões de Patacas, correspondendo a uma variação de +18.9% em relação ao ano anterior.

Os impostos directos, que constituem a componente mais importante e dinâmica das receitas correntes com um peso final de 52.6% e uma taxa de crescimento médio anual de 35.5%, atingiram 289 milhões de Patacas, ou seja +23.2% do que em 1981. Das rubricas dos impostos directos com mais peso, salientam-se as rendas provenientes dos jogos, que aumentaram 22.7%, e os impostos complementar e profissional, qualquer deles registando um acréscimo de 33%, decerto mais ligado a uma maior eficiência de liquidação e cobrança do que a uma subida dos rendimentos correspondentes.

Os impostos indirectos, em desaceleração até 1982, atingiram um peso de 27.9% das receitas correntes e um valor de 153 milhões de Patacas, correspondendo a uma subida de 16.5% relativamente ao ano anterior (a taxa de crescimento médio anual do quinquénio foi de 22.7%).

Saliente-se que, no último ano, as receitas provenientes, directa ou indirectamente, da actividade dos jogos de fortuna e azar (48% dos impostos directos e 14.7% dos impostos indirectos), contribuíram para as receitas correntes com 29.6% atingindo cerca de 162 milhões de Patacas, ou seja, mais 23% do que em 1981. O quadro 3.4 permite evidenciar a importância do jogo no quadro do orçamento do Território, salientando-se a este propósito que, em fins de 1982, foi assinado com a principal empresa do sector, novo contrato de concessão que vigorará até 1991 e que reforça a importância de respectiva contribuição financeira.

Destaque-se ainda o reduzido peso nas receitas orçamentais dos rendimentos provenientes da concessão do domínio útil de terrenos por parte da Administração, rendas que se encontram incluídas na rubrica «rendimentos da propriedade» (quadro 3.3).

No que se refere às receitas extraordinárias, constata-se que a sua evolução crescente está fortemente correlacionada com a componente «Outras Receitas de Capital», cujos montantes provêm de «SalDOS de anos económicos findos» e com a rubrica «Transferências» resultante dos fluxos do Instituto Emissor de Macau e do Fundo de Desenvolvimento Económico-Social.

Finalmente, é de sublinhar que a taxa média de tributação no Território (impostos cobrados/matéria colectável estimada) se situa à volta dos 11%, revelando uma carga fiscal consideravelmente baixa.

Despesas Públicas

No quinquénio 1978-82 o aspecto mais marcante da evolução das despesas públicas, que se expandiram à taxa média anual de 42%, consistiu no forte ritmo de expansão das despesas de investimento que, crescendo em exponencial, mais do que septuplicaram o seu valor no período (quadro 3.5).

Para 1982, estima-se o montante das despesas ordinárias em cerca de 580 milhões de Patacas, correspondendo a um aumento na ordem dos 23% em relação ao ano anterior.

Classificação económica das despesas correntes

Valores em 10⁶ MOP

DESPESAS CORRENTES	1981		1982 *	
	Valor	%	Valor	%
Pessoal	150.5	32.0	170.0	29.4
Bens e serviços	174.5	37.2	197.0	34.0
Juros da dívida	2.7	0.6	2.7	0.5
Transferências correntes	89.2	19.0	145.0	25.0
Outras	52.7	11.2	64.3	11.1
TOTAL	469.6	100.0	579.0	100.0

Fonte: Direcção dos Serviços de Finanças

* Estimativa

As despesas com pessoal empregue pela Administração (cerca de 5 000 funcionários do quadro, a que acresce um milhão de pessoal eventual) atingiram os 170 milhões de Patacas, ou seja, aproximadamente 29% da despesa ordinária, situando-se os aumentos dos vencimentos e salários dos funcionários públicos nos 12% (Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro).

Relativamente às despesas em bens e serviços orçaram em 197 milhões de Patacas, +13% do que em 1981, ano fiscal em que estas aquisições representavam cerca de 37% das despesas correntes.

No que concerne às despesas de investimento, as últimas estimativas para o ano fiscal de 1982 elevam-se a 208.5 milhões de Patacas, exprimindo um crescimento acentuado, em relação ao ano anterior da ordem dos 126% e uma taxa de realização financeira do Plano à volta dos 80%. A decomposição das despesas de capital liquidados até fins de Março possibilita a seguinte estrutura por bens do activo fixo:

Despesas de Capital em 1982

Rubrica	10 ⁶ MOP	%
Incorpóreo	22.2	10.6
Equipamento	50.6	24.3
Construção civil	135.7	65.1
TOTAL	208.5	100.0

Fonte: SPECE (estimativa).

Este quadro permite enquadrar o esforço de investimento realizado no último ano pela Administração: em 1982, as importações de bens de equipamento suportadas pelo O. G. T. representaram cerca de 11% do total, ao passo que o valor das obras em construção civil acresceu em perto de 60% o custo total de novas edificações (225.8 milhões de patacas segundo a Repartição dos Serviços de Estatística).

No último quinquénio não se verificaram grandes alterações estruturais, destinando-se o maior volume de verbas ao sector «Urbanização e Habitação» que absorveu em média

40% do quantitativo global do plano de investimentos (quadro 3.6).

4 — EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO MONETÁRIA, FINANCEIRA E CAMBIAL

Situação monetária global

A evolução da situação monetária durante o ano de 1982, dada a natureza essencialmente acomodativa da política monetária e cambial, tendeu a reflectir genericamente os ajustamentos que o sistema e os agentes foram experimentando em face das alterações ocorridas na conjuntura económica e, também, em factores de enquadramento do funcionamento do sistema. Com efeito, durante o ano de 1982, duas ordens fundamentais de factores tenderam a condicionar a evolução da situação monetária: por um lado, os efeitos da conjuntura depressiva que tem caracterizado a economia internacional começaram a fazer-se sentir sobre a actividade económica real de Macau; por outra parte, as alterações ocorridas na situação económica e financeira de Hong Kong não deixaram de fazer sentir os seus efeitos, de resto inevitavelmente, dada a natureza das relações entre as economias dos dois territórios.

Relativamente ao primeiro daqueles vectores, como se referiu em ponto anterior, o abrandamento da procura externa numa pequena economia aberta, com as características que Macau possui, reflecte-se, necessariamente e de forma directa, no nível geral da actividade económica, e consequentemente na evolução dos fluxos financeiros que lhe estão associados. De facto, o abrandamento do ritmo de crescimento da actividade económica, em particular do sector industrial/exportador, reflectiu-se também na desaceleração sensível da procura de crédito. O crédito interno, que durante o ano de 1981 se tinha expandido (em termos homólogos e nominais) cerca de 55%, cresceu em 1982 cerca de 28,2%; em especial, os «Empréstimos e adiantamentos» à indústria transformadora que tinham crescido cerca de 45% durante o ano de 1981 expandiram-se à taxa de 35,8% em 1982.

ESTRUTURA DAS APLICAÇÕES E RECURSOS DO SISTEMA BANCÁRIO

(%)

	DEZ/80	DEZ/81	MAR/82	JUN/82	SET/82	DEZ/82
1. Disponibilidades sobre o exterior	57,9	59,4	64,1	65,2	67,5	65,2
2. Crédito Interno	36,7	33,3	28,7	27,3	25,9	27,9
3. Disponibilidades Diversas	5,4	7,3	7,2	7,5	6,6	6,9
Aplicações e Recursos	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
4. Depósitos de Residentes	55,7	44,1	41,7	40,4	37,9	38,6
5. Responsabilidades para com o exterior	25,4	41,3	45,0	46,9	50,5	47,9
6. Recursos Próprios e Resultados	6,0	5,1	4,7	4,5	4,1	4,2
7. Responsabilidades Diversas	12,9	9,5	8,6	8,2	7,5	9,3

A evolução da conjuntura económica e financeira de Hong Kong influenciou o comportamento da economia, e mais concretamente o sistema financeiro de Macau em várias direcções.

Em primeiro lugar, o comportamento recessivo da generalidade dos sectores da economia de Hong Kong e, nomeadamente, do sector imobiliário, tendeu a repercutir-se, dadas as profundas relações entre as economias dos dois territórios, no comportamento da actividade económica em Macau, e especificamente naquele sector. Com efeito, o sector do imobiliário registou um sensível afrouxamento do ritmo de actividade, reflectido aliás no ritmo de expansão da procura de crédito para utilização naquele sector: os «empréstimos e adiantamentos» para o sector da «construção e obras públicas» cresceram cerca de 42% e 24%, respectivamente, em 1981 e 1982.

Por outro lado, o clima de incerteza política, particularmente agudizada na segunda metade do ano, ao mesmo tempo que suscitou o aparecimento de factores de instabilidade no sistema financeiro tendeu a favorecer o desencadear de pressões sobre o dólar de Hong Kong, (pressões de resto indissociáveis da política monetária seguida), as quais por intermédio da relação que aquela moeda mantém com a pataca não deixaram de se fazer sentir em Macau, nomeadamente ao nível dos preços dos bens importados.

Finalmente, a introdução de alterações em algumas regras de funcionamento do sistema financeiro de Hong Kong, nomeadamente a eliminação da «witholding tax» sobre os rendimentos de depósitos em moeda estrangeira e a diminuição daquele imposto no caso dos depósitos denominados em dólares de Hong Kong, tenderam, ao menos num segmento específico do mercado, a afectar o comportamento das variáveis do sistema monetário.

Neste contexto, a generalidade dos agregados relativos ao sistema monetário tenderam a abrandar ligeiramente os ritmos de crescimento. O activo consolidado do sistema monetário cresceu cerca de 48% em termos nominais, sensivelmente menos do que no ano anterior (64%). Este crescimento, em todo o caso relativamente elevado, tendeu, por seu turno, a ocorrer em paralelo com a tendência, já observada em períodos anteriores, para a recomposição da estrutura das aplicações e recursos do sistema bancário. Na verdade, no decurso dos últimos anos acentuou-se o peso das operações bancárias com o exterior no conjunto das operações financeiras realizadas pelo sistema bancário local. Em Dezembro de 1980 as aplicações do sistema bancário no exterior correspondiam a cerca de 57% do activo líquido total, enquanto o crédito interno absorvia cerca de 37% daquele total; no final de 1982 o crédito interno representava cerca de 28% enquanto as disponibilidades sobre o exterior constituíam mais de 65% do conjunto das aplicações totais do sistema bancário. Por outro lado, quanto à estrutura dos recursos totais mobilizados pelo sistema bancário, cerca de 56% eram depósitos de residentes em finais de 1980, peso que desce para 44% em Dezembro de 1981 e para 39% do final de 1982; em contrapartida, os recursos mobilizados do exterior que representavam cerca de 25% do passivo líquido do sistema bancário em Dezembro de 1980, correspondiam a 41% no final de 1981, ao passo que em Dezembro de 1982 registavam um peso equivalente a cerca de 48%, passando a constituir a rubrica mais significativa no passivo do sistema.

De facto, o segmento do mercado relativo às operações bancárias com o exterior, que de forma genérica se poderão en-

quadrar em operações de tipo «off-shore», tendeu durante o ano que passou, à semelhança do ano anterior, a apresentar-se como o sector mais dinâmico do conjunto do sistema, atestando de algum modo as potencialidades que se oferecem à intermediação financeira operada do Território e a importância crescente dos mercados financeiros externos, quer como fonte de financiamento, quer particularmente como alternativa de aplicação para os recursos não absorvidos internamente.

Aparentemente, a ligeira desaceleração no ritmo de crescimento dos agregados monetários em 1982 parece estar associada ao afrouxamento ocorrido no ritmo de expansão da actividade económica (1). A massa monetária, na definição mais ampla (M2), cresceu cerca de 29,5% em 1982, enquanto, em 1981, tinha crescido cerca de 33% (quadro 4.3); durante a primeira metade do ano as taxas de crescimento foram sensivelmente mais elevadas tendo desacelerado nos dois últimos trimestres. A massa monetária na definição mais restrita (M1 — compreendendo a circulação monetária e os depósitos à vista), registou uma taxa de crescimento semelhante (29,7%) à observada pelo M2, apresentando, no entanto, um comportamento infra-anual sensivelmente diferente: abrandou o ritmo de crescimento durante a primeira metade do ano (17,5%) para crescer mais rapidamente nos dois últimos trimestres (31,8%). Dentro das componentes do M1 a circulação monetária e os depósitos à vista registaram um comportamento paralelo ao longo do ano, sendo, no entanto, as taxas de crescimento da circulação monetária menos elevadas, continuando esta componente, em consequência, a perder peso no conjunto dos meios de pagamento.

Diferentemente do que tinha ocorrido em 1981, em que o crédito interno constituiu o único factor determinante da expansão da massa monetária, em 1982 as variações nas disponibilidades líquidas sobre o exterior constituíram, também, um determinante fundamental do crescimento dos meios de pagamento nomeadamente durante os dois primeiros trimestres (quadro 4.4). Este comportamento tende, aliás, a reflectir a situação da conjuntura económica e, em particular, a desaceleração da procura interna de crédito. Por outro lado, o crédito líquido ao sector público continuou a registar valores negativos tendo, em 1982, e com maior incidência na parte final do ano (2), exercido um efeito contraccionista ainda mais acentuado sobre os agregados monetários.

As taxas de juro praticadas pelos bancos tenderam a baixar ao longo de 1982, à semelhança do que ocorreu em Hong Kong, o relativo afrouxamento das políticas monetárias restritivas, em particular nos Estados Unidos, permitiu que o custo do dinheiro nos principais mercados financeiros tendesse a baixar. Em linha com este comportamento também as taxas de juro em Hong Kong e consequentemente em Macau tenderam a ajustar-se no sentido da baixa.

(1) Embora seja de admitir, com alguma razoabilidade, a correlação enunciada, é forçoso chamar a atenção para as limitações que, em todo o caso, ela encerra; em particular a indisponibilidade de elementos que permitam estimar a evolução da velocidade-rendimento da moeda constitui uma condicionante maior.

(2) O acentuar no final do ano corresponde aos efeitos decorrentes das significativas obrigações financeiras associadas ao novo contrato de concessão de jogos de fortuna e azar.

ESTRUTURA DA MASSA MONETÁRIA

(%)

	DEZ/80	DEZ/81	MAR/82	JUN/82	SET/82	DEZ/82
1. M1	32,3	31,9	25,7	27,3	30,5	32,0
Circulação Monetária	6,1	5,1	4,4	4,3	4,3	4,3
Depósitos à vista	26,2	26,9	21,3	23,1	26,1	27,7
2. Responsabilidades Quasi-Monetária	67,7	68,1	74,3	72,7	69,5	68,0
Depósitos c/Pré-aviso	11,4	8,5	5,3	3,3	3,4	3,1
Depósitos a Prazo	56,3	59,6	69,0	69,4	66,2	64,9
3. M2 (1+2)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Procura de moeda

Aspectos gerais

Durante o ano de 1982 a massa monetária (M2) expandiu-se a um ritmo sensivelmente inferior ao que se tinha registado nos períodos anteriores, embora a análise infra-anual revele comportamentos diferenciados ao longo dos diferentes trimestres. Este comportamento tende a reflectir simultaneamente a natureza acomodativa da política monetária prosseguida no Território, e a ligeira desaceleração da actividade económica, traduzida na moderação dos ritmos de expansão dos fluxos financeiros. Durante os dois primeiros trimestres, e mais acentuadamente durante o primeiro, o M2, cresceu a taxas mais elevadas do que na segunda metade do ano; esta constatação é válida quer se considerem as variações homólogas anuais, quer se considerem as taxas de crescimento trimestrais anualizadas (quadro 4.5). Como principal responsável por este comportamento surgem os depósitos a prazo cujas taxas de crescimento, associadas ao seu peso relativo, mais do que compensaram a moderação observada no crescimento dos outros componentes. O M2 cresceu durante o 1.º semestre, em termos homólogos, cerca de 36% (1) e durante a segunda metade do ano 27,5%, a que corresponderam taxas de crescimento trimestrais (anualizadas) relativamente mais moderadas 23% e 8,1%, respectivamente no 3.º e no último trimestres de 1982; os depósitos a prazo cresceram, em termos homólogos, respectivamente, 69% e 44% no 1.º e 2.º trimestres, tendo as respectivas taxas de crescimento trimestrais correspondentes à segunda metade do ano registado valores extraordinariamente baixos (1,9% e 0,1%) traduzindo uma situação de quase estagnação dos depósitos a prazo, em valores absolutos, durante esse período. Por seu turno, o M1 cresceu

mais moderadamente durante os dois primeiros trimestres, 17,5% em termos homólogos, e registou mesmo uma variação negativa durante os primeiros três meses do ano, variação negativa que ocorreu quer por via dos depósitos à vista quer por efeito da circulação monetária, deixando entrever factores de natureza sazonal, como causas daquele comportamento; durante a última metade do ano o M1 registou uma aceleração sensível, observado uma forte aceleração nas taxas de crescimento trimestrais.

Este comportamento acabou por se reflectir na evolução da estrutura dos meios de pagamento; com efeito, durante a primeira metade do ano, a maior preferência dos agentes por activos monetários menos líquidos conduziu a que o peso relativo das responsabilidades quase-monetárias tendesse a crescer.

No segundo semestre, a quase estagnação dos depósitos a prazo conduziu ao restabelecimento da estrutura de pesos relativos observada no final do ano anterior. De alguma forma, este padrão de comportamento tendeu a reflectir a circunstância de o maior impulso à expansão da massa monetária durante o 1.º semestre, ter decorrido da variação nas disponibilidades líquidas sobre o exterior ao passo que na segunda metade do ano o crédito interno constituiu o principal determinante de expansão do M2.

O peso relativo dos activos monetários denominados em Patacas no conjunto dos meios de pagamento procurados pelos agentes económicos tendeu a decrescer ao longo do ano que passou; a componente do M2 denominada em Patacas que no final de 1981 representava cerca de 33,3% daquele agregado correspondia em Dezembro de 1982 a cerca de 28,4% (quadro 4.2).

(1) Neste, como noutros pontos do texto, consideram-se taxas nominais, excepto quando referido o contrário.

MASSA MONETÁRIA E CONTRAPARTIDAS: VARIAÇÕES

(10⁶ MOP)

	1980	1981	1982	1982			
				1.º TRIM	2.º TRIM	3.º TRIM	4.º TRIM
Massa monetária — M2	1 197,0	1 159,2	1 386,0	484,6	483,1	301,0	117,2
Disponibilidades líquidas sobre o exterior	887,2	— 44,0	714,1	404,7	154,7	46,7	108,0
Crédito às Empresas e Particulares	923,8	1 308,0	1 030,9	41,5	322,8	296,1	370,5
Crédito líquido ao Sector Público	— 83,3	— 110,0	— 169,6	44,0	— 12,2	3,8	— 205,3
Diversos, líquido	— 530,7	5,2	— 189,4	— 5,4	17,7	— 45,6	— 156,0

No entanto, enquanto a parcela das responsabilidades quase-monetárias denominada em patacas tendeu a decrescer ao longo de todo o ano, passando de 27,3% daquele total para 20,2%, no caso do M1 embora tenha havido, também, uma perda ligeira de posição da componente em moeda local essa diminuição foi extremamente ligeira, 46,1% e 45,8% em finais de 1981 e 1982, respectivamente, e representou uma certa recuperação relativamente aos valores registados no termo dos 2.º e 3.º trimestres (42,1% e 42,6%) (1). Por outro lado, constata-se a manutenção da situação em que o peso relativo da componente denominada em Patacas é superior à média no caso do M1, e sensivelmente menos elevada no caso das responsabilidades quase-monetárias (Depósitos c/Pré-aviso + Depósitos a Prazo); ou seja, a Pataca é mais activamente utilizada como meio imediato de pagamento do que como activo de constituição de poupanças. Este comportamento dos agentes se, por um lado, traduz a situação de relativa vantagem da moeda indiferentemente utilizável em Macau e Hong Kong, por outra parte reflecte a situação de desvantagem efectiva em

que as disposições em vigor relativamente às reservas obrigatórias (não remuneradas) colocam a moeda emitida em Macau. Com efeito, para um igual custo de recursos para as instituições bancárias, dada a actual estabilidade de relação cambial entre a Pataca e o dólar de Hong Kong, que elimina expectativas quanto a riscos cambiais, necessariamente as taxas de juro praticadas nos depósitos em Patacas tenderão a ser inferiores às oferecidas relativamente aos depósitos constituídos na moeda de Hong Kong, na medida em que os depósitos nesta moeda não suportam o custo de intermediação que recai sobre a moeda local. Por outro lado, este diferencial de juro favorável ao dólar de Hong Kong corresponde ainda ao facto de a procura interna de crédito e as aplicações alternativas de que o sistema bancário dispõe serem essencialmente denominados em moeda externa.

(1) Naturalmente, estas estimativas encerram algum erro de sobreavaliação na medida em que se desconhece o montante de dólares de Hong Kong que são detidos pelos agentes sob a forma de circulação monetária (Notas e moedas).

TAXAS DE JURO DE DEPÓSITOS

(%)

DATA	À ORDEM		7 DIAS		3 MESES		6 MESES		12 MESES	
	MOP	HKD	MOP	HKD	MOP	HKD	MOP	HKD	MOP	HKD
26/11/80	9,50	10,00	9,50	10,00	10,25	12,00	11,25	13,00	12,00	13,50
23/07/81	10,50	12,00	10,50	12,00	11,25	14,00	11,75	15,00	12,50	14,50
12/10/81	12,00	13,50	12,00	13,50	12,75	16,00	13,25	17,00	14,25	16,00
12/11/81	11,00	12,50	11,00	12,50	11,75	15,00	12,25	16,00	13,25	15,00
18/11/81	10,50	12,00	10,50	12,00	11,75	15,00	12,25	14,50	12,25	14,25
09/12/81	8,50	10,00	8,50	10,00	10,75	12,50	10,75	12,50	10,50	12,00
03/06/82	8,00	9,00	8,00	9,00	10,25	11,50	10,25	11,50	10,00	11,00
29/07/82	7,00	8,00	7,00	8,00	10,00	11,00	10,00	11,00	10,00	10,50
25/08/82	6,00	6,50	6,00	6,50	9,00	9,50	9,00	9,50	9,00	9,00
01/09/82	5,50	6,00	5,50	6,00	8,50	9,00	8,50	9,00	8,50	8,50
02/12/82	4,50	5,00	4,50	5,00	7,50	8,00	7,50	8,00	7,50	8,00
03/01/83	4,25	4,75	4,25	4,75	7,00	7,50	7,25	7,75	7,50	8,00

FONTE: MOP — taxas indicadas pela Associação dos bancos de Macau (em organização)

HKD — taxas praticadas pelos principais bancos de Hong Kong (HKBA)

Evolução dos depósitos

Os depósitos de residentes, cresceram globalmente, durante o ano de 1982, a taxas sensivelmente inferiores às registadas no decurso dos anos anteriores; em 1982 aumentaram 30,5% enquanto durante os anos de 1979 e 1980 tinham crescido, respectivamente, 54,5% e 34,5%.

Torna-se, no entanto, indispensável referir que em termos absolutos o acréscimo registado em 1982 foi superior aos registados naqueles anos, acabando as taxas de expansão referidas por iludir, ao menos parcialmente, o problema da relativamente pequena base de partida. Por outro lado, quer quando se considera a evolução em termos infra-anuais, quer referida aos diferentes tipos de depósitos, a análise conduz a padrões de comportamento relativamente heterogéneos.

No seu conjunto, os depósitos cresceram mais fortemente durante a primeira metade do ano tendendo a estabilizar na parte final do ano; entre Dezembro de 1981 e o final de Junho do ano transacto os depósitos totais registaram um acréscimo de 964,9 milhões de patacas enquanto durante a segunda metade do ano cresceram cerca de 395,1 milhões de patacas, em valores absolutos.

Os depósitos à vista, que registaram igualmente uma ligeira desaceleração no ritmo de crescimento, tenderam a apresentar um comportamento de certa forma simétrico ao registado pelos depósitos quando considerados globalmente; na realidade, os depósitos à vista permitem entrever no seu comportamento, pese embora a insuficiência da sucessão disponível, uma componente de natureza sazonal que se traduz numa sensível contracção nos valores relativos aos finais do primeiro tri-

EVOLUÇÃO DOS DEPÓSITOS

(Taxas homólogas de crescimento, nominais)

(%)

	DEZ. 79/ /DEZ. 78	DEZ. 80/ /DEZ. 79	DEZ. 81/ DEZ. 80	MAR. 82/ /MAR. 81	JUN. 82/ /JUN. 81	SET. 82/ /SET. 81	DEZ. 82/ /DEZ. 81
Depósitos à vista	18,0	16,0	36,1	28,8	11,1	38,2	33,3
Depósitos c/pré-aviso	534,5	418,6	— 1,1	— 38,5	— 69,9	— 71,9	— 52,7
Depósitos a prazo	58,4	56,5	40,5	59,0	78,7	47,2	41,1
Depósitos totais — residentes	44,0	54,5	34,2	39,4	35,7	26,2	30,5
Depósitos de não residentes	30,4	161,7	148,6	132,6	91,0	91,0	40,3
Depósitos totais	41,3	74,0	80,0	89,0	75,0	51,8	35,0

mestre de cada ano. Esta evolução é por seu turno consentânea com a evolução registada pelo crédito concedido, que após ter estacionado no início do ano, tendeu a crescer mais acentuadamente à medida que o ano se aproximou do seu termo; na realidade, estando a evolução da procura de crédito ligada ao nível da actividade económica, aparentemente, também, a procura de activos monetários, mais ligada ao nível e evolução das transacções económicas, deverá tender a acompanhar, de forma genérica, o padrão de comportamento daquele.

O comportamento dos depósitos com pré-aviso tende a apresentar-se, com base nos dados disponíveis, essencialmente aleatório embora com tendência acentuada para decrescer, não obstante não parecer arriscado entrever a existência de problemas relacionados com ausência de homogeneidade de critérios classificativos. Assim sendo, e ainda porque o seu montante tende de algum modo, a ser residual, parece correcto assumir a existência de relações de substituição entre estes e

os depósitos a prazo.

Os depósitos a prazo, que no contexto de Macau tendem a ver a sua importância majorada como instrumento de aplicação de poupanças, dada a exiguidade do mercado financeiro, cresceram, como se referiu, essencialmente durante os dois primeiros trimestres tendo estabilizado nos restantes meses do ano; tenderam, simultaneamente, a ganhar peso no conjunto dos depósitos, tendo passado de cerca de 63% dos depósitos totais, em Dezembro de 1981, para cerca de 68% em igual momento de 1982 (quadro 4.6). Paralelamente, a estrutura dos depósitos a prazo tendeu a transformar-se, assistindo-se a um reforço significativo de concentração dos depósitos nos prazos mais curtos: os depósitos de prazos inferiores a 6 meses passaram de 73% dos depósitos a prazo totais para cerca de 78,5% enquanto os depósitos de prazos superiores a um ano descenderam de 6,6% para 4,5%, reflectindo em certa medida o comportamento dos agentes em face à instabilidade dos mercados de juro e de câmbios.

ESTRUTURA DOS DEPÓSITOS A PRAZO

(%)

	DEZ/81	MAR/82	JUN/82	SET/82	DEZ/82
Depósitos a prazo	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Depósitos a prazo até 3 meses	48,8	55,7	64,1	62,0	62,0
Depósitos a prazo — 3 a 6 meses	24,9	23,5	18,3	18,4	16,5
Depósitos a prazo — 6 meses a 1 ano	19,7	15,6	13,3	14,8	17,0
Depósitos a prazo — 1 ano	6,6	5,2	4,3	4,8	4,5

Como se referiu noutra parte, a moeda local tendeu a perder peso enquanto moeda de denominação dos activos monetários procurados pelos agentes económicos; entre Dezembro de 1981 e Dezembro de 1982 passou de 29,7% dos depósitos totais de residentes para 25,1% (quadro 4.7). Deverá referir-se, todavia, que, enquanto no caso dos depósitos à vista, a Pataca manteve, ou mesmo melhorou, a sua posição relativa, traduzindo, assim, a função da pataca como meio imediato de pagamento, perdeu substancialmente peso no conjunto dos depósitos a prazo e dos depósitos com pré-aviso, tendo no caso dos primeiros passado de 28,3% para 20,4%. Por outro lado, assinala-se a perda de importância relativa das outras moedas estrangeiras, que não o dólar de Hong Kong, reflectindo no

essencial a diminuição dos depósitos com pré-aviso o que não deixa de ser surpreendente se se considerar a evolução cambial do HKD. Desta forma, a perda do peso relativo da Pataca tendeu, essencialmente a ser compensada pelo crescimento dos depósitos denominados em dólares de Hong Kong.

Crédito Interno

O crédito interno concedido pelo sistema bancário reflectiu de forma particularmente vincada o abrandamento da actividade na generalidade dos sectores do Território, tendo, em consequência, evoluído a taxas de crescimento comparativamente moderadas. Convém referir, neste passo, que a análise

EVOLUÇÃO DO CRÉDITO INTERNO

(Taxas de crescimento, nominais, homólogas)

(%)

	DEZ. 79/ /DEZ. 78	DEZ. 80/ /DEZ. 79	DEZ. 81/ /DEZ. 80	MAR. 82/ /MAR. 81	JUN. 82/ /JUN. 81	SET. 82/ /SET. 81	DEZ. 82/ /DEZ. 81
Crédito Interno	47,7	65,2	55,1	33,6	21,6	31,2	28,2
Crédito a empresas e particulares	49,2	66,5	56,5	33,9	21,9	31,8	28,5
Com o aval do Território	8,0	50,3	108,9	108,2	150,0	184,6	70,7
Crédito ao sector público	— 4,9	— 5,1	— 3,8	— 3,9	— 2,5	— 2,5	— 2,3

desenvolvida, se reporta exclusivamente ao crédito interno concedido pelo sistema bancário, não abrangendo, por isso, o financiamento total à economia. O conhecimento empírico da realidade de Macau conduz, no entanto, à conclusão de que o crédito bancário interno constitui a fonte principal de financiamento da actividade económica do Território, o que não obsta o reconhecimento da existência de limitações na análise. Limitações que, por outro lado, se vêm acrescidas pela indisponibilidade, nesta fase, de elementos de caracterização quanto aos prazos e às finalidades do crédito bancário concedido.

Em termos homólogos e nominais, o crédito interno total cresceu 28,2% durante 1982, enquanto em 1980 e 1981 se tinha expandido, respectivamente, 65,2% e 55,1%.

Em valores absolutos, o saldo do crédito total concedido passou de 3 643,7 milhões de patacas, em Dezembro de 1981, para 4 674,1 milhões de patacas no final de 1982, correspondendo a um acréscimo em valores absolutos sensivelmente inferior ao ocorrido no ano anterior (respectivamente 1 030 e 1 308 milhões de Patacas).

O crédito a empresas e particulares continuou a absorver a quase totalidade do crédito concedido, verificando-se mesmo uma ligeira diminuição, em termos absolutos e relativos, da parcela dirigida ao sector público, que continua a representar um valor residual; de resto, o crédito líquido ao sector público apresentou valores comparativamente mais elevados. O crédito concedido com aval do Território cresceu a um ritmo superior ao do crédito total, sendo parte significativa destinada ao financiamento de projectos específicos com especial relevância para o desenvolvimento do Território, e financiada por recurso a empréstimos externos de médio e longo prazos.

Os sectores da «construção e obras públicas» e «Indústria transformadora» continuaram a absorver a maior parcela do crédito total (1) distribuído (57,7%) — quadro 4.9; em qualquer caso, o crédito a estes sectores cresceu, também, mais moderadamente do que no ano anterior. Aparentemente, no entanto, o crédito para a «Indústria transformadora» expandiu-se comparativamente mais, tendo este sector ganho peso na estrutura de distribuição sectorial do crédito. Relativamente aos restantes sectores constata-se da sua posição relativa, com excepção do «Comércio Geral», cuja importância relativa regrediu cerca de 2,5 pontos percentuais, integralmente absorvidos pelo acréscimo de peso observado pelo sector dos «Diversos» (ao que, provavelmente, não serão alheias discrepâncias de classificação).

A parte mais significativa do crédito concedido continuou, em 1982, a ser denominada em moeda estrangeira, em particular dólares de Hong Kong (quadro 4.12). Assistiu-se, aliás, a uma ligeira acentuação do peso das operações de crédito representadas por aquela moeda no crédito total: Em 31 de Dezembro de 1981, do total dos «Empréstimos e adiantamentos», cerca de 28,9% era denominado em Patacas, enquanto no final de Dezembro de 1982 esta componente atingia 24,7%. Em termos sectoriais verificam-se situações algo diferenciadas em termos da importância relativa da parcela do crédito denominado em moeda local: nos sectores da «Indústria transformadora» (34,3%) e «comércio geral» (41,4%) observam-se valores sensivelmente superiores à média, ao mesmo tempo que nos sectores da «construção e obras públicas» (15,9%) e «Diversos» (15,7%) se detectam percentagens visivelmente inferiores àquele valor.

Operações com o exterior

As operações do sistema bancário com o exterior constituíram, em 1982, o segmento mais dinâmico do mercado financeiro de Macau; a maioria das variáveis que traduzem a evolução daquele vector do sistema, observaram taxas significativamente acima da média das taxas de crescimento registadas pelos agregados mais dependentes do mercado interno. Assim, o conjunto das disponibilidades do sistema bancário sobre o exterior cresceu, em termos homólogos, 59,4% até Dezembro de 1982, tendo as responsabilidades para com o exterior crescido, na mesma base, cerca de 73%; em valores absolutos, corresponderam a acréscimos de 3,76 e 3,04 biliões de Patacas, respectivamente nas disponibilidades e responsabilidades, valores consideravelmente mais elevados do que os observados no ano anterior, 2,61 e 2,65 biliões de Patacas. Desta forma, as aplicações totais do sistema no exterior atingiram 10,08 biliões de Patacas, no final de Dezembro de 1982, ao mesmo tempo que os recursos mobilizados no exterior totalizavam 7,21 biliões de Patacas. O dinamismo experimentado por este segmento do sistema torna-se ainda mais evidente, quando se observam os valores relativos ao final de 1980: as disponibilidades totais sobre o exterior eram 3,71 biliões de Patacas e as responsabilidades 1,51 biliões de Patacas.

Aparentemente, é possível estabelecer uma distinção entre duas áreas diferenciadas no quadro das operações bancárias

(1) A distribuição sectorial reporta-se apenas aos «Empréstimos e Adiantamentos», que representam, no entanto, cerca de 87% do Crédito Interno (31/12/82).

com o exterior, correspondentes a dois tipos específicos de fluxos que, por seu turno, estão associados a condições e objectivos igualmente distintos. De um lado, as operações, tendencialmente crescentes no decurso do último ano, de aplicação/reciclagem no mercado monetário de Hong Kong da liquidez excedentária gerada internamente; efectivamente a incipiência do mercado monetário e interbancário interno, e ainda, a relativa compartimentação do mercado, favorecem e, de certa forma, ampliam, a importância deste tipo de fluxos. Em todo o caso, durante 1982 foi possível observar-se alguma tendência no sentido de uma maior integração do mercado (os fluxos interbancários cresceram de forma relativamente acentuada).

Por outro lado, a segunda área correspondente às operações que, de uma forma genérica, dado não envolverem agentes económicos residentes, se poderão caracterizar como operações de tipo «off-shore» e constituem o grosso das operações realizadas pelo sistema bancário com o exterior. Dentro destas, é ainda possível descortinar dois segmentos diferenciados que durante o ano de 1982 tiveram comportamentos divergentes.

Em primeiro lugar, as operações mais directamente ligadas ao mercado financeiro de Hong Kong e que encontravam em certos aspectos de rigidez do funcionamento daquele (a cartelização das taxas de juro passivas e a «withholding tax», entre outras) o maior impulso para o seu desenvolvimento. As alterações introduzidas em Fevereiro de 1982 (isenção de «withholding tax» nos depósitos denominados em moeda estrangeira e redução para 10% nos depósitos em HKD e liberalização das taxas de juro nos depósitos bancários até 3 meses e superiores a 500 mil HKD) estão, aparentemente, correlacionadas com a quebra verificada neste tipo de operações em 1982: os depósitos de não residentes denominados em dólares de Hong Kong registaram uma contracção de cerca de 70%, tendo, em consequência, passado de cerca de 40% dos depósitos totais de não residentes para cerca de 8%.

Por último, as operações de captação de recursos em mercados externos, até ao presente fundamentalmente Hong Kong, e de financiamento de operações de pendor mais vincadamente «off-shore», que observaram um grande desenvolvimento: concretamente, o crédito ao exterior cresceu cerca de 133,1%, tendo passado de 2,18 biliões de patacas em Dezembro de 1981 para cerca de 5,09 biliões de Patacas em Dezembro de 1982, em valores absolutos. O surgimento e expansão deste tipo de operações, que apresentam inegáveis potencialidades de desenvolvimento (em boa medida indicadas pelos ritmos de crescimento observados e pelas perspectivas de alargamento do sistema bancário), radicam essencialmente na existência de alguns factores favoráveis: a proximidade de um grande centro financeiro como Hong Kong, a inexistência de controlos cambiais e uma carga fiscal consideravelmente reduzida. O enquadramento deste tipo de operações, na medida em que clarifique as condições de funcionamento do mercado, e ainda a melhoria de certas infra-estruturas, não deixarão de ser factores no seu alargamento e desenvolvimento.

Neste contexto, a estrutura, quer das aplicações, quer dos recursos mobilizados no exterior, tendeu a sofrer algumas alterações significativas. Assim, na óptica das disponibilidades, o crédito ao exterior expandiu-se extraordinariamente passando de cerca de 16,8% das aplicações totais no exterior em Dezembro de 1980, para 34,5% em Dezembro de 1981 e para 50,5% daquele total no final de 1982. Por seu turno, a parcela correspondente aos depósitos, embora tenha crescido moderadamente em valores absolutos, baixou de 64% em 31 de Dezembro de 1981 para 47,2% das disponibilidades sobre o exterior em Dezembro de 1982.

Relativamente aos recursos captados no exterior, os depósitos de não-residentes, em especial os depósitos a prazo, constituem a rubrica com maior peso relativo (71,3%) embora ao longo de 1982 os «Empréstimos externos» tivessem crescido substancialmente, atingindo no final do ano 1,77 biliões de patacas, cerca de 25% das responsabilidades para com o ex-

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES E RESPONSABILIDADES PARA COM O EXTERIOR

(Valores em 10⁶ MOP)

	DEZ/80		DEZ/81		MAR/82		JUN/82		SET/82		DEZ/82	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
A. Disponibilidades sobre o Exterior	3 715,3	100,0	6 326,9	100,0	7 900,5	100,0	9 004,9	100,0	10 369,1	100,0	10 088,4	100,0
Ouro, Prata, Notas e Moedas Externas	115,1	3,1	78,8	1,2	86,9	1,1	88,8	1,0	149,9	1,5	225,0	2,2
Depósitos no exterior	2 950,3	79,4	4 051,1	64,1	4 474,2	56,6	4 341,4	48,2	5 104,4	49,2	4 758,2	47,2
Aplicações Financeiras	13,2	0,4	2,8	..	2,8	..	8,8	0,1	8,8	..	8,8	..
Crédito ao Exterior	625,7	16,8	2 184,6	34,5	3 326,6	42,1	4 563,6	50,7	5 102,1	49,2	5 091,5	50,5
Cheques sobre o exterior	10,8	0,3	9,6	0,2	10,0	0,1	2,3	..	3,2	..	5,0	..
B. Responsabilidades para com o Exterior	1 514,8	100,0	4 170,4	100,0	5 339,4	100,0	6 289,0	100,0	7 606,6	100,0	7 217,9	100,0
DO — Não residentes	70,5	4,7	74,3	1,8	47,7	0,9	59,5	0,9	55,9	0,7	63,1	0,9
Depósitos com pré-aviso — não residentes	42,0	2,7	84,8	2,0	130,4	2,4	56,4	0,9	110,6	1,5	71,5	1,0
Depósitos a prazo — não residentes	1 132,5	74,8	3 604,0	86,4	4 397,9	82,4	5 021,8	79,9	5 491,2	72,2	5 144,3	71,3
Empréstimos externos	—	—	127,9	3,1	405,8	7,6	1 060,0	16,9	1 760,7	23,3	1 776,8	24,6
Recursos de inst. de Créd. do exterior	269,9	17,8	279,4	6,7	320,8	6,0	43,5	0,7	123,2	1,6	99,9	1,4
Credeiros — não residentes	—	—	—	—	36,7	0,7	48,0	0,7	65,0	0,9	62,2	0,8
C. Saldo (A - B)	2 200,4	..	2 156,5	..	2 561,1	..	2 715,9	..	2 762,6	..	2 870,5	..

terior. Torna-se indispensável, no entanto, fazer neste ponto uma precisão: uma boa parte dos recursos classificados como depósitos de não residentes têm a natureza de responsabilidades perante bancos no exterior. A parte mais significativa das responsabilidades para com o exterior, é por outro lado, maioritariamente constituída por responsabilidades para com entidades domiciliadas em Hong Kong.

O saldo das disponibilidades líquidas sobre o exterior evoluiu favoravelmente, constituindo como se referiu um dos principais factores de expansão dos meios de pagamento. Em valores absolutos, registou-se uma variação positiva de cerca de 700 milhões de Patacas (1) que, aparentemente, traduz uma evolução favorável da contas externas do Território. A indisponibilidade de contas nacionais e de estimativas da balança de pagamentos, para além da balança comercial, impedem, contudo, uma análise mais detalhada desta evolução.

Política cambial — evolução cambial da pataca

A evolução cambial da Pataca durante o ano de 1982 reflecte integralmente o comportamento experimentado pelo dólar de Hong Kong nos mercados de câmbios; de resto, tal não poderia deixar de suceder uma vez que o valor externo da Pataca se encontra, desde 1977, indexado àquela moeda, constituindo este um dos aspectos fundamentais da política monetária e cambial seguida pelas autoridades do Território. Até ao presente, como decorre, aliás, dos elementos de caracterização da situação monetária e da forte interpenetração e dependência da economia de Macau relativamente a Hong Kong, não só tem sobrado, mesmo do ponto de vista institucional, pouco espaço de iniciativa às autoridades económicas para intervirem doutro modo, como a avaliar pela evolução da actividade económica do Território outra qualquer política cambial, neste contexto, faria pouco sentido.

Os mercados de câmbios internacionais continuaram, durante a maior parte do ano de 1982, a reflectir os efeitos da persistência de taxas de juro relativamente elevadas e a permanência das condições de crise na economia internacional, com particular destaque para as economias europeias. Neste contexto, o dólar americano beneficiando de diferenciais de juros positivos relativamente à generalidade das moedas, à custa, é certo, da manutenção do clima de estagnação na economia americana, tendeu a revalorizar-se relativamente a todas as principais moedas, em especial contra o Yene e as moedas do Sistema Monetário Europeu.

A evolução cambial do HKD tendeu, igualmente, a reflectir o comportamento altista da divisa norte-americana tendo registado, ao longo de todo o ano, perdas de posição relativamente àquela moeda. No entanto, até Setembro o dólar de Hong Kong tendeu a desvalorizar-se menos relativamente ao dólar americano do que à generalidade das moedas dos seus parceiros comerciais, em particular as moedas europeias e o Yene Japonês; em consequência, o índice da taxa de câmbio efectiva do dólar de Hong Kong registou durante esse período do ano uma variação positiva relativamente aos valores registados no final do ano anterior. Considerando os valores de fim de trimestre o índice da taxa de câmbio efectiva, que no final de Dezembro de 1981 registava o valor de 85,9, passou para 88,7 (+3.3%) em Março, 89,7 (+4.4%) no último dia de Junho e 86,9 (+1.2%) no 3.º trimestre.

Nesta data, embora se observe um valor superior ao correspondente ao final do ano transacto, constata-se uma queda considerável do valor do índice, relativamente ao fim do trimestre anterior. Relativamente às principais moedas, no termo de Setembro, o dólar de Hong Kong tinha-se desvalorizado 9.5% contra a moeda americana e revalorizado 2.9% quanto à libra inglesa, 12.2% contra o franco francês, 2.6% relativamente ao marco e 10.7% contra o yene; estas variações relativamente às cotações do final do ano anterior correspondem a ligeiras perdas de posição quando cotejadas com os câmbios registados na parte terminal do 2.º trimestre.

A perda de posição do HKD, de modo sensível no decurso do mês de Setembro, acabou por corresponder ao início dum período de fortes pressões sobre aquela moeda, correspondentes no tempo com o avolumar de factores de incerteza quanto ao futuro político da colónia. Com efeito, durante o mês de Outubro a moeda de Hong Kong atingiu mínimos nunca verificados, quer relativamente ao dólar americano, (1 \$US = 6.95 \$HK), quer em termos de índice da taxa de câmbio efectiva (79.7). Até ao final do ano o dólar de Hong Kong tendeu a melhorar a posição relativamente ao dólar americano (1 \$US = 6.49 \$HK) enquanto o índice da taxa de câmbio efectiva tendeu a estabilizar-se em torno dos valores de fim de Outubro (80.1, em fim de Dezembro), continuando a reflectir a situação da relativa fraqueza da moeda de Hong Kong nos mercados de câmbios.

(1) Uma parte desta variação poderá ser imputada a correcções de ordem estatística derivadas da fluidez do conceito de residente em Macau.

CÂMBIOS, MÉDIOS, PARA BANCOS (VALORES DE FIM DE PERÍODO) VARIAÇÃO RELATIVAMENTE A DEZ/81

[(+) desvalorização da Pataca (—) valorização]

(%)

	Mar/82	Jun/82	Set/82	Dez/82
Dólar Americano	2,7	3,8	9,5	14,5
Libra Esterlina	— 4,2	— 5,1	— 2,9	— 2,8
Franco Francês	— 3,0	— 12,5	— 12,2	— 2,9
Marco — RFA	— 4,2	— 4,5	— 2,6	8,3
Franco Suíço	— 4,5	— 10,7	— 9,3	2,9
Iene Japonês	— 8,6	— 10,3	— 10,7	7,0
Escudo	— 3,3	— 16,9	— 16,6	— 13,6

Importa, no entanto, salientar a dissemelhança com a queda ocorrida em Setembro/Outubro de 1981, de que a principal causa foi a existência de diferenciais de taxas de juro desfavoráveis ao HKD rapidamente (até ao final do ano) invertida quando aqueles diferenciais foram corrigidos, tendo a «prime rate» atingido 20% em Outubro. De facto, tendo os factores de ordem política precipitado a onda de pressões contra o dólar de Hong Kong as causas da debilidade desta moeda devem, também, ser procuradas na conjunção de duas outras ordens de razões: os efeitos da recessão internacional sobre a economia, em particular sobre o comércio externo, por um lado, e o clima de depressão originado no sector do imobiliário, e cujas ondas de choque se fizeram (e fazem) nas cotações da bolsa e nos afloramentos de crise no sistema financeiro. Daí o comportamento cambial que o dólar de Hong Kong continuou a experimentar, em particular quando avaliado pela evolução do índice da taxa de câmbio efectiva; este comportamento tende aliás a ser acomodado pelos diferenciais desfavoráveis de taxas de juro, medidos em termos reais.

Neste contexto, no final de Dezembro de 1982, em relação a igual período do ano anterior, a Pataca tinha sofrido uma desvalorização de 14.5% relativamente ao dólar americano, de 8.3% relativamente ao Marco e de 7% e 2.9% contra, respectivamente, o Yene e o Franco Suíço; quanto à libra e ao franco francês a Pataca revalorizou 2.8% e 2.9%, respectivamente. Relativamente ao escudo português a pataca valorizou-se cerca de 13.6%.

BALANÇO E CONTAS

BALANÇO E CONTAS

1. ANÁLISE DO BALANÇO

O total do balanço do IEM, em 31 de Dezembro de 1982, atingiu cerca de 1401,6 milhares de Patacas, correspondendo a um acréscimo de 43% relativamente ao valor verificado no final do ano anterior.

O quadro seguinte evidencia as variações anuais das grandes rubricas do balanço, destacando-se:

— no que respeita às rubricas do Activo:

a) um aumento das disponibilidades em moeda externa em cerca de 144 milhões de Patacas, reflectindo essencialmente o reforço da reserva cambial operado por virtude do pagamento da primeira prestação dos prémios previstos no novo contrato de concessão de jogos, recentemente celebrado entre o Território e a STDM—Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL;

b) o acréscimo de 135 milhões de Patacas do crédito concedido em moeda externa com aval do Território, correspondendo a utilização restante do empréstimo, no valor de HKD 240 milhões, concedido à CEM — Companhia de Electricidade de Macau, SARL;

c) o aumento, em mais de 35 milhões de Patacas, do crédito ao exterior, motivado essencialmente pela utilização de parte da linha de crédito, no valor de USD 10 milhões, aberta a favor do Banco Nacional de Angola para apoio às exportações de Macau para a República Popular de Angola;

d) um aumento substancial evidenciado pela rubrica «Outros Activos», o qual traduz basicamente a alteração a que se procedeu, das regras de contabilização seguidas em anos anteriores relativamente aos proveitos por receber do crédito concedido. Optou-se, com efeito, por retirar do conjunto das garantias da emissão monetária, os valores respeitantes a juros vencidos e não cobrados. Estão neste caso, nomeadamente, os juros do crédito concedido à CEM — Companhia de Electricidade de Macau, SARL, cuja situação devedora global perante o IEM representava, em finais de 1982, mais de 30% do activo total do Instituto. Por outro lado, foi introduzida no último ano a regra de especialização do exercício no que respeita ao apuramento dos resultados, procurando-se, também assim, um maior rigor na avaliação da situação patrimonial do Instituto;

e) finalmente, a evolução verificada naquela rubrica reflecte ainda o esforço de investimento realizado pelo IEM durante o ano de 1982 em resultado das necessidades decorrentes do crescimento e da reestruturação do Instituto, iniciados em finais de 1981.

Resumindo, a variação da rubrica «Outros Activos» explica-se da seguinte forma:

Milhares de Patacas

Proveitos por receber — moeda externa	33 633
Proveitos por receber — Patacas	33 115
Imobilizações brutas	28 443
Outros	(4 653)
Total	90 538

f) o comportamento evidenciado pela rubrica «Diversos» traduz a evolução dos saldos de contas de regularização respeitantes à emissão de moeda metálica do Território, não tendo qualquer significado em termos da situação patrimonial do Instituto.

— relativamente ao Passivo e à Situação Líquida, destacam-se:

a) o aumento, em cerca de 12,3% das Notas em Circulação, ligeiramente superior ao acréscimo verificado no ano anterior, quer em termos relativos, quer em valor absoluto;

b) a diminuição em cerca de 29 milhões de Patacas dos Depósitos do Sector Público, traduzindo o grau crescente da capacidade de realização dos investimentos públicos programados. Verificou-se, pois, uma inversão no processo de acumulação de excedentes orçamentais que se vinha produzindo nos últimos anos.

Como se refere, aliás, noutro capítulo deste Relatório, as últimas estimativas para o ano fiscal de 1982 apontam para um total de despesas de investimento representativas de uma taxa de realização financeira dos planos anuais na ordem dos 80%, correspondendo a um acentuado crescimento (cerca de 126%);

c) a rubrica «Fundos Públicos para Investimentos», que corresponde ao crédito do Território relativo ao pagamento, em 1982, de prémios previstos na cláusula 2.ª do novo contrato de concessão de jogos;

d) O aumento do valor da rubrica «Empréstimos externos», cujo saldo, em 31 de Dezembro de 1982, corresponde à utili-

(Em 10³ Patacas)

	31.DEZ.80	31.DEZ.81	31.DEZ.82	1981/80		1982/81	
				%	VALOR	%	VALOR
Valores activos							
Disponibilidades sobre o exterior	361.807	489.476	633.472	35,3	127.669	29,4	143.996
Ouro e prata	—	1.047	682	—	1.407	(34,9)	(365)
Depósitos no exterior	244.431	311.841	256.911	27,6	67.410	(17,6)	(54.930)
Depósitos em moeda externa	—	—	201.018	—	—	—	201.018
Cheques sobre o exterior	10.842	9.553	5.048	(11,9)	(1.289)	(47,2)	(4.505)
Títulos de Estados (deduz. menos-valias)	765	—	—	(100,0)	(765)	—	—
Títulos em moeda externa (deduz. m.v.)	6.817	—	—	(100,0)	(6.817)	—	—
Crédito ao banco agente em moeda externa	98.952	167.035	169.813	68,8	68.083	1,7	2.778
Crédito concedido	301.191	481.110	642.223	59,7	179.919	33,5	161.13
Ao Território	23.090	22.215	21.715	(3,8)	(875)	(2,3)	(500)
Com aval do Território							
— em Patacas	122.154	141.007	128.847	15,4	18.853	(8,6)	(12.160)
— em moeda externa	—	114.263	249.300	—	114.263	118,2	135.037
Ao sistema bancário							
— ao banco agente — em Patacas	155.947	187.691	176.505	20,4	31.744	(6,0)	(11.186)
— a outras instituições de crédito							
— em Patacas	—	4.139	18.373	—	4.139	343,9	14.234
Ao exterior	—	11.795	47.483	—	11.795	302,6	35.688
Outros activos	9.089	8.753	99.291	(3,7)	(336)	1034,4	90.538
— em Patacas	9.089	8.753	65.658	(3,7)	(336)	605,1	56.905
— em moeda externa	—	—	33.633	—	—	—	33.633
Diversos	114	1.258	26.601	1003,6	1.144	2014,6	25.343
TOTAL	672.201	980.597	1.401.587	45,9	308.396	43,0	420.990
Valores passivos							
Notas em circulação	224.539	247.482	277.942	10,2	22.943	12,3	30.460
Depósitos das instituições de crédito	120.642	154.461	200.682	28,0	33.819	29,9	46.22
Depósitos do sector público	285.362	395.799	366.883	38,7	110.437	(7,3)	(28.916)
— em Patacas	285.061	395.591	366.554	38,8	110.530	(7,3)	(29.037)
— em moeda externa	301	208	329	(0,1)	(93)	—	12
Fundos públicos para investimentos	—	—	200.000	—	—	—	200.000
Empréstimos externos	—	114.263	249.300	—	114.263	118,2	135.037
Diversos	2.917	1.465	29.594	(49,8)	(1.452)	1920,1	28.129
Recursos próprios e resultados	38.741	67.127	77.186	73,3	28.386	15,0	10.059
— Capital, Reservas e Provisões	1.000	3.742	15.127	274,2	2.742	304,3	11.385
— Resultados do exercício	37.741	63.385	62.059	68,0	25.644	(2,1)	(1.326)
TOTAL	672.201	980.597	1.401.587	45,9	308.396	43,0	420.990

zação integral do empréstimo contraído em finais de 1981, junto de um sindicato bancário, tendo em vista a obtenção de recursos necessários ao financiamento da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, SARL. Foi, assim, atingido o limite máximo do empréstimo em causa (HKD 240 milhões);

e) A variação de cerca de 26 milhões de Patacas na rubrica «Diversos», respeitante essencialmente a saldos de contas a regularizar em consequência da extinção da Inspeção do Comércio Bancário, cuja liquidação fica dependente de Despacho de S. Ex.^a o Governador, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 62/82/M, de 30 de Outubro;

f) O reforço, em cerca de 11,4 milhões de Patacas, dos capitais próprios do IEM, em consequência da distribuição de resultados do exercício de 1981 que se sintetiza:

Reservas Especiais	11 386 milhares de patacas
Transferência para o Território	52 000 milhares de patacas
RESULTADO DO EXERCÍCIO	63.386 milhares de patacas

g) O apuramento de um resultado líquido do exercício de 62 milhões de Patacas. De referir que para este resultado concorrem cerca de 37,7 milhões de Patacas respeitantes a juros não cobrados do crédito concedido com aval do Território, o qual compreende exclusivamente os empréstimos à CEM — Companhia de Electricidade de Macau, SARL.

2. Análise da cobertura da emissão monetária

O quadro seguinte mostra a relação entre a emissão monetária do IEM e os correspondentes activos de cobertura, tal como definidos nos novos Estatutos do Instituto, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro.

Assim, verifica-se terem sido cumpridas, em 31 de Dezembro de 1982, os rácios mínimos legais, com excepção da regra de cobertura prevista no n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos.

A referida disposição constitui uma garantia adicional da emissão, introduzida pelos novos Estatutos, cuja observância, no imediato, pressuporia, numa situação de invariabilidade da emissão total, uma redução substancial do crédito ao banco agente em moeda externa, concedido ao abrigo do contrato ce-

COBERTURA DA EMISSÃO MONETÁRIA

(Em 10³ Patacas)

	31 DEZ.80	31 DEZ.81	31 DEZ.82	VARIAÇÃO	
				1981/80	1982/81
Notas em circulação	224.539	247.482	277.942	22.943	30.460
Depósitos das instituições de crédito	120.642	154.461	200.682	33.819	46.221
Depósitos do Sector Público — em Patacas	285.061	395.591	366.554	100.530	(29.037)
Fundos Públicos para investimentos	—	—	200.000	—	200.000
Outras responsabilidades em Patacas	—	—	1.526	—	1.526
RESPONSABILIDADES À VISTA EM PATACAS (A)	630.242	797.534	1.046.704	167.292	249.170
A deduzir: Depósitos do Sector Público relativos a saldos orçamentais de exercícios findos	(57.794)	(63.607)	(80.369)	(5.813)	(16.762)
(B)	572.448	733.927	966.305	161.479	232.378
Empréstimos externos	—	114.263	249.300	114.263	135.037
Diversos	2.917	1.465	28.068	(1.452)	26.603
OUTROS RECURSOS ALHEIOS (C)	2.917	115.728	277.368	112.811	161.640
Capital + Reservas + Provisões	1.000	3.742	15.127	2.742	11.385
Resultados transitados	—	—	—	—	—
Resultados do exercício	37.741	63.385	62.059	25.644	(1.326)
Reintegrações e amortizações	230	825	3.029	595	2.204
RECURSOS PRÓPRIOS (D)	38.971	67.952	80.215	28.981	12.263
RECURSOS TOTAIS (E)	672.130	981.214	1.404.287	309.084	423.073

(Em 10³ Patacas)

	31 DEZ. 80	31 DEZ. 81	31 DEZ. 82	VARIAÇÃO	
				1981/80	1982/81
Ouro e prata	—	1.047	682	1.047	(365)
Depósitos no exterior	244.431	311.841	256.911	67.410	(54.930)
Depósitos em moeda externa	—	—	201.018	—	201.018
Títulos de Estados (deduz. menos-valias)	765	—	—	(765)	—
Títulos em moeda externa (deduzidos menos valias)	6.817	—	—	(6.817)	—
Cheques s/o exterior	10.842	9.553	5.048	(1.289)	(4.505)
Crédito ao banco agente-moeda externa	98.952	167.035	169.813	68.083	2.778
A deduzir: Depósitos do Sector Público em moeda externa	(301)	(208)	(329)	93	(121)
RESERVA CAMBIAL LÍQUIDA (F)	361.506	489.268	633.143	127.762	143.875
Crédito ao Território	23.090	22.215	21.715	(875)	(500)
Crédito com aval do Território — em Patacas	122.154	141.006	128.847	18.852	(12.159)
Crédito ao agente — em Patacas	155.947	187.691	176.505	31.744	(11.186)
Crédito a outras instituições de crédito — em Patacas	—	4.139	18.373	4.139	14.234
RESERVA SECUNDÁRIA (G)	301.191	355.051	345.440	53.860	(9.611)
Crédito c/aval do Território — em moeda externa	—	114.263	249.300	114.263	135.037
Crédito ao exterior — em moeda externa	—	11.795	47.484	11.795	35.689
Proveitos por receber	—	—	33.633	—	33.633
OUTRAS APLICAÇÕES EM MOEDA EXTERNA (H)	—	126.058	330.417	126.058	330.417
Imobilizações brutas	5.267	7.128	35.571	1.861	28.443
Proveitos por receber	—	—	33.115	—	33.115
Outras aplicações	4.166	3.709	26.601	(457)	22.892
OUTRAS APLICAÇÕES EM MOEDA LOCAL (I)	9.433	10.837	95.287	1.404	84.450
APLICAÇÕES TOTAIS (J)	672.130	981.214	1.404.287	309.084	423.073
COBERTURA PRIMÁRIA (F)/(A)	57,3%	61,3%	60,5%		
COBERTURA SECUNDÁRIA (G)/(B)-(F)	148,8%	145,1%	103,7%		
Art.º 27.º, n.º 3, dos Estatutos do IEM (75%)	72,7%	65,9%	73,2%		
COBERTURA TOTAL (F)+(G)/(A)	105,0%	105,9%	93,5%		
EXCESSO DE COBERTURA DA EMISSÃO (F)+(G) - (A)	32.455	46.785	(68.121)		

NOTA: Definida nos termos dos novos Estatutos do IEM (DL n.º 63/82/M, 30 OUT.)

lebrado entre o Território, o IEM e o BNU. A adequação do montante do referido crédito tem vindo, aliás, a ser objecto de conversações com o Banco Nacional Ultramarino, não tendo sido, assim, possível dar cumprimento, ainda em 1982, àquela disposição estatutária.

Pese embora o reforço dos capitais próprios do IEM, operado em 1982 na sequência da distribuição dos resultados do exercício de 1981, não deixou, contudo, de verificar-se uma

diminuição da taxa de cobertura total da emissão. Sendo certo que o esforço de investimento do IEM em 1982 explica, em parte, tal comportamento, este fica no entanto a dever-se essencialmente, à já referida alteração das regras de contabilização dos proveitos por receber. Como então ficou dito, os juros vencidos e não cobrados, respeitantes a créditos concedidos, passam agora a incluir-se no conjunto das «Outras Aplicações», deixando de constituir activos de cobertura da emissão.

Estão neste caso os juros relativos a empréstimos à CEM — Companhia de Electricidade de Macau, SARL —, cujo valor acumulado, em 31 de Dezembro de 1982, ascendia a mais de 57 milhões de Patacas.

O quadro seguinte evidencia a evolução da composição da reserva cambial do Instituto. Para efeitos de comparação, incluíram-se nos anos de 1980 e 1981 os valores que compõe a reserva cambial nos termos dos novos Estatutos.

A evolução verificada em 1982, embora ligeiramente superior à de 1981 em valores absolutos, corresponde de facto a uma desaceleração na taxa de crescimento da reserva cambial líquida. Este comportamento reflecte, igualmente, a situação

devedora da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, SARL — (não recebimento de juros vencidos, parte dos quais em moeda externa, e consequente afectação do nível das aplicações no exterior).

Ainda, embora em menor grau, os efeitos decorrentes do comportamento dos «Depósitos do Sector Público» sobre as reservas externas, em razão das determinantes da procura de moeda no mercado. Finalmente, o reflexo da queda generalizada das taxas de juro nos mercados internacionais e a consequente afectação dos juros capitalizados em depósitos no exterior.

COMPOSIÇÃO DA RESERVA CAMBIAL

(Em 10³ Patacas)

	31 Dez.80	31 Dez.81	31 Dez.82	1981/80		1982/81	
				%	Valor	%	Valor
1. VALORES ACTIVOS	344.148	479.923	633.472	39,5	135.775	32,0	153.549
— Ouro e prata	—	1.047	682	—	1.047	(34,9)	(365)
— Depósitos no exterior	244.431	311.841	256.911	27,6	67.410	(17,6)	(54.930)
— Depósitos em moeda externa	—	—	201.018	—	—	—	201.018
— Títulos de Estados (deduz. m. v.)	765	—	—	(100,0)	(765)	—	—
— Cheques sobre o exterior	—	—	5.048	—	—	—	5.048
— Crédito ao banco agente — moeda externa	98.952	167.035	169.813	68,8	68.083	1,7	2.778
2. VALORES PASSIVOS							
— Depósitos do Sector Público — moeda externa	301	208	329	(30,7)	(92)	58,2	121
3. RESERVA CAMBIAL LÍQUIDA*	343.847	479.715	633.143	39,5	135.868	32,0	153.428

* Definida nos termos dos nossos Estatutos do IEM (D. L. n.º 63/82/M, de 30 OUT.)

3. Circulação Fiduciária

3.1 — NOTAS EM CIRCULAÇÃO

O quadro seguinte indica o montante das notas em circulação no final de cada um dos últimos 3 anos, por tipos de notas:

TIPOS	(Em Patacas)		
	1980	1981	1982
\$ 1.00	281.697.00	281.499.00	281.469.00
\$ 5.00	7.073.690.00	7.791.955.00	8.179.030.00
\$ 10.00	31.427.615.00	33.413.075.00	32.524.545.00
\$ 25.00	93.625.00	92.300.00	92.300.00
\$ 50.00	11.799.625.00	7.917.150.00	9.572.350.00
\$100.00	95.892.850.00	105.433.900.00	108.586.450.00
\$500.00	77.970.000.00	92.552.000.00	115.705.500.00
TOTAL	224.539.102.00	247.481.879.00	277.941.644.00

No início de, 1982 foram postas em circulação as novas notas de Macau, destinadas a substituir as das anteriores emissões. As novas notas, cuja descrição se refere no quadro seguinte, absorviam em 31 de Dezembro de 1982 cerca de 92% da circulação total.

Legislação *	Descrição	Tipo	(Em Patacas)	
			Emissão	Circulação em 31.12.82
D.L. 23/81/M	Templo chinês da Barra	\$ 5.00	16.515.000.00	5.941.550.00
D.L. 24/81/M	Farol da Guia	\$ 10.00	105.460.000.00	30.829.290.00
D.L. 25/81/M	Camões	\$ 50.00	40.635.000.00	8.617.700.00
D.L. 26/81/M	Camilo Pessanha	\$ 100.00	321.760.000.00	101.046.400.00
D.L. 27/81/M	Venceslau de Moraes	\$ 500.00	279.150.000.00	108.031.500.00
TOTAL			763.520.00.00	254.466.440.00

* Publicados no *Boletim Oficial* de 8 de Agosto

3.2 — MOEDA METÁLICA

Relativamente à moeda metálica, assinala-se o lançamento em circulação das novas moedas metálicas de Macau, as quais se destinam a substituir as moedas das antigas cunhagens.

No quadro seguinte indicam-se as existências na Caixa do Tesouro, os montantes em circulação e os limites legais de emissão da moeda metálica de Macau.

MOEDA DIVISIONÁRIA E DE TROCO SITUAÇÃO EM 31 DEZ. 1982

(Em Patacas)

Moeda	Moeda emitida			Limite legal	Diferença entre limite legal e Emissão
	Em circulação	Na caixa do tesouro	Total		
\$ 5.00					
Prata	\$ 2 420 000,00	\$ 80 000,00	\$ 2 500 000,00	\$ 2 500 000,00	—
Cupro-níquel*	\$ 325 000,00	\$ 5 575 000,00	\$ 5 900 000,00	\$ 16 250 000,00	\$ 10 350 000,00
\$ 1.00					
Níquel	\$ 9 340 000,00	\$ 3 290 000,00	\$ 12 630 000,00	\$ 12 630 000,00	—
Cupro-níquel*	\$ 4 109 000,00	\$ 4 676 000,00	\$ 8 785 000,00	\$ 25 000 000,00	\$ 16 215 000,00
\$ 0.50					
Cupro-níquel	\$ 4 431 070,00	\$ 1 568 930,00	\$ 6 000 000,00	\$ 6 000 000,00	—
Latão-níquel*	\$ 707 500,00	\$ 2 342 500,00	\$ 3 050 000,00	\$ 13 000 000,00	\$ 9 950 000,00
\$ 0.20					
Latão-níquel*	\$ 71 000,00	\$ 249 000,00	\$ 320 000,00	\$ 3 500 000,00	\$ 3 180 000,00
\$ 0.10					
Latão-níquel**	\$ 2 822 300,00	\$ 1 237 700,00	\$ 4 060 000,00	\$ 6 750 000,00	\$ 2 690 000,00
Bronze	\$ 681 813,00	—	\$ 681 813,00	\$ 1 250 000,00	\$ 568 187,00
\$ 0.05					
Latão-níquel*	\$ 208 000,00	\$ 42 000,00	\$ 250 000,00	\$ 250 000,00	—
Bronze	\$ 51 007,00	—	\$ 51 007,00	\$ 250 000,00	\$ 198 993,00
TOTAL	\$ 25 166 690,00	\$ 19 061 130,00	\$ 44 227 820,00	\$ 87 380 000,00	\$ 43 152 180,00

* Moeda metálica da nova cunhagem, autorizada pelo Decreto-Lei n.º 49/81/M, de 26 de Dezembro.

** Inclui moeda metálica da nova cunhagem.

4. Análise dos resultados

O resultado líquido do exercício ascendeu a cerca de 62,1 milhões de patacas, valor ligeiramente inferior ao apurado em 1981 (menos cerca de 1325 milhares de Patacas).

A evolução assim verificada, fica a dever-se fundamentalmente ao seguinte conjunto de factores:

— desaceleração da taxa de crescimento das disponibilidades em moeda externa, conjugada com a baixa contínua, em 1982, das taxas de juro nos mercados monetários e financeiros internacionais;

— acréscimo substancial dos custos de exploração, em resultado, principalmente, dos encargos associados ao serviço da dívida respeitante ao empréstimo externo contraído em fins de 1981 e do próprio crescimento do IEM;

— aumento dos custos de oportunidade suportados pelo IEM em consequência do agravamento da situação devedora da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, SARL.

Na análise comparativa a efectuar relativamente a exercícios anteriores, deverá, contudo, levar-se em atenção o facto de, somente em 1982, ter sido adoptada a regra da especialização do exercício no que respeita ao apuramento de resultados.

Mantiveram-se, porém, os critérios de contabilização dos juros vencidos e não cobrados, os quais, embora não se incluindo já no conjunto dos activos de cobertura da emissão monetária, foram ainda levados à conta de exploração anual.

Da análise da conta de exploração retira-se um crescimento dos Proveitos Totais na ordem dos 47,2%, taxa de variação ligeiramente superior à da variação anual do balanço.

Do total dos Proveitos, no valor de cerca de 98,8 milhões de Patacas, destacam-se:

a) os juros provenientes de aplicações da reserva cambial,

que representam 39% dos Proveitos Totais e a que correspondem as seguintes taxas médias anuais de remuneração:

Depósito no exterior e em moeda externa	= 13,4%
---	---------

Crédito ao banco agente em moeda externa	= 4,7%
--	--------

b) os juros do crédito com aval do Território, respeitantes exclusivamente a operações de empréstimos à CEM — Companhia de Electricidade de Macau, SARL, representando cerca de 41,5% dos Proveitos Totais;

c) os juros do crédito a outras instituições de crédito, cuja variação se fica a dever, fundamentalmente, à criação de uma linha de refinanciamento intercalar à banca local, directamente relacionada com o financiamento ao Banco Nacional de Angola;

d) os juros do crédito concedido ao Banco Nacional de Angola, no valor de 3,8 milhões de Patacas.

Em termos globais, os custos do exercício em análise, no montante de cerca de 36,2 milhões de Patacas, apresentaram uma variação substancial relativamente ao exercício anterior.

Para tal, concorreram os seguintes factores determinantes:

a) os juros relativos ao empréstimo externo, que só por si representam cerca de 73,5% dos custos totais;

b) o aumento dos encargos com Pessoal, em cerca de 2,7 milhões de Patacas, o qual deriva não apenas da actualização de vencimentos operada a partir de Agosto de 1982, mas sobretudo do significativo aumento do quadro de pessoal;

c) o aumento dos restantes encargos fixos e de estrutura, em consequência do crescimento da actividade do IEM e do esforço de investimento realizado.

ACTIVO		PASSIVO	
DISPONIBILIDADES E VALORES ASSIMILÁVEIS		RECURSOS ALHEIOS	
Disponível	3 691,65	Notas em circulação	277 941 644,00
Cheques descontados sobre o exterior	5 048 168,61	Depósitos do sector público	
Ouro e prata	682 327,30	— em moeda local	366 553 859,12
		— em moeda externa	329 456,90
APLICAÇÕES ORGÂNICAS		Depósitos das instituições de crédito	
Depósitos no exterior e em moeda ex-terna	457 928 420,93	Fundos públicos para investimentos	200 682 041,17
Crédito concedido:		Empréstimos externos	200 000 000,00
— Ao banco agente em moeda ex-terna	169 812 713,19	Credores	249 300 000,00
— Ao banco agente em moeda local	176 504 531,06		1 525 538,41
— Ao Território	21 715 104,05		
— Com aval do Território — em moeda externa	249 300 000,00	CONTAS INTERNAS E DE REGU-LARIZAÇÃO	
— Com aval do Território — em moeda local	128 846 576,30	Diversas operações a regularizar	28 068 223,92
— A outras instituições de crédito — em moeda local	18 373 482,58		28 068 223,92
— A outras entidades — em moeda externa	47 483 787,35	SITUAÇÃO LÍQUIDA	
Devedores	812 036 194,53	Capital estatutário	1 000 000,00
Devedores por proveitos a receber	57 513 894,35	Reservas estatutárias	2 000 000,00
IMOBILIZAÇÕES		Reservas especiais	11 385 575,20
Imóveis	30 252 006,55	Provisões para riscos diversos	741 588,72
Amortizações e reintegrações	(1 518 389,15)	Resultados do exercício	62 059 378,53
Equipamento e instalações	2 985 727,55		77 186 542,45
Amortizações e reintegrações	(678 155,92)		
Despesas de instalação	1 744 811,60		
Amortizações e reintegrações	(535 702,15)		
Gastos plurienais iniciais	296 297,47		
Amortizações e reintegrações	(296 297,47)		
Património Artístico e Cultural	173 225,10		
Imobilizações em curso	119 425,90		
CONTAS INTERNAS E DE REGU-LARIZAÇÃO			
Depósitos de caução	120,00		
Diversas operações a regularizar	35 831 539,22		
TOTAL	1 401 587 306,07	TOTAL	1 401 587 306,97

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

(Em Patacas)

	1980	1981	1982	VARIAÇÃO			
				%	VALOR	%	VALOR
RESULTADO DE EXPLORAÇÃO	37.743.289,72	63.400.084,85	62.635.425,45	68,0	25.656.795,13	(1,2)	(764.659,40)
LUCROS EXCEPCIONAIS	—	0,45	—	100,0	0,45	(100,0)	(0,45)
	37.743.289,72	63.400.085,30	62.635.425,45	68,0	25.656.795,58	(1,2)	(764.659,85)
PERDAS EXCEPCIONAIS	1.701,00	14.510,10	15.678,35	753,0	12.809,10	8,1	1.168,25
PERDAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	—	—	560.368,47	—	—	—	560.368,47
	1.701,00	14.510,10	576.046,82	753,0	12.809,10	3870,0	561.536,72
RESULTADO DO EXERCÍCIO	37.741.588,72	63.385.575,20	62.059.378,63	67,9	25.643.986,48	(2,1)	(1.326.196,57)

CONTA DE EXPLORAÇÃO

(Em Patacas)

CUSTOS	1980	1981	1982	VARIAÇÃO			
				%	VALOR	%	VALOR
CUSTOS							
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS	—	—	26.599.950,60	—	—	—	26.599.950,60
— Juros de empréstimos do exterior	—	—	26.599.950,60	—	—	—	26.599.950,60
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS	224.740,17	668.872,14	392.532,70	197,6	444.131,97	(41,3)	(276.339,44)
— Comissões	—	627.710,55	134.377,60	—	627.710,55	(78,6)	(493.362,95)
— Prejuízos em operações cambiais	224.707,27	41.149,79	258.124,83	(81,7)	(183.557,48)	527,3	216.975,04
— Diversos	32,90	11,80	30,37	(64,1)	(21,10)	157,4	18,57
CUSTOS COM PESSOAL	512.605,65	1.752.347,80	4.458.691,29	241,9	1.239.742,15	154,4	2.706.343,49
— Remunerações de órgãos sociais	15.930,90	202.533,05	357.959,07	1171,3	186.602,15	76,7	155.426,02
— Remunerações de empregados	434.545,25	1.308.727,70	3.475.088,92	201,2	874.182,45	165,5	2.166.361,22
— Encargos sociais	44.211,25	146.555,30	303.208,50	231,5	102.344,05	106,9	156.653,20
— Outros	17.918,25	94.531,75	322.434,80	427,6	76.613,50	241,3	228.082,05
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS	105.117,40	188.359,76	477.758,28	79,2	83.242,36	153,6	289.398,52
SERVIÇOS DE TERCEIROS	192.708,55	534.336,91	2.068.186,52	177,3	341.628,36	287,1	1.533.849,61
DOTAÇÕES P/AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES	229.857,95	595.096,40	2.203.590,34	158,9	365.238,45	270,3	1.608.493,94
CUSTOS INORGÂNICOS	—	9.191,20	10,00	—	9.191,20	(99,9)	(9.181,20)
TOTAL DOS CUSTOS	1.265.029,72	3.748.204,21	36.200.719,73	196,3	2.483.174,49	865,8	32.452.515,52
RESULTADO DE EXPLORAÇÃO	37.743.289,72	63.400.084,85	62.635.425,45	68,0	25.656.795,13	(1,2)	(764.659,40)
	39.008.319,44	67.148.289,06	98.836.145,18	72,1	28.139.969,62	47,2	31.687.856,12

PROVEITOS	1980	1981	1982	VARIAÇÃO			
				%	VALOR	%	VALOR
PROVEITOS							
PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS	33.580.743,61	61.486.802,79	84.984.036,77	83,1	27.906.059,18	31,8	19.576.050,42
— Juros de depósitos no exterior	19.612.324,29	40.913.627,56	26.362.593,34	108,6	21.301.303,27	(35,6)	(14.551.034,22)
— Juros de depósitos em moeda externa	—	—	4.938.944,68	—	—	—	4.938.944,68
— Juros do crédito ao banco agente em moeda externa	3.915.433,07	8.974.500,90	7.444.037,70	129,2	5.059.067,83	(17,1)	(1.530.463,20)
— Juros do crédito do Território	162.366,50	108.368,20	80.000,00	(33,3)	(53.998,30)	(26,2)	(28.368,20)
— Juros do crédito c/aval do Território	9.052.553,70	11.467.343,45	41.020.065,88	26,7	2.414.789,75	257,7	29.552.722,43
— Juros do crédito a outras instituições de crédito	838.066,05	22.962,68	1.305.021,96	(97,3)	(815.103,37)	5583,2	1.282.059,28
— Juros do crédito concedido a outras entidades c/BNA	—	—	3.833.373,21	—	—	—	3.833.373,21
OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS	5.427.575,83	5.007.467,17	13.852.108,41	(7,7)	(420.108,66)	254,9	12.765.824,10
— De operações cambiais	5.427.575,83	4.262.720,32	11.383.400,19	(21,5)	(1.164.855,51)	167,0	7.120.679,87
— Diversos	—	744.746,85	2.468.708,22	—	744.746,85	231,5	1.723.961,37
RENDIMENTOS DE TÍTULOS	—	654.019,10	—	—	654.019,10	(100,0)	(654.019,10)
TOTAL DOS PROVEITOS	39.008.319,44	67.148.289,06	98.836.145,18	72,1	28.139.969,62	47,2	31.687.856,12

MAPA DE ORIGENS E APLICAÇÕES

(Em 10³ Patacas)

	31 DEZ.80	31 DEZ.81	31 DEZ.82	VARIAÇÃO	
				1981/80	1982/81
(A) APLICAÇÕES					
IMOBILIZAÇÕES BRUTAS	5.267	7.128	35.571	1.861	28.443
APLICAÇÕES DA RESERVA CAMBIAL	344.148	479.923	633.472	135.775	153.549
— Ouro e prata	—	1.047	682	1.047	(365)
— Depósitos no exterior	244.431	311.841	256.911	67.410	(54.930)
— Depósitos em moeda externa	—	—	201.018	—	201.018
— Títulos de Estados (deduz. menos-valias)	765	—	—	(765)	—
— Cheques sobre o exterior	—	—	5.048	—	5.048
— Crédito ao banco agente — moeda externa	98.952	167.035	169.813	68.083	2.778
OUTRAS APLICAÇÕES EM MOEDA EXTERNA	17.659	135.611	330.417	117.952	194.806
— Títulos em moeda externa (deduz. menos-valia)	6.817	—	—	(6.817)	—
— Cheques s/o exterior	10.842	9.553	—	(1.289)	(9.553)
— Crédito em moeda externa	—	126.058	296.784	126.058	170.726
— Diversos	—	—	33.633	—	33.633
APLICAÇÕES EM MOEDA LOCAL	304.814	357.502	378.559	52.688	21.057
— Crédito ao Território	23.090	22.215	21.715	(875)	(500)
— Crédito com aval do Território	122.154	141.006	128.847	18.852	(12.159)
— Crédito ao banco agente	155.947	187.691	176.505	31.744	(11.186)
— Crédito a outras instituições de crédito	—	4.139	18.373	4.139	14.234
— Devedores	795	1.300	—	505	(1.300)
— Disponibilidades e assimiláveis	2.828	1.135	4	(1.693)	(1.131)
— Diversos	—	16	33.115	16	33.099
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	543	1.258	26.597	715	25.339
— Tesouro/moeda metálica	—	—	16.644	—	16.644
— Outros	543	1.258	9.953	715	8.695
	672.431	981.422	1.404.616	308.991	428.194
(B) ORIGENS					
RECURSOS PRÓPRIOS	38.972	67.952	80.215	28.980	12.263
— Capital Estatutário e Reserva	1.000	3.000	14.385	2.000	11.385
— Provisões	—	742	742	742	—
— Resultados antes de distribuição	37.742	63.385	62.059	35.643	(1.326)
— Amortizações e reintegrações	230	825	3.029	595	2.204
RECURSOS ALHEIOS	630.542	912.005	1.296.333	281.463	384.328
— Notas em circulação	224.539	247.482	277.942	22.943	30.460
— Depósitos do Sector Público	285.361	395.799	366.883	110.438	(28.916)
— Fundos Públicos p/Investimento	—	—	200.000	—	200.000
— Depósitos das OIM	120.642	154.461	200.682	33.819	46.221
— Empréstimos externos	—	114.263	249.300	114.263	135.037
— Diversos	—	—	1.526	—	1.526
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	2.917	1.465	28.068	(1.452)	26.603
— Tesouro/moeda metálica	63	1.465	5.522	1.402	4.057
— Outros	2.854	—	22.546	(2.854)	22.546
	672.431	981.422	1.404.616	308.991	423.194

5. Aplicação de resultados

Verificando-se, embora, que os resultados de 1982 atingiram valor próximo do registado em 1981 — cerca de 62 milhões de patacas — considera este Instituto que a evolução operada durante o ano transacto reflecte já os factores de ordem financeira que afectam a gestão monetária e cambial do IEM e que, por certo, virão a condicionar os resultados da actividade em 1983.

Por um lado, está em causa uma maior capacidade de execução da política orçamental com reflexos imediatos na reserva cambial; por outro lado, não são de momento conhecidas, em toda a sua extensão, as condições de execução do anunciado plano de saneamento financeiro da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, SARL, cuja situação devedora revela um peso significativo na estrutura dos activos e na conta de resultados deste Instituto.

Nestas circunstâncias, afigura-se aconselhável, no quadro de uma prudente gestão patrimonial e financeira, o reforço da capacidade financeira do Instituto, nomeadamente por retenção de parte dos resultados do exercício, o que não deixará de contribuir para a consolidação da reserva cambial do Território.

Macau, aos 31 de Março de 1983. — O Conselho de Administração. — *José Manuel Toscano* — Presidente. — *José António Iglésias Tomás* — *Mário Dúlio Negrão*.

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Parecer da Comissão de Fiscalização

Compete à Comissão de Fiscalização, nos termos da alínea e) do artigo 43.º do Estatuto do Instituto Emissor de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro, dar parecer sobre as contas de gerência, proposta da aplicação dos resultados e demais documentos obrigatórios da prestação de contas apresentados pelo Conselho de Administração.

Tendo a Comissão apreciado o balanço e as contas do Instituto, referentes ao exercício de 1982, que lhes foram presen-

tes pelo Conselho de Administração do I. E. M., é da opinião que os elementos contabilísticos referentes ao balanço em 31 de Dezembro de 1982, à cobertura da emissão monetária, à composição da reserva cambial e à demonstração dos resultados, são claros, completos e elucidativos da situação patrimonial e financeira e da gestão realizada durante o ano findo.

A Comissão regista com agrado o progresso sensível verificado nos métodos de contabilização utilizados e no conteúdo do relatório que acompanha as contas, quando comparados com os dos anos anteriores, reflectindo assim o reforço operado na organização institucional, na composição do seu órgão de administração e na dotação do quadro de pessoal.

Os rácios de cobertura da reserva cambial estatutariamente definidos estão dentro dos limites legais, apenas com uma excepção relativa ao regime criado pelo n.º 3, do artigo 27.º do novo Estatuto do Instituto; o desvio existente entre o limite previsto e o valor verificado é, no entanto, mínimo e a Comissão é conhecedora das diligências em curso no sentido do cumprimento integral deste requisito, objectivo que espera venha a ser perfeitamente conseguido.

A Comissão acompanhou, ao longo do ano, o funcionamento do Instituto e examinou regularmente os seus elementos contabilísticos, congratulando-se com a forma pronta e eficiente como todos os esclarecimentos solicitados lhe foram prestados, e bem assim com o relacionamento estabelecido com o Conselho de Administração e demais órgãos do Instituto com quem contactou.

A proposta da aplicação de resultados reflecte uma prudente gestão dos recursos do Instituto que a Comissão considera avisada e oportuna, merecendo pois a sua concordância.

Pelo exposto, a Comissão de Fiscalização é de parecer que sejam aprovadas as contas e a proposta da aplicação dos resultados, nos termos formulados pelo Conselho de Administração do Instituto.

Macau, 30 de Abril de 1983. — O Presidente, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*. — Os Vogais, *Manuel Ferro da Silva Meneses* — *Arminda Manuela da Conceição António*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação LEON (Macau), Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 1983, lavrada a fls. 81 e segs. do livro n.º 185-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à «Companhia de Importação e Exportação LEON (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 32, edifício Tai Fung, 5.º, apartamento n.º 609, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1046 a fls. 142v. do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) cessão, pelo preço ao par, da quota de Siu Chon Iün, do valor nominal de \$30 000,00, a favor de Tam Kam Hong;

e

b) alteração dos artigos 4.º e 9.º do pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam Esc. 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, dividido em duas quotas de \$50 000,00, equivalente cada uma a Esc. 250 000 \$00 e com direito a 1 000 votos, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo 9.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ 1.º É, porém, proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

§ 2.º Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial de Macau, aos 23 de Maio de 1983. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

ANÚNCIO

DTC (Macau) — Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de trinta de Abril de 1983, exarada a fls. 36 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 306, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «DTC (Macau) — Importação e Exportação, Limitada», em inglês «DTC (Macau) Limited», e em chinês «Tai On Ou Mun Mau Iec Iau Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 10, 2.º, C, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 783, a fls. 10 verso do livro C-3.º, foi efectuada a cessão da quota de Wong Sik Mo do valor nominal de \$1 000,00, a favor de Chong Yuen Fat, pelo preço correspondente ao seu valor nominal.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial de Macau, aos 20 de Maio de 1983. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 100,50)

ANÚNCIO

Fábrica de Brinquedos Funny Toy (Macau), Limitada

Certifico que, por escritura de seis de Maio de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas trinta verso e

seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e quatro-B, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Choy Wang-Kong e Choi Wang-Tai, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Brinquedos Funny Toy (Macau), Limitada», em inglês «Funny Toy (Macau) MGF., Limited», e, em chinês, «Fan Hong Lei Vun Koi Chai Chou Chóng (Ou Mun) Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números vinte e nove a trinta e três, Edifício Industrial Man Lei, quarto andar, B, e décimo andar, A-B.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo o qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente o fabrico de brinquedos e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos e com direito a mil votos cada.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, pertencem a ambos os sócios que são desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer dos gerentes.

Parágrafo terceiro — Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva terão o destino, conforme a deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência de oito dias pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezanove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assi*.

(Custo desta publicação \$ 365,70)

ANÚNCIO

Restaurante Prazer Companhia, Limitada

Certifico que, por escritura de doze de Maio de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas cinquenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca; Sou Sek Leng, Mak K'ei Lon, Ho Sek Chun, Lam Kam Yick, Tong Fu, Iun Kun Ch'un, Fong Hon Wan e António de Jesus Choi Anok, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Restaurante Prazer Companhia, Limitada», e em chinês «On Lok Cha Chan Sat Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Felicidade, número vinte e quatro, podendo a sociedade mudar o local da sua sede ou estabelecer sucursais quando entender conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a indústria de restaurante e casa de pasto.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte: uma quota de quarenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e vinte e cinco mil escudos e com direito a novecentos votos, subscrita por Sou Sek Leng; duas quotas de quarenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos mil escudos e com direito a oitocentos votos, subscritas por Mak K'ei Lon e Ho Sek Chun; duas quotas de vinte mil patacas, equivalente cada uma a cem mil escudos e com direito a quatrocentos votos, subscritas por Lam Kam Yick e Tong Fu; duas quotas de doze mil e quinhentas patacas, equivalente cada uma a sessenta e dois mil e quinhentos escudos e com direito a duzentos e cinquenta votos, subscritas

por Iun Kun Ch'un e Fong Hon Wan, e uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos e com direito a duzentos votos, subscrita por António de Jesus Choi Anok.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a favor de parentes sucessíveis deles, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto — Esta sociedade não se dissolverá pela interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, só o podendo ser por resolução unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral para este fim convocada.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência constituída por um gerente e dois subgerentes.

Parágrafo primeiro — Desde já, porém, ficam nomeados gerente, o sócio Mak K'ei Lon, e subgerentes, os sócios Ho Sek Chun e Lam Kam Yick.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente e por um dos subgerentes.

Parágrafo terceiro — A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terá ainda poderes para: a) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; b) hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; d) conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela, de alguns ramos que constituem o objecto social.

Parágrafo quarto — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade.

Oitavo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo primeiro — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezanove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$437,80)

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos Electrónicos On Kiu, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 1983, exarada a fls. 69 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 307, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos Electrónicos On Kiu, Limitada», em inglês «On Kiu Electronics Manufacturing Limited» e, em chinês «On Kiu Tin Chi Chai Chou Chón Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na fábrica «B6» do 6.º andar, do prédio n.º 50, da Avenida Coronel Mesquita, Edifício Industrial San Mei, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 461, a fls.

153 verso do livro C-4.º, foram lavrados os seguintes actos:

1.º Divisão da quota de Ng Iu Hing, do valor nominal de \$55 000,00, em duas quotas, sendo uma de \$40 000,00 e outra de \$15 000,00, que cedeu a Li Lan, Anker.

2.º Cessão da quota de Tam Iat Meng, do valor nominal de \$15 000,00, a favor de Li Lan, Anker.

3.º Alteração do artigo quarto e parágrafo terceiro do artigo sexto, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$150 000,00, ou sejam 750 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de \$40 000,00, equivalentes a 200 000 \$00 e com direito a 800 votos, subscrita pelo sócio Ng Iu Hing; três quotas de \$30 000,00, equivalente cada uma a 150 000 \$00 e com direito a 600 votos, subscritas pelos sócios Ng Yiu Bui, Ng Kwai Fun e Li Lan, Anker; uma quota de \$20 000,00, equivalentes a 100 000 \$00 e com direito a 400 votos, subscrita pelo sócio Ng Yiu Chu.

§ único — (Mantém-se).

§ 3.º do artigo 6.º — Ficam desde já nomeados gerentes-gerais e subgerente-geral do «Grupo «A», os sócios Ng Iu Hing, Ng Yiu Bui e Ng Kwai Fun, respectivamente; e gerente e subgerente do Grupo «B», os sócios Ng Yiu Chu e Li Lan, Anker, respectivamente.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 20 de Maio de 1983. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$213,80)

ANÚNCIO

«Importação e Exportação Long Life, Limitada»

Certifico que, por escritura de sete de Maio de mil novecentos e oitenta e três,

exarada a folhas cinquenta e sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e quatro-B, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Chiang Le-Chen, Tong Chung-Yin e Kam Sao Nam, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Long Life, Limitada», em inglês «Long Life, Company Limited» e em chinês «I Nam Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na sala número trezentos e dez do Edifício «Banco Wing Hang», sito na Avenida Almeida Ribeiro, desta cidade.

Segundo — O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos legais, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e para ele concorreram os três sócios com uma quota de vinte mil patacas cada um, equivalente a cem mil escudos e com direito a quatrocentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios.

Quinto — A cessão de quota depende do consentimento da sociedade.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Sétimo — Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os seus actos, contratos e demais documentos sejam assinados por um dos sócios-gerentes.

Oitavo — A sociedade não se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos alheios aos seus negócios.

Nono — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros líquidos de todas as despesas e outros encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação em contrário.

Décimo primeiro — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada dirigida aos restantes com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei determinar outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro — A expedição de carta registada poderá ser dispensada pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

Parágrafo segundo — O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Décimo segundo — Em todo o omissso, observar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezanove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante *Deolida Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

ANÚNCIO

Associação dos Mestres da Medicina Tradicional Chinesa de Macau

Certifico que, por escritura de catorze de Maio de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Chan Pak Yuen, Lou Chak Sang, Chiu Lan Kou e Lei Ieng Lon, constituíram

uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

Estatutos da «Associação dos Mestres da Medicina Tradicional Chinesa de Macau» e em chinês

«Ou Mun Chong I Si Cong Vui»

Denominação, sede e fins

Primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação dos Mestres da Medicina Tradicional Chinesa de Macau», em chinês, «Ou Mun Chong I Si Cong Vui».

Segundo

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Terceiro

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua Cinco de Outubro, número quarenta e sete.

Quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que exerçam ou que tenham exercido a profissão de mestre de Medicina Tradicional Chinesa em Macau ou noutros territórios e que aceitem os fins desta Associação.

Quinto

A admissão far-se-á mediante a apresentação dum sócio e o preenchimento do boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Sexto

São direitos dos sócios:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação;
- Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Sétimo

São deveres dos sócios:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;
- Pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina

Oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Censura por escrito;
- Expulsão.

Nono

Os sócios que deixarem de pagar a quota mensal por período superior a um ano sem motivo justificado, ficarão sujeitos à suspensão dos seus direitos, sendo ainda expulsos se após a respectiva comunicação, continuarem a não pagar as quotas em atraso.

Assembleia geral

Décimo

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se mediante convocação da Direcção, ou a pedido de mais de metade dos sócios, dirigido à Direcção.

Décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Direcção

Décimo terceiro

A Direcção é constituída por onze membros efectivos e três suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo quarto

O membros da Direcção elegerão entre si um presidente e dois vice-presidentes.

Décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Décimo sétimo

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Décimo nono

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Vigésimo

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas anuais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Vigésimo primeiro

A jóia de inscrição é de cem patacas e a quota anual de vinte patacas.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezanove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 630,90)

ANÚNCIO

«Cessão de quota»

Certifico que, por escritura de 12 de Abril de 1983, exarada a fls. 92 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 111-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, Ieong Ngan, cedeu pelo preço a par, a sua quota do valor nominal de \$ 100 000,00 que possuía na Fábrica de Malhas Universal, Limitada, com sede em Macau,

na Avenida Coronel Mesquita, n.ºs 48-48-D, Fábrica «B-3», do 3.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 525 a fls. 80 do Livro C-2.º, a favor de Vong Kit Iu.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 24 de Maio de 1983. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 90,20)

ANÚNCIO

«Cessão de quota»

Certifico que, por escritura de 12 de Abril de 1983, exarada a fls. 93v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 111-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, Ieong Ngan, cedeu pelo preço a par, a sua quota de \$ 50 000,00 que possuía na Fábrica de Malhas «Fashion», Limitada, em inglês, Fashion Knitting Factory, Limited e, em chinês, Iao Seng Cham Chek Chong Iao Han Cong Si, com sede em Macau, na Loja «A», do r/c, do prédio n.º 7-B, da Rua de Santo António, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 930 a fls. 84v. do C-3.º, a favor de Vong Kit Iu.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 24 de Maio de 1983. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 95,30)

BANCO OVERSEAS TRUST, LIMITADA**Sucursal de Macau****Balanço para publicação em 31 de Dezembro de 1982**

Activo	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa	\$ 3 633 310,46		\$ 3 633 310,46
Depósitos no Instituto Emissor	\$ 7 291 494,09		\$ 7 291 494,09
Valores a cobrar	\$ 84 389 917,00		\$ 84 389 917,00
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 2 063 728,02		\$ 2 063 728,02
Depósitos à ordem no exterior	\$ 378 155 931,92		\$ 378 155 931,92
Ouro e prata	—		—
Outros valores	\$ 15 482,31		\$ 15 482,31
Crédito concedido	\$ 508 189 530,19		\$ 508 189 530,19
Aplicações com instituições de crédito no Território	—		—
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	—		—
Ações, obrigações e quotas	—		—
Aplicações de recursos consignados	—		—
Devedores	—		—
Outras aplicações	—		—
Participações financeiras	\$ 997 838,83		\$ 997 838,83
Imóveis	—		—
Equipamento	\$ 1 899 509,23	\$ 803 467,55	\$ 1 096 041,68
Custos plurienais	—		—
Despesas de instalação	\$ 147 502,50		\$ 147 502,50
Imobilizações em curso	\$ 241 821,00		\$ 241 821,00
Outros valores imobilizados	—		—
Contas internas e de regularização	\$ 71 290,73		\$ 71 290,73
Totais	\$ 987 097 356,28	\$ 803 467,55	\$ 986 293 888,73

Passivo		
Depósitos à ordem	\$ 44 258 716,92	
Depósitos c/pré-aviso	\$ 53 150 776,57	
Depósitos a prazo	\$ 769 728 724,40	
Recursos de instituições de crédito no Território	\$ 3 187 658,66	\$ 867 138 217,89
Recursos de outras entidades locais	—	
Empréstimos em moedas externas	—	
Empréstimos por obrigações	—	
Credores por recursos consignados	—	
Cheques e ordens a pagar	\$ 122 397,16	
Credores	\$ 2 329 265,42	
Exigibilidades diversas	\$ 32 892 861,46	
Contas internas e de regularização	\$ 2 970 717,45	\$ 38 532 182,70
Provisões para riscos diversos	\$ 16 116 118,05	
Capital	\$ 50 000 000,00	
Reserva legal	\$ 1 589 981,05	
Reserva estatutária	—	
Outras reservas	—	
Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 5 933 465,56	\$ 70 676 816,55
Resultado do exercício	\$ 4 013 206,03	
Totais		\$ 986 293 888,73

Contas extrapatrimoniais

Valores recebidos em depósito	—
Valores recebidos para cobrança	\$ 13 087 909,29
Valores recebidos em caução	—
Garantias e avales prestados	\$ 720 147,00
Créditos abertos	\$ 1 671 386,59
Aceites em circulação	\$ 574 376,92
Valores dados em caução	—
Compras a prazo	—
Vendas a prazo	—
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 204 829,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 1982

Conta de Exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas	\$170 753 757,58	Proveitos de operações activas	\$184 833 462,98
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	\$ 680 000,35
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	\$ 233 718,75	Proveitos de outras operações bancárias	\$ 4 960 005,27
Remunerações de empregados	\$ 2 622 348,84	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	—
Encargos sociais	\$ 291 587,86	Outros proveitos bancários	\$ 10 218,69
Outros custos com o pessoal	\$ 320 131,06	Proveitos inorgânicos	—
Fornecimentos de terceiros	\$ 503 187,18	Prejuízos de exploração	—
Serviços de terceiros	\$ 3 176 970,26		
Outros custos bancários	\$ 804,15		
Impostos	\$ 200 995,07		
Custos inorgânicos	\$ 66 793,80		
Dotações para amortizações	\$ 264 263,10		
Dotações para provisões	\$ 6 884 090,22		
Lucro da exploração	\$ 5 165 039,42		
Total	\$190 483 687,29	Total	\$190 483 687,29

Conta de Lucros e Perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração	—	Lucro de exploração	\$ 5 165 039,42
Perdas relativas a exercícios anteriores	—	Lucros relativos a exercícios anteriores	\$ 5 933 465,56
Perdas excepcionais	—	Lucros excepcionais	—
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	\$ 1 151 833,39	Provisões utilizadas	—
Resultado do exercício (se positivo)	\$ 9 946 671,59	Resultado do exercício (se negativo)	—
Total	\$ 11 098 504,98	Total	\$ 11 098 504,98

O Administrador,
Dominic K. M. Cheung

O Chefe da Contabilidade,
Raymond Kok Pou Va

(Custo desta publicação \$ 974,00)

BANCO NAM TUNG, S. A. R. L.**Balancete do Razão em 31 de Março de 1983**

Código das contas	Designação das rubricas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa	\$ 34 521 579,58	
	Depósitos no Instituto Emissor e nas outras instituições de crédito dentro e fora do Território	\$ 2 410 909 106,38	
12	Valores a cobrar	\$ 17 237 744,66	
15	Ouro e prata	\$ 323 345,73	
16	Outros valores	\$ 144 650,29	
20	Crédito concedido	\$ 1 489 487 499,58	
23	Acções, obrigações e quotas	\$ 13 456 000,00	
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		\$ 768 871 474,96
	Depósitos com pré-aviso		\$ 125 174 145,07
	Depósitos a prazo		\$ 1 608 717 667,38
32	Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 25 204 380,83
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		\$ 1 262 043 496,37
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		\$ 2 517 783,31
38	Credores		\$ 27 794,32
39	Exigibilidades diversas		\$ 23 939 681,45
41	Imóveis	\$ 30 554 578,08	
42	Equipamento	\$ 13 050 554,92	
46	Outros valores imobilizados		
50—59	Contas internas e de regularização		\$ 45 984 225,60
62	Provisões para riscos diversos		\$ 11 609 412,53
60	Capital		\$ 100 000 000,00
611	Reserva legal		\$ 25 000 000,00
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 5 788 268,59
7	Custos por natureza	\$ 58 763 572,15	
8	Proveitos por natureza		\$ 63 570 300,96
90	Valores recebidos em depósito	\$ 68 000 000,00	
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 192 486 997,98	
92	Valores recebidos em caução		
93	Garantias e avals prestados	\$ 93 459 967,01	
94	Créditos abertos	\$ 156 616 530,09	
90	Credores por valores recebidos em depósito		\$ 68 000 000,00
91	Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 192 486 997,98
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avals prestados		\$ 93 459 967,01
94	Devedores por créditos abertos		\$ 156 616 530,09
95—99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 166 571 241,22	\$ 166 571 241,22
TOTAIS.....		\$ 4 745 583 367,67	\$ 4 745 583 367,67

O Administrador,

Che Pei-Qin

O Chefe da Contabilidade,

Mak Ka Lok

(Custo desta publicação \$ 400,00)

Por ter saído incorrecto, novamente se publica:

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO
Sucursal de Macau
Balancete do Razão em 31 de Março de 1983

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 761,60	
— Moedas externas	\$ 502,50	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas		
— Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 477 625,67	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 856 464,42	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 682 755 220,36	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 28 828 673,97	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 274 520 800,00	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 43 320 433,00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 1 053 855,80
— Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 960,40
— Moedas externas		
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 151 093,15
— Moedas externas		\$ 832 835 426,61
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 123 818 307,90
Recursos de outras entidades locais		\$ 20 706 105,80
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		\$ 1 454,75
Exigibilidades diversas		\$ 41 726 531,40
Participações financeiras		\$ 10 736,10
Imóveis		
Equipamento	\$ 237 406,14	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	\$ 182 791,05	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 1 420,00	
Contas internas e de regularização	\$ 36 377 859,50	\$ 41 625 229,05
Provisões para riscos diversos		\$ 3 734 454,11
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	\$ 33 292 626,22	\$ 35 188 429,36
Proveitos por natureza		
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	\$ 151 512 996,55	\$ 12 651 430,20
Garantias e avals prestados		
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		\$ 151 512 996,55
Devedores por garantias e avals prestados	\$ 12 651 430,20	
Devedores por créditos abertos	\$ 41 932 122,05	\$ 41 932 122,05
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	\$ 1 306 949 133,23	\$ 1 306 949 133,23

O Director da Sucursal,
António de A. F. B. Pombeiro

O Técnico de Contas,
M. C. Madeira

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) \$ 0,30
- Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 \$ 1,00
- Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso \$ 2,00
- Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 2 — Julho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$ 3,00 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 5,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 5,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00 — II Tomo — \$ 25,00 — Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.
- Caderneta de Identificação M/1 \$ 0,20
- Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional \$ 1,50
- Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas \$ 1,50
- Caderno de Anotações dos Trabalhos de Batalhão Armado \$ 1,50
- Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00.
- Código dos sinais de tempestade \$ 0,50
- Comissão de Classificação dos Espectáculos \$ 1,50
- Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro) \$ 25,00
- Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (Inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00
- Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos \$ 2,00
- Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$30,00. — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$30,00.
- Dicionário Chinês-Português:**
- Formato escolar \$50,00
- Formato de algibeira \$ 20,00
- Dicionário Português-Chinês:**
- Formato de algibeira \$30,00
- Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência \$ 7,00
- Idem do Curso Geral de Enfermagem. \$ 7,00
- Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) \$ 7,00
- Diploma de provimento (folha avulsa) cada \$ 0,50
- Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M. \$ 7,00
- Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau \$ 2,50
- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982) \$30,00
- Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) — 2.ª edição, revista e actualizada — 1983 — \$10,00.
- Extracto da folha de serviço \$ 0,20
- Folha de serviço \$ 0,20
- Guia modelo B \$ 0,10
- Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 2,00
- Legislação de Macau — 1982 (Leis, Decretos-Leis e Portarias)... \$80,00
- Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00
- Legislação sobre o comércio de ouro.. \$ 1,20
- Lei Bancária (Edição bilingue) \$10,00
- Lei da Nacionalidade (Edição bilingue):
- Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e
- Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade \$15,00
- Lei de Terras \$ 7,00
- Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00
- Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno \$ 1,00
- Leis do Governo de Macau — 1979 — \$12,00 — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$15,00.
- Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
- Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:
- I volume (424 páginas) \$15,00
- II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) \$15,00
- Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:
- 1.º volume (13.ª edição) \$ 2,50
- 2.º » (6.ª ») \$ 2,50
- 3.º » (5.ª ») \$ 3,00
- 4.º » (4.ª ») \$ 5,00
- 5.º » (3.ª ») \$ 3,00
- 6.º » (2.ª ») \$ 6,00
- Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento .. \$ 4,00
- Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) \$ 0,70
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$12,00. — 1980 — \$20,00. — 1981 — \$15,00.
- Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 2,00
- Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
- Regimento do Conselho Consultivo ... \$ 1,00
- Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros \$ 1,50
- Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês) \$ 2,00
- Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais \$ 3,00
- Regulamento dos Bairros Sociais \$ 1,00
- Regulamento de Disciplina Militar ... \$ 3,00
- Regulamento do Ensino Infantil \$ 2,50
- Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
- Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau \$ 2,00
- Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau \$ 5,00
- Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário \$ 2,50
- Regulamento das Instalações Radioelétricas \$ 0,50
- Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 \$ 4,00
- Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 1,50
- Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 1,00
- Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$ 0,70
- Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,50
- Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar \$ 0,50
- Secretaria da Assembleia Legislativa. \$ 2,00
- Tabela de Incapacidades \$ 3,00
- Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada) \$ 12,00
- Termo de posse (folha avulsa), cada .. \$ 0,50

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$55,00

正元五十五銀價張本
IMPrensa NACIONAL DE MACAU